

I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR DO CARIRI (SIPIC)

# **PESQUISA INTERDISCIPLINAR EM PERSPECTIVA DESAFIOS, CAMINHOS E CONEXÕES GLOBAIS**



**ORGANIZADORES**  
FRANCILDA ALCANTARA MENDES  
JOÃO CARLOS RELVÃO CAETANO  
DANIELLY PEREIRA CLEMENTE  
TAMYRIS MADEIRA DE BRITO  
LUCIANA BESSA SILVA

**I SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA INTERDISCIPLINAR DO CARIRI (SIPIC)**

# **PESQUISA INTERDISCIPLINAR EM PERSPECTIVA DESAFIOS, CAMINHOS E CONEXÕES GLOBAIS**



**ORGANIZADORES**

**FRANCILDA ALCANTARA MENDES  
JOÃO CARLOS RELVÃO CAETANO  
DANIELLY PEREIRA CLEMENTE  
TAMYRIS MADEIRA DE BRITO  
LUCIANA BESSA SILVA**



**2025 - Ampla Editora**

**Copyright da Edição** © Ampla Editora

**Copyright do Texto** © Os autores

**Editor Chefe:** Leonardo Tavares

**Design da Capa:** Ampla Editora

**Revisão:** Os autores

**Pesquisa interdisciplinar em perspectiva: desafios, caminhos e conexões globais** está licenciado sob CC BY-NC 4.0.



Essa licença permite que outros remixem, adaptem e desenvolvam seu trabalho para fins não comerciais e, embora os novos trabalhos devam ser creditados e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não precisam licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos. O conteúdo da obra e sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores e não representam a posição oficial da Ampla Editora. O download e o compartilhamento da obra são permitidos, desde que os autores sejam reconhecidos. Todos os direitos desta edição foram cedidos à Ampla Editora.

**ISBN:** 978-65-5381-285-7

**DOI:** 10.51859/ampla.pip857.1125-0

**Ampla Editora**

Campina Grande – PB – Brasil

[contato@amplaeditora.com.br](mailto:contato@amplaeditora.com.br)

[www.amplaeditora.com.br](http://www.amplaeditora.com.br)



2025

# Conselho Editorial

Adilson Tadeu Basquerote – Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Alexander Josef Sá Tobias da Costa – Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Andréa Cátia Leal Badaró – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Andréia Monique Lermen – Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Antonieile Silvana de Melo Souza – Universidade Estadual do Ceará

Aryane de Azevedo Pinheiro – Universidade Federal do Ceará

Bergson Rodrigo Siqueira de Melo – Universidade Estadual do Ceará

Bruna Beatriz da Rocha – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Bruno Ferreira – Universidade Federal da Bahia

Caio Augusto Martins Aires – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Caio César Costa Santos – Universidade Federal de Sergipe

Carina Alexandra Rondini – Universidade Estadual Paulista

Carla Caroline Alves Carvalho – Universidade Federal de Campina Grande

Carlos Augusto Trojaner – Prefeitura de Venâncio Aires

Carolina Carbonell Demori – Universidade Federal de Pelotas

Caroline Barbosa Vieira – Universidade Estadual do Rio Grande do Sul

Christiano Henrique Rezende – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Cícero Batista do Nascimento Filho – Universidade Federal do Ceará

Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Dandara Scarlet Sousa Gomes Bacelar – Universidade Federal do Piauí

Daniela de Freitas Lima – Universidade Federal de Campina Grande

Darlei Gutierrez Dantas Bernardo Oliveira – Universidade Estadual da Paraíba

Denilson Paulo Souza dos Santos – Universidade Estadual Paulista

Denise Barguil Nepomuceno – Universidade Federal de Minas Gerais

Dinara das Graças Carvalho Costa – Universidade Estadual da Paraíba

Diogo Lopes de Oliveira – Universidade Federal de Campina Grande

Dylan Ávila Alves – Instituto Federal Goiano

Edson Lourenço da Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Elane da Silva Barbosa – Universidade Estadual do Ceará

Érica Rios de Carvalho – Universidade Católica do Salvador

Fábio Ronaldo da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Fernanda Beatriz Pereira Cavalcanti – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”

Fredson Pereira da Silva – Universidade Estadual do Ceará

Gabriel Gomes de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas

Gilberto de Melo Junior – Instituto Federal do Pará

Givanildo de Oliveira Santos – Instituto Brasileiro de Educação e Cultura

Glécia Morgana da Silva Marinho – Pontifícia Universidad Católica Argentina Santa Maria de Buenos Aires (UCA)

Higor Costa de Brito – Universidade Federal de Campina Grande

Hugo José Coelho Corrêa de Azevedo – Fundação Oswaldo Cruz

Igor Lima Soares – Universidade Federal do Ceará

Isabel Fontgalland – Universidade Federal de Campina Grande

Isane Vera Karsburg – Universidade do Estado de Mato Grosso

Israel Gondres Torné – Universidade do Estado do Amazonas

Ivo Batista Conde – Universidade Estadual do Ceará

Jaqueline Rocha Borges dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Jessica Wanderley Souza do Nascimento – Instituto de Especialização do Amazonas

João Henriques de Sousa Júnior – Universidade Federal de Santa Catarina

João Manoel Da Silva – Universidade Federal de Alagoas

João Vitor Andrade – Universidade de São Paulo

Joilson Silva de Sousa – Universidade Regional do Cariri

José Cândido Rodrigues Neto – Universidade Estadual da Paraíba

Jose Henrique de Lacerda Furtado – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Josenita Luiz da Silva – Faculdade Frassinetti do Recife

Josiney Farias de Araújo – Universidade Federal do Pará

Karina de Araújo Dias – SME/Prefeitura Municipal de Florianópolis

Katia Fernanda Alves Moreira – Universidade Federal de Rondônia

Laís Portugal Rios da Costa Pereira – Universidade Federal de São Carlos

Laíze Lantyer Luz – Universidade Católica do Salvador

Lara Luiza Oliveira Amaral – Universidade Estadual de Campinas

Lindon Johnson Pontes Portela – Universidade Federal do Oeste do Pará

Lisiane Silva das Neves – Universidade Federal do Rio Grande

Lucas Araújo Ferreira – Universidade Federal do Pará

Lucas Capita Quarto – Universidade Federal do Oeste do Pará

Lúcia Magnólia Albuquerque Soares de Camargo – Unifacisa Centro Universitário

Luciana de Jesus Botelho Sodr  dos Santos – Universidade Estadual do Maranh o

Lu s Miguel Silva Vieira – Universidade da Madeira

Lu s Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Luiza Catarina Sobreira de Souza – Faculdade de Ci ncias Humanas do Sert o Central

Manoel Mariano Neto da Silva – Universidade Federal de Campina Grande

Marcelo Alves Pereira Eufrazio – Centro Universit rio Unifacisa

Marcelo Henrique Torres de Medeiros – Universidade Federal Rural do Semi- rido

Marcelo Williams Oliveira de Souza – Universidade Federal do Par 

Marcos Pereira dos Santos – Faculdade Rachel de Queiroz

Marcus Vinicius Peralva Santos – Universidade Federal da Bahia

Maria Carolina da Silva Costa – Universidade Federal do Piau 

Maria Jos  de Holanda Leite – Universidade Federal de Alagoas

Marina Magalh es de Moraes – Universidade Federal do Amazonas

M rio C zar de Oliveira – Universidade Federal de Uberl ndia

Michele Antunes – Universidade Feevale

Michele Aparecida Cerqueira Rodrigues – Logos University International

Miguel Ysrrael Ram rez-S nchez – Universidade Aut noma do Estado do M xico

Milena Roberta Freire da Silva – Universidade Federal de Pernambuco

Nadja Maria Mour o – Universidade do Estado de Minas Gerais

Natan Galves Santana – Universidade Paranaense

Nathalia Bezerra da Silva Ferreira – Universidade do Estado do Rio Grande do Norte

Neide Kazue Sakugawa Shinohara – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Neudson Johnson Martinho – Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Mato Grosso

Patr cia Appelt – Universidade Tecnol gica Federal do Paran 

Paula Milena Melo Casais – Universidade Federal da Bahia

Paulo Henrique Matos de Jesus – Universidade Federal do Maranh o

Rafael Rodrigues Gomides – Faculdade de Quatro Marcos

Ram n da Silva Santos – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Re ngela C ntia Rodrigues de Oliveira Lima – Universidade Federal do Cear 

Rebeca Freitas Ivanicska – Universidade Federal de Lavras

Regina Márcia Soares Cavalcante – Universidade Federal do Piauí

Renan Gustavo Pacheco Soares – Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns

Renan Monteiro do Nascimento – Universidade de Brasília

Ricardo Leoni Gonçalves Bastos – Universidade Federal do Ceará

Rodrigo da Rosa Pereira – Universidade Federal do Rio Grande

Rubia Katia Azevedo Montenegro – Universidade Estadual Vale do Acaraú

Sabrynna Brito Oliveira – Universidade Federal de Minas Gerais

Samuel Miranda Mattos – Universidade Estadual do Ceará

Selma Maria da Silva Andrade – Universidade Norte do Paraná

Shirley Santos Nascimento – Universidade Estadual Do Sudoeste Da Bahia

Silvana Carloto Andres – Universidade Federal de Santa Maria

Silvio de Almeida Junior – Universidade de Franca

Tatiana Paschoalette R. Bachur – Universidade Estadual do Ceará | Centro Universitário Christus

Telma Regina Stroparo – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Thayla Amorim Santino – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Thiago Sebastião Reis Contarato – Universidade Federal do Rio de Janeiro

Tiago Silveira Machado – Universidade de Pernambuco

Valvenarg Pereira da Silva – Universidade do Estado de Mato Grosso

Vinícius Queiroz Oliveira – Universidade Federal de Uberlândia

Virgínia Maia de Araújo Oliveira – Instituto Federal da Paraíba

Virginia Tomaz Machado – Faculdade Santa Maria de Cajazeiras

Walmir Fernandes Pereira – Miami University of Science and Technology

Wanessa Dunga de Assis – Universidade Federal de Campina Grande

Wellington Alves Silva – Universidade Estadual de Roraima

William Roslindo Paranhos – Universidade Federal de Santa Catarina

Yáscara Maia Araújo de Brito – Universidade Federal de Campina Grande

Yasmin da Silva Santos – Fundação Oswaldo Cruz

Yuciara Barbosa Costa Ferreira – Universidade Federal de Campina Grande

# Comissão Científica (Presidência)

João Carlos Relvão Caetano – Presidente

Luciana Bessa Silva – Presidente

Francilda Alcântara Mendes – Vice-presidente

## Comissão Científica

Antoniél dos Santos Gomes Filho

Amélia Coelho Rodrigues Maciel

Carla Padrel de Oliveira

Cheyenne de Oliveira Alencar

Claudener Souza Teixeira

Danielly Pereira Clemente

Francysco Pablo Feitosa Gonçalves

Iamara Feitosa Furtado Lucena

Izabelly Oliveira da Silva

Jardel Pereira da Silva

Jefferson Danillo Gonçalves Alves

Jucieldo Ferreira Alexandre

Juliana Rodrigues Barreto Cavalcante

Narbal de Marsillac Fontes

Priscilla Régis Cunha de Queiroz

Rafaella Dias Gonçalves

Rosa Cruz Macedo

Rui Maia Rego

Sandra Sofia Ferreira da Silva Caeiro

Sayron Rilley Carmo Bezerra

Susana Mourato Alves Jesus

Tamyris Madeira de Brito



2025 - Ampla Editora

Copyright da Edição © Ampla Editora

Copyright do Texto © Os autores

Editor Chefe: Leonardo Tavares

Design da Capa: Ampla Editora

Revisão: Os autores

**Catálogo na publicação**  
**Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166**

P474

Pesquisa interdisciplinar em perspectiva: desafios, caminhos e conexões globais / Organização de Francilda Alcantara Mendes, João Carlos Relvão Caetano, Danielly Pereira Clemente, et al. – Campina Grande/PB: Ampla, 2025.

Outras organizadoras: Tamyris Madeira de Brito, Luciana Bessa Silva.

Livro em PDF

ISBN 978-65-5381-285-7

DOI 10.51859/ampla.pip857.1125-0

1. Pesquisa. I. Mendes, Francilda Alcantara (Organizadora). II. Caetano, João Carlos Relvão (Organizador). III. Clemente, Danielly Pereira (Organizador). IV. Título.

CDD 001.4

Índice para catálogo sistemático

I. Pesquisa

**Ampla Editora**  
Campina Grande – PB – Brasil  
contato@amplaeditora.com.br  
www.amplaeditora.com.br



2025

# Apresentação

A coletânea “Pesquisa Interdisciplinar em Perspectiva: desafios, caminhos e conexões globais” é resultado de um fecundo intercâmbio acadêmico entre pesquisadoras brasileiras que compõem o grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Sustentabilidade (GPDCS) vinculado ao curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio e pesquisadores portugueses vinculados a Universidade Aberta de Portugal e ao Centro de Estudos Globais, reunindo artigos que exploram temas cruciais sob uma ótica interdisciplinar e comprometida com a justiça social, a sustentabilidade e a transformação da realidade. A obra oferece diagnósticos, reflexões e propostas para contextos diversos da vida social, educacional e jurídica.

O livro reúne trabalhos que abordam a inclusão de pessoas surdas sob a ótica dos tradutores e intérpretes de Libras, a dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho do Cariri, e os desafios jurídicos enfrentados por pessoas intersexo no ordenamento brasileiro. Traz também uma crítica da criminologia preta à medicina legal de Nina Rodrigues, uma análise do tempo juridicamente relevante na privação de liberdade, e discussões sobre o assédio sexual em ambientes profissionais da saúde.

Outros artigos investigam a segregação socioespacial e a arquitetura hostil no Brasil, o papel do voto do Ministro Eros Grau na ADPF 153 na perspectiva da justiça de transição, e políticas públicas voltadas à redução da pobreza menstrual. No campo da educação, destacam-se reflexões sobre o uso de plataformas eletrônicas no ensino jurídico e relatos de experiências em educação patrimonial na cidade de Icó-CE.

As contribuições ambientais também estão presentes como o estudo sobre os impactos da Súmula 629 do STJ na proteção ambiental, a análise dos ecopontos como instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e uma investigação sobre a fotografia documental de artesanato sustentável no Cariri cearense.

Essa diversidade temática reflete o compromisso da obra com a interdisciplinaridade e a produção de conhecimento socialmente comprometido. Convidamos a leitora e o leitor a mergulharem nas análises aqui reunidas, com o

espírito aberto à crítica, ao diálogo e à construção coletiva de soluções para os desafios do nosso tempo.

Boa leitura!

Prof<sup>a</sup>. Dra. Francilda Alcantara Mendes

*Líder do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e  
Sustentabilidade (GPDCS/UNILEÃO)*

# Agradecimentos

A realização desta obra coletiva foi possível graças à cooperação interinstitucional e internacional entre o Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), por meio do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Sustentabilidade (GPDCS), e a Universidade Aberta de Portugal (UAb), representada por seu renomado Centro de Estudos Globais. Reafirmamos aqui nosso compromisso com a produção científica crítica e interdisciplinar, voltada à transformação social.

Registramos um agradecimento especial ao Professor Doutor João Carlos Relvão Caetano, cuja generosidade intelectual, rigor acadêmico e trajetória como parceiro de pesquisa foram determinantes para a consolidação desta publicação. Da mesma forma, expressamos profunda gratidão à Professora Márcia de Sousa Figueiredo, coordenadora de Pesquisa e Extensão da UNILEÃO, cuja liderança visionária tem sido fundamental para a consolidação do GPDCS como espaço de formação acadêmica e de intervenção social.

Estendemos nossos sinceros agradecimentos à Professora Sônia Isabel de Souza, Pró-Reitora Pedagógica da UNILEÃO, por sua dedicação aos processos formativos, e ao Magnífico Reitor Jaime Romero de Souza, cuja gestão inovadora posicionou a instituição como referência nacional em qualidade acadêmica.

Destacamos ainda o valioso apoio dos coordenadores do curso de Direito da UNILEÃO, Professores Otto Rodrigo Melo Cruz e Christiano Siebra Felício Calou, pelo incentivo constante à pesquisa. Um agradecimento muito especial as contribuições decisivas das professoras Dra. Luciana Bessa Silva, Me. Danielly Pereira Clemente e Me. Tamyris Madeira de Brito, cujas orientações cuidadosas foram essenciais para a qualidade dos estudos aqui apresentados.

Nosso reconhecimento se estende a todos os estudantes que integram o GPDCS, em especial a Vitória Sabrina de Moura Silva e Maria Novais Miranda Neta, pelo engajamento, compromisso ético e dedicação à construção do conhecimento coletivo.

Que esta obra inspire novas pesquisas e fortaleça os laços entre instituições, saberes e territórios, em nome de uma ciência crítica, ética e comprometida com a justiça social.

Prof<sup>a</sup>. Dra. Francilda Alcantara Mendes  
*Líder do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e  
Sustentabilidade (GPDCS/UNILEÃO)*

# Sumário

## **CIDADANIA, DIVERSIDADE E INCLUSÃO..... 14**

- A CONCEPÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS-PORTUGUÊS SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES SURDOS .....15
- A DIFICULDADE NA INSERÇÃO DE PESSOAS TRANS NO MERCADO PRIVADO NA REGIÃO DO CARIRI .....27
- NEM ROSA, NEM AZUL: PESSOAS INTERSEXO E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO..... 38

## **CRIMINOLOGIA, JUSTIÇA RESTAURATIVA E POLÍTICA CRIMINAL .....45**

- CRÍTICA DA CRIMINOLOGIA PRETA À MEDICINA LEGAL DE NINA RODRIGUES E SUAS REPERCUSSÕES ..... 46
- O TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE PARA A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO ELEMENTAR EM UM TIPO PENAL..... 58
- PERSPECTIVAS ACERCA DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 216-A DO CPB NA RELAÇÃO PROFISSIONAL ENTRE MÉDICOS E ENFERMEIROS.. 70

## **DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEMOCRACIA .....78**

- A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL NO BRASIL: AS CONSEQUÊNCIAS DA ARQUITETURA HOSTIL E A IMPORTÂNCIA DA LEI PADRE JÚLIO LANCELLOTTI ..... 79
- ANISTIA E MEMÓRIA NACIONAL: ANÁLISE JURÍDICA DO VOTO DO MINISTRO EROS GRAU NA ADPF 153.....92
- POLÍTICAS PÚBLICAS NA REDUÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL: EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA POR MEIO DO CONTROLE SOCIAL .....102

## **EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO..... 115**

- EDUCAÇÃO NO CÁRCERE: APONTAMENTOS ACERCA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS INTRAMUROS .....116
- PLATAFORMAS ELETRÔNICAS APLICADAS AO DIREITO: PERCEPÇÃO DE GRADUANDAS/OS EM TURMAS INICIAIS DE DIREITO/UFMG .....128
- USOS DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL EM ICÓ-CE (2015-2017) .....138

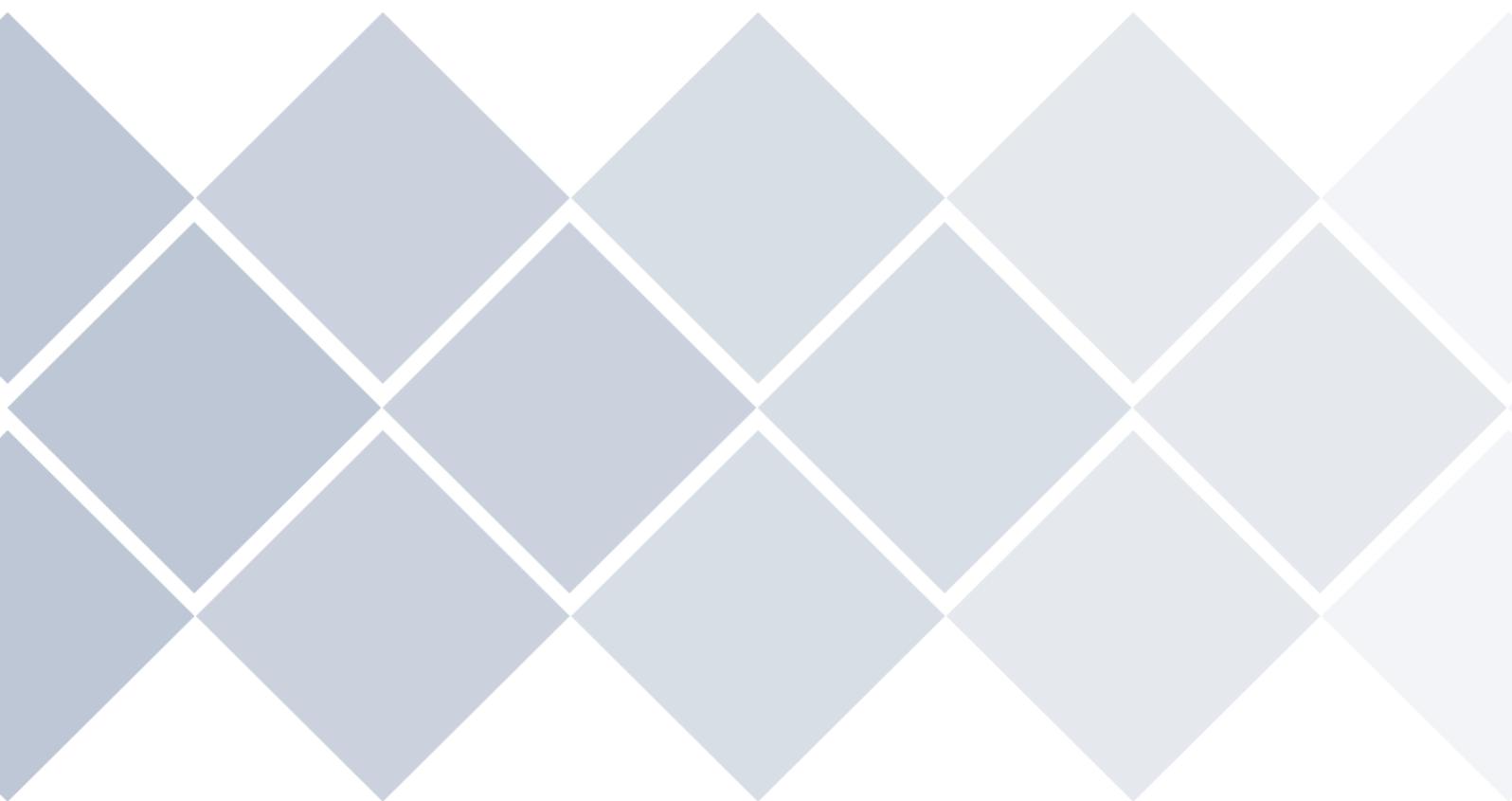
**MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE ..... 149**

A AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE DA  
SÚMULA 629 DO STJ.....150

ECOPONTOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PERSPECTIVAS  
PARA A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS.....158

FOTOGRAFIAS DE ARTESANATO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
NO CARIRI.....167

# **CIDADANIA, DIVERSIDADE E INCLUSÃO**



# A CONCEPÇÃO DE TRADUTORES E INTÉRPRETES DE LIBRAS- PORTUGUÊS SOBRE A INCLUSÃO EDUCACIONAL DE ESTUDANTES SURDOS

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-1

Otniel Rodrigues dos Santos <sup>1</sup>  
Janaína Aguiar Peixoto <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Especialista em Libras. Professor de Libras do Instituto Federal do Pará (IFPA). E-mail: otniel.santos@ifpa.edu.br

<sup>2</sup> Doutora em Letras. Professora da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). E-mail: profibrasjana@gmail.com

## RESUMO

O presente artigo é um recorte do meu trabalho de conclusão de curso, realizado na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), no curso de Licenciatura em Letras Libras (2017 - 2021). Neste estudo, objetivamos compreender as concepções de tradutores e intérpretes do par linguístico Libras e Língua Portuguesa, sobre a inclusão educacional de estudantes surdos a partir das condições de trabalho postas a esses profissionais. Para tanto, o aporte teórico utilizado reuniu contribuições de autores que investigam a inclusão escolar de estudantes surdos, bem como aspectos relacionados à atuação de intérpretes educacionais. Dos quais, destacamos Santos (2022), Lacerda (2019), Dorziat e Araújo (2012), entre outros. No que se refere aos procedimentos metodológicos, trata-se de uma pesquisa descritiva e qualitativa, realizada a partir de aplicação de questionário on-line, por meio da ferramenta digital Google Forms, com cinco participantes. Dentre os resultados obtidos, identifica-se que a inclusão de estudantes surdos no contexto escolar consiste em uma tarefa complexa e que demanda amplo conhecimento sobre as especificidades de pessoas surdas, incluindo aspectos relacionados a sua cultura, língua e constituição histórica e social. Como também, saberes sobre a atuação do intérprete educacional, limites e possibilidades de sua atuação.

## 1. INTRODUÇÃO

Diante da realidade educacional brasileira, em que a maioria dos estudantes surdos estão inseridos no modelo de ensino inclusivo, interessa-nos problematizar este processo de inclusão a partir do olhar de profissionais que estão imbricados neste cenário, atuando na mediação comunicativa entre professores, alunos ouvintes, funcionários e estudantes surdos. Compreende-se que a maior parte da atuação do intérprete de Libras nas últimas décadas, concentra-se no ambiente educacional.

Segundo Quadros (2004, p. 59): “O intérprete educacional é aquele que atua como profissional intérprete de língua de sinais na educação. É a área de interpretação mais requisitada atualmente”. E é justamente neste cenário onde encontram-se grandes

problemáticas que norteiam a atuação destes sujeitos, as quais relacionam-se com o seu papel e condições de trabalho nas instituições de ensino.

A mediação comunicativa, neste caso, ocorre devido à diferença linguística entre sujeitos falantes da Língua Brasileira de Sinais - Libras, e falantes da Língua Portuguesa no espaço escolar. Sendo então, o tradutor e intérprete de Libras-Português o responsável em promover esta aproximação linguística. Neste sentido, temos por objetivo compreender as concepções de tradutores e intérpretes do par linguístico Libras e Língua Portuguesa, sobre a inclusão educacional de estudantes surdos a partir das condições de trabalho postas a esses profissionais.

O olhar para as condições de atuação do intérprete educacional (IE) é crucial, por nos fornecer fatos da realidade posta aos estudantes surdos, sobretudo da inclusão, dita adequada e que reflete as práticas consolidadas no contexto escolar brasileiro. Compreender como os espaços educacionais têm se organizado para receber o IE em seu quadro de funcionários se torna essencial, uma vez que, este profissional representa na visão daqueles que possuem um conhecimento incipiente sobre o assunto, a garantia do acesso e inclusão para o aluno surdo.

De fato, a presença do IE, constitui-se fator indispensável para a promoção de um contexto escolar inclusivo, sob o viés comunicativo e de fortalecimento da interação. No entanto, para que a inclusão aconteça não basta apenas inseri-lo, é preciso que condições de trabalho sejam criadas levando em consideração os papéis de cada sujeito a partir de um trabalho colaborativo.

Neste sentido, para entendermos tais questões, analisaremos as falas dos participantes no que se refere às condições de trabalho vivenciadas no cotidiano escolar. Pois, as tarefas desempenhadas pelo IE, refletem a inclusão presente no espaço escolar e nos revelam as concepções que os próprios profissionais intérpretes possuem, sobre suas atuações e atravessamentos na inclusão de estudantes surdos.

Desta forma, o trabalho desenvolve-se enquanto uma pesquisa descritiva e de abordagem qualitativa. O aporte teórico reúne a visão de autores que possuem pesquisas e publicações sobre as temáticas aqui abordadas. Dentre os quais citamos: Santos (2022), Lacerda (2019), Dorziat e Araújo (2012), Quadros (2004), entre outros. De modo geral, os resultados obtidos a partir da análise realizada, revelam o despreparo escolar em relação à inclusão de estudantes surdos, como também a precariedade na oferta de condições de trabalhos coerentes com a função do IE.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada neste artigo, trata-se de uma investigação de caráter qualitativo e quanto ao objetivo caracteriza-se como uma pesquisa descritiva.

As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados (Gil, 2008, p. 26).

A escolha por esse tipo de pesquisa deve-se ao fato de poder descrever, a partir do olhar de tradutores e intérpretes de Libras, como ocorre a inclusão de estudantes surdos no contexto educacional. Sendo assim, a pesquisa possui uma abordagem qualitativa e foi desenvolvida em duas etapas. Primeiramente realizamos um levantamento bibliográfico, utilizando-se de pesquisas em meio digital, na plataforma Google Acadêmico, em busca de publicações que abordam a atuação do intérprete educacional, as quais utilizamos como base teórica deste estudo. E em seguida elaboramos um instrumento de coleta de dados: Questionário on-line. Foi utilizado o Google Forms como ferramenta de produção e aplicação do questionário on-line.

Pode-se definir questionário como a técnica de investigação composta por um conjunto de questões que são submetidas a pessoas com o propósito de obter informações sobre conhecimentos, crenças, sentimentos, valores, interesses, expectativas, aspirações, temores, comportamento presente ou passado etc (Gil, 2008, p. 121).

Esse questionário foi elaborado com o objetivo de identificar a concepção que os intérpretes possuem sobre a inclusão educacional de estudantes surdos. Além disso, o estudo também visou identificar quais elementos afetam a atuação do profissional tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, buscando através de uma visão mais ampla, compreender as condições de trabalho do intérprete educacional. Portanto, foi elaborado com a intenção de que os participantes respondessem livremente as 20 questões abertas presentes no formulário, depois de compreenderem o objetivo da pesquisa e assinarem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Para que a partir das respostas dos participantes, iniciássemos a etapa de análise dos dados.

Após a contribuição dos participantes através do preenchimento do formulário, compilamos na tabela 1, as informações iniciais sobre o perfil dos colaboradores. Para uma leitura fluida e objetiva, a tabela foi estruturada da seguinte forma: os 5 participantes desta pesquisa estão identificados com a letra S (Sujeitos) e ao lado o número que os classifica: S 1, S 2, S 3, S 4 e S 5. A identificação da instituição de ensino (IE) a que os mesmos estão vinculados é feita a partir da classificação numérica de cada instituição, acompanhada da sigla da cidade

onde cada instituição se localiza, sendo as cidades de Mamanguape (MME) e João Pessoa (JP), ambas no estado da Paraíba.

Tabela 1: Perfil dos participantes

Nome	Idade	Formação	Tempo de atuação como TILSP educacional	Instituição de Ensino (IE) que atua	Tempo de trabalho na Instituição de Ensino	Seleção
S 1	31	Pedagogia, Pós em Tradução e Interpretação de Libras (UNINASSAU)	3 anos	IE 1 - MME	3 anos	SIM
S 2	20	Capacitação em Tradução e Interpretação de Libras (FUNAD)	2 anos	IE 2 - MME	3 meses	SIM
S 3	29	Cursando Pedagogia, Capacitação em Tradução e Interpretação de Libras (FUNAD)	4 anos	IE 3 - MME	1 mês	NÃO
S 4	29	Pedagogia, Pós graduação em Educação Especial, Capacitação em Tradução e interpretação de Libras (FUNAD)	11 meses	IE 4 - MME	11 meses	SIM
S 5	30	Comunicação Social, Especialização em Tradução e Interpretação de Libras (CINTEP)	11 anos	IE 5 - JP	4 anos e meio	SIM

Fonte: elaborada pelo autor.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Muitas são as nomenclaturas utilizadas para se referir ao profissional responsável pela mediação comunicativa entre pessoas surdas e ouvintes no contexto educacional, dentre as quais podemos destacar: Santos (2022) - Professor tradutor/intérprete de Libras (PTIL), Lacerda (2019) - Intérprete de Língua Brasileira

de Sinais (ILS), Dorziat e Araújo (2012) - Tradutor-Intérprete de Língua de Sinais (TILS), Lacerda (2019) - Intérprete Educacional (IE), entre outras. Sobre tais nomenclaturas, salientamos que as suas aplicações produzem concepções distintas.

O termo PTIL, segundo Santos (2022), passou a ser utilizado “pelo fato do cargo de professor já existir, e por considerar também que o IE exerce a função não só tradutória e

interpretativa, mas também pedagógica”. Sobre este aspecto, Lacerda (2019) referindo-se ao PTIL, considera que a atuação deste profissional excede ao trabalho de interpretação das aulas, ocupando-se também de momentos de planejamento e elaboração de atividades. Neste sentido:

[...] dado o nome professor, pode causar alguns conflitos dentro da escola, como por exemplo, tratar o intérprete educacional como professor e responsabilizá-lo da educação dos estudantes surdos (Santos, 2022, p. 56).

De outro modo, as menções ILS e TILS, são utilizadas com sentido amplo, para designar a atuação deste profissional nos diversos segmentos sociais e nas diversas modalidades de tradução e interpretação. Dessa forma, devido ao caráter genérico deste termo, comumente identificamos seu uso na literatura associados a tarefa de interpretação no contexto escolar.

O TILS é o profissional que tem a função de interpretar duas línguas: a Língua de Sinais e a Língua Portuguesa. Seus espaços de atuação são constituídos a partir das possibilidades de existência de pessoas surdas, podendo ser em atividades informativas como eventos acadêmicos, tribunais, mídia etc.; ou de acompanhamento em consultórios médicos, delegacias, escolas, cartórios, entre outras (Dorziat e Araújo, 2012, p. 3).

No escopo deste trabalho, optamos utilizar a nomenclatura IE, por compreendermos a associação que o termo faz de modo específico com o contexto educacional, enquanto espaço de atuação do profissional intérprete de Libras. Sobre a definição e os limites de atuação deste profissional, segundo Paulo *et al.* (2014, p. 3): “Alguns acham que cabe ao intérprete resolver todos os problemas dos surdos e assumir suas responsabilidades sociais, acadêmicas, etc”.

O IE, a partir desta concepção é entendido como aquele que condensa em si a única ou principal responsabilidade pelo desenvolvimento educacional dos estudantes surdos. Tais posturas, refletem o insucesso de políticas educacionais ditas inclusivas que em seu aspecto prático, de execução, desconsideram a

realidade linguística, identitária e cultural de educandos surdos. Considerando satisfatório e efetivo o processo inclusivo a partir da inserção de um profissional para exercer a mediação comunicativa, sobrecarregando-o de funções inapropriadas.

Contrapondo-se ao exposto, compreendemos que “A inclusão do intérprete não soluciona todos os problemas educacionais dos surdos, sendo necessário pensar a educação inclusiva em qualquer grau de ensino de maneira ampla e consequente” (Lacerda, 2019, p. 38). Repensar as práticas inclusivas, requer está aberto a novas concepções e disposto a refletir sobre as ações cristalizadas que pairam sobre o âmbito educacional inclusivo. “Neste sentido, o professor também precisa passar pelo processo de aprendizagem de ter no grupo um contexto

diferenciado com a presença de alunos surdos e de intérpretes de língua de sinais” (Quadros, 2004, p. 63).

É a partir da compreensão dos limites de atuação do IE, que professores, coordenação pedagógica e gestão escolar poderão basear-se para contribuir na efetivação de um trabalho colaborativo e coerente com a finalidade para qual o profissional IE foi contratado. “Quando na rotina da escola ocorre um trabalho colaborativo, surge também a oportunidade de troca de experiência e conhecimento, onde cada profissional pode contribuir para a formação e prática do outro” (Santos, 2022, p. 59). Portanto, reconhecer o campo de atuação dos diversos sujeitos envolvidos neste processo, fortalece o desenvolvimento do trabalho colaborativo e harmonioso a partir do respeito e diálogo.

No que diz respeito às funções, o intérprete escolar deve participar do planejamento escolar junto ao professor ou professores da turma onde atua, mas, jamais substitui ou assume o papel do professor. O objetivo é que ao participar do planejamento, o intérprete possa auxiliar o professor dando sugestões a respeito de atividades que favorecem a participação do aluno surdo. Por outro lado, participando do planejamento, o intérprete de libras pode se familiarizar com o conteúdo, conceitos, expressões, etc. que necessitava utilizar durante a interpretação em sala (Paulo *et al.* 2014, p. 3-4).

O planejamento colaborativo entre professor e IE, constitui-se fator significativo para a realização de ajustes necessários para que o conhecimento a ser transmitido seja apreendido de forma efetiva pelo estudante surdo. Pois, se temos, por um lado, o professor com sua formação pedagógica de transmissão de saberes, porém, desconhecedor da língua de sinais utilizada pelo estudante surdo.

Do outro, encontramos o IE, munido de uma formação especializada, fluente na língua de sinais, que além disso detém conhecimentos sobre a cultura e identidade surda, podendo auxiliar o professor sobre aspectos metodológicos que serão mais eficazes no processo de ensino, como por exemplo, a valorização da visualidade do estudante surdo, que servirá de parâmetro para a produção de material pedagógico rico em aspectos visuais.

Nesse contexto, o ILS em sala de aula, intermediando as relações entre professor/aluno surdo, aluno ouvinte/aluno surdo nos processos de ensino e aprendizagem tem grande responsabilidade. Além dos conhecimentos necessários para que sua interpretação evite omissões, acréscimos ou distorções de informações de conteúdo daquilo que é dito para a língua de sinais, ele deve estar atento às apreensões feitas pelos alunos surdos e aos modos como eles efetivamente participam das aulas (Lacerda, 2019, p. 37).

Outrossim, o diálogo entre professor e IE fortalece o conhecimento do professor sobre o funcionamento do ato interpretativo, servindo de espaço oportuno para que o IE identifique e compartilhe com o professor possíveis dificuldades relacionadas a termos e conceitos específicos do componente curricular a ser interpretado. Sendo este um momento rico para a

explicação por parte do professor das possíveis dificuldades apresentadas pelo IE, que somando ao estudo e preparo individual do IE, contribuirá para uma atuação com maior qualidade.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Nesta pesquisa contamos com respondentes de 20 a 31 anos de idade. Algo positivo e que destacamos é o fato de todos possuírem certificação em Tradução e Interpretação de Libras-Língua Portuguesa. Dos 5 participantes, 3 realizaram sua formação em cursos de capacitação na Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência (FUNAD), instituição do governo do estado da Paraíba. E os demais, curso de Especialização em Tradução e Interpretação de Libras.

Sobre o tempo de atuação como IE, percebemos uma disparidade na experiência profissional dos sujeitos, que vai de 11 meses a 11 anos. Nota-se também que o sujeito identificado como S 4 está em sua primeira contratação e atuação como IE. No que tange às instituições de ensino, das 5 escolas, 4 estão localizadas na cidade de Mamanguape - PB e uma em João Pessoa - PB.

Inicialmente buscamos identificar qual a compreensão dos colaboradores a respeito das atribuições do Intérprete de Libras no ambiente educacional. Dentre as respostas obtidas, apresentamos a fala do participante S 5, pois sua contribuição sintetiza todas as falas dos demais respondentes:

Quadro 1: Atribuições do IE

S 5	“Promover acessibilidade linguística, comunicacional e informacional entre surdos e ouvintes nas modalidades escrita, sinalizada e falada, a fim de proporcionar o processo de ensino-aprendizagem e socialização mais inclusivo, justo e igualitário”.
-----	---

Fonte: elaborado pelo autor.

Percebe-se que os participantes possuem um entendimento de que o IE é o profissional responsável por intermediar as relações entre surdos e ouvintes no ambiente educacional, corroborando para que o ensino-aprendizagem ocorra em condições de igualdade. Como afirma Costa e Albres (2019, p. 29): “Na escola inclusiva, considera-se a presença do(a) intérprete educacional, profissional facilitador(a) na efetivação da comunicação entre usuários(as) de Libras e de português no contexto escolar”.

Além disso, objetivamos compreender quais aspectos das instituições de ensino contribuem para a atuação dos colaboradores enquanto intérpretes educacionais. Essas informações estão presentes na tabela 2:

Tabela 2: Atravessamentos positivos na atuação do IE

S 1	“A inclusão que a escola favorece aos alunos surdos e a aceitação dos professores em fazer parte desse processo entendendo as particularidades dos alunos surdos e buscando estratégias para que o conhecimento chegue ao aluno surdo de forma clara.”
S 2	“O apoio da gestão e coordenação, a compreensão da realização do meu trabalho de acordo com a ética. A proatividade da coordenação em relação ao meu trabalho com o aluno surdo, no sentido das demandas que estão sendo atendidas.”
S 3	“O que contribui para minha atuação como intérprete de libras é o contato da coordenação.”
S 4	“Um dos fatores que influenciam positivamente é o total apoio da gestão escolar em entender meu papel na escola que é dar o suporte para o aluno surdo.”
S 5	“A instituição busca aplicar políticas de acessibilidade em seu planejamento estratégico; A instituição reconhece e valoriza ações inclusivas em sua Pró-reitoria de Assuntos Educacionais”

Fonte: elaborada pelo autor.

Nas respostas obtidas percebemos que a maioria dos colaboradores referem-se ao apoio da gestão escolar como fator que contribui para realização do seu trabalho. Notamos ainda, que o participante S 3 menciona apenas o contato da coordenação escolar. Neste caso, pontuamos que é de suma importância que toda a comunidade escolar esteja articulada para a efetivação de um trabalho colaborativo inclusivo.

A relação do intérprete educacional não pode limitar-se apenas à gestão ou coordenação escolar. Ou melhor, esta relação limitada com apenas alguns profissionais que estão inteiramente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem não pode ser compreendida enquanto fator positivo para a atuação do Intérprete educacional. É fundamental que este profissional articule-se com todos os envolvidos no ensino-aprendizagem, desde a gestão, coordenação e corpo docente escolar. Todos precisam estar cientes sobre quem é este profissional, e qual o seu papel no ambiente escolar. Tal conscientização torna-se viável através do diálogo.

Destacamos as respostas de S 1 e S 5 como aquelas que mais correspondem ao que espera-se de uma instituição de ensino e sua relação com o Intérprete educacional. A instituição de ensino deve promover um ambiente inclusivo e ter em seu planejamento medidas que efetivem a acessibilidade de seus educandos. Essas medidas, com certeza contribuirão para a promoção de um ambiente inclusivo. Além dos aspectos que contribuem, indagamos aos

participantes sobre os fatores negativos e prejudiciais em sua atuação enquanto Intérprete educacional. As respostas obtidas foram:

Tabela 3: Atravessamentos negativos na atuação do IE

S 1	“Se deparar com professores que não compreendem o papel do intérprete em sala de aula transferindo para nós a responsabilidade de ensinar e acompanhar progressos do aluno surdo. Sendo este o papel do próprio educador.”
S 2	“Durante esse pouco tempo atuando nessa instituição, percebi a ausência de compreensão dos docentes com relação ao trabalho específico com o aluno surdo, em trabalhar situações (atividades escolares) que se tornem mais evidentes. Bem como, a compreensão do recebimento dos conteúdos antecipados e de acordo com a realidade do aluno. Acredito que o diálogo entre docente e TILSP também é relevante para esta categoria, porém, ainda não evidente ( com alguns docentes).”
S 3	“A falta de formação e informação por parte do corpo docente.”
S 4	“A falta de interesse de alguns professores em conhecer a libras tornando assim mais difícil a comunicação entre os mesmos.”
S 5	“Para alguns ainda não ficou claro qual é a função do TILSP educacional, ainda confundem a categoria com os professores; Apesar de sermos da área técnica, estamos vinculados ao ensino, isso confunde a forma da instituição tratar os TILSP no que se refere a direitos e deveres; Falta um documento com normas e procedimentos dos profissionais na instituição.”

Fonte: elaborada pelo autor.

Ao analisarmos em especial a resposta do colaborador S 1, e seu posicionamento na questão anterior, percebemos uma contradição ao exposto como resposta ao primeiro questionamento, sobre os fatores positivos. Revelando uma contrariedade e falsa inclusão, visto que, um professor que em dado momento é apresentado como conhecedor das particularidades, e que busca estratégias para passar o conhecimento de forma clara a seu aluno surdo, em outro momento é definido como alguém que desconhece a sua função enquanto educador e transfere-a para o IE. Neste caso, há uma confusão de papéis, e o professor delega ao intérprete atribuições indevidas, e este acaba aceitando.

O próprio professor delega ao intérprete a responsabilidade de assumir o ensino dos conteúdos desenvolvidos em aula ao intérprete. Muitas vezes, o professor consulta o intérprete a respeito do desenvolvimento do aluno surdo, como sendo ele a pessoa mais indicada a dar um parecer a respeito. O intérprete, por sua vez, se assumir todos os papéis delegados por parte dos professores e alunos, acaba sendo sobrecarregado e, também, acaba por confundir o seu papel dentro do processo educacional, um papel que está sendo constituído (Quadros, 2004, p. 60).

Nas respostas dos participantes S 2, S 3 e S 4, verifica-se um comportamento indiferente por parte de alguns professores. Pois, é relatado que os docentes não demonstram interesse em aprender a língua usada por seu aluno Surdo (Libras), ou tão pouco estabelecem um diálogo

com os Intérpretes, inviabilizando o acesso ao conteúdo prévio das aulas e conseqüentemente, a utilização de recursos e materiais avaliativos que contemplem as singularidades do educando Surdo. Esses aspectos prejudiciais se agravam na fala de S 5, quando é notável o desvio de função imposto aos intérpretes e que ocasiona confusões de papéis com os docentes.

Além disso, ele evidencia a falta de um regimento que oriente a conduta dos profissionais intérpretes de Libras nas instituições de ensino. Compreendemos que um dos principais fatores que interferem na atuação do IE, é o posicionamento inapropriado de alguns docentes que atribuem ao intérprete funções que vão além de seu limite de atuação. Sabendo disso, reservamos uma questão em nosso formulário sobre esta temática. As respostas obtidas revelam que dos 5 participantes, 2 afirmam não receber atribuições de nenhum tipo de função inapropriada. Porém, os outros 3 participantes mencionaram as seguintes afirmações:

Tabela 4: Desempenho de atividades incoerente com a função de IE

S 1	“Acabamos tendo que fazer outras funções além daquela que nos cabe fazer.”
S 3	“Sim, atribui a mim o papel que é de competência do professor. Exemplo: Fazer tutoria e adaptação do material didático.”
S 5	“Sim. Orientação de TCCs sem a presença do orientador.”

Fonte: elaborada pelo autor.

A presença do intérprete de Libras objetiva-se em mediar a comunicação entre ouvintes e surdos, e qualquer função que refere-se ao ensino de conteúdos, tutoria, adaptações de materiais e orientações aos discentes, é de responsabilidade integral do docente de cada componente curricular.

Mesmo estando no quadro dos funcionários da escola, o intérprete não é um professor, sua função é puramente técnica de intermediar duas línguas. A escola não deve esperar que um intérprete “profissional” prepare aulas, dê notas, cuide de turma, sua preparação está apenas em aperfeiçoar sua interpretação/tradução por meio de estudos terminológicos entre a língua portuguesa e a LIBRAS (Ampessan *et al.*, 2013, p. 32).

Por tanto, a partir do momento em que o Intérprete de Libras se dispõe a está realizando tais atividades que são de responsabilidade do docente da turma, inevitavelmente o aprendizado do educando surdo é prejudicado, pois o ensino neste(s) momento(s) ocorre por um sujeito que tem uma formação e contratação para exercer a atividade de interpretar, e não para atuar enquanto professor/tutor auxiliar.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, conclui-se que a inclusão educacional de estudantes surdos em escolas inclusivas perpassa pela atuação do intérprete educacional. Que por sua vez, vivencia diversas situações conflitantes que causam barreiras no desempenho de um trabalho de acordo com os parâmetros e finalidades para qual o contrataram. Neste sentido, na concepção dos participantes, a inclusão de estudantes surdos ocorre frente a dualidade de posturas por parte de docentes e gestão escolar, que ora contribui e ora prejudica a atuação destes sujeitos.

O estudo evidencia o desvio de função posto aos intérpretes no contexto educacional, e de outro modo, revela a indiferença de alguns docentes quanto ao

acompanhamento do desenvolvimento educacional de estudantes surdos, transferindo aos intérpretes de Libras esta responsabilidade.

Destacamos que, compreender os limites de atuação de cada sujeito e as potencialidades de colaboração, fortalece o desenvolvimento de um trabalho harmônico e consciente quanto às intervenções inerentes a cada perfil profissional. Para tanto, o diálogo e colaboração entre os envolvidos no processo de ensino-aprendizagem de estudantes surdos, representa o principal passo, para que se alcance progresso na tarefa de promover um ensino inclusivo e de qualidade.

## REFERÊNCIAS

AMPESSAN, João Paulo (Org). GUIMARÃES, Juliana Sousa Pereira. LUCHI, Marcos. **Intérpretes educacionais de Libras**: orientações para a prática profissional. Florianópolis: DIOESC: 2013. p. 96.

COSTA, Mairla Pereira Pires; ALBRES, Neiva Aquino de. **Atuação do (a) Intérprete Educacional**: Subjetividade e Singularidade em Questão. Catalogação na fonte pela Biblioteca Universitária da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis : DLLE/PGET/UFSC, 2019.

DORZIAT, Ana; ARAÚJO, Joelma Remígio de. **O intérprete de língua de sinais no contexto da educação inclusiva**: o pronunciado e o executado. Revista Brasileira de Educação Especial, v. 18, n. 3, p. 391-410, 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de. **Intérprete de Libras**: em atuação na educação infantil e no ensino fundamental. 9. ed. Porto Alegre: Mediação, 2019.

PAULO, Joeliton Francisco Sousa; PEREIRA, Douglas Willian Quirino; SILVA SANTIAGO, Sandra Alves da. **A situação do Profissional Intérprete de Libras nas ep's de João Pessoa/Pb**. Anais do I Congresso Internacional de Educação e Inclusão. 2014.

QUADROS, Ronice Müller. **O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa**. 2. ed. Brasília: SEESP, 2004.

SANTOS, Gabriella Cristina de França Silva. **O professor tradutor/intérprete de libras e o trabalho colaborativo com o professor regente no processo de ensino ao aluno surdo**. 2022. 110f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/47110> Acesso em: 10 de abr. de 2024.

# A DIFICULDADE NA INSERÇÃO DE PESSOAS TRANS NO MERCADO PRIVADO NA REGIÃO DO CARIRI

DOI: 10.51859/amplla.pip857.1125-2

Amélia Coelho Rodrigues Maciel <sup>1</sup>

Emanoel Olival Pereira Martins <sup>2</sup>

Luana Carla Bezerra de Brito <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Professora do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), Doutora em Direito pela UERJ (2022), Mestra em Filosofia pela UFC (2016), Especialista em Direito Constitucional pela URCA (2016), bacharela em Direito pela URCA (2012), pesquisadora do LEICC/UERJ e advogada.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

<sup>3</sup> Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio.

## RESUMO

Este artigo apresenta os resultados preliminares de uma investigação sobre os desafios enfrentados pelas pessoas trans ao procurarem emprego na região do Cariri, no estado do Ceará, devido à discriminação e à violência. A pesquisa, realizada em estabelecimentos privados nas cidades de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, por meio de questionários, revelou uma baixa presença dessas pessoas nos locais, além da existência de barreiras que dificultam sua inserção no mercado de trabalho. Vale ressaltar que este estudo é uma iniciativa do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO), como parte de sua atividade extensionista. Os resultados destacam a urgência de políticas públicas para promover a capacitação profissional e a inclusão das pessoas trans no mercado de trabalho privado da região, com o objetivo de combater a discriminação, garantir a igualdade de oportunidades e contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva.

## 1. INTRODUÇÃO

A dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado brasileiro é um tema relevante e complexo que demanda atenção e ação por parte da sociedade e das instâncias governamentais. No contexto da região do Cariri cearense, essa problemática se torna ainda mais evidente, considerando a lacuna na garantia dos direitos constitucionais básicos e a presença de altos índices de violência contra a comunidade LGBTQ+. De acordo com o Relatório de Assassinatos de LGBTQs no Brasil de 2015, elaborado pelo Grupo Gay da Bahia, as pessoas trans são um dos grupos mais vulneráveis do país. A probabilidade de uma pessoa travesti, transexual ou transgênero ser assassinada é 14 vezes maior do que a de um homem cis gay, e a chance de essa morte ser violenta é 9 vezes maior (Nogueira, 2018). Segundo relatos de agências internacionais, quase metade dos homicídios contra pessoas trans em todo o mundo acontecem no Brasil. No entanto, é provável que o número de casos seja ainda maior devido à subnotificação significativa. Muitos incidentes não são reportados, e as vítimas são frequentemente registradas erroneamente como homens ou homossexuais (Nogueira, 2018). Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023), o estado do Ceará apresenta-se como líder no ranking de homicídio

de pessoas LGBTQIA+, revelando uma lacuna na garantia dos direitos constitucionais básicos, que incluem a proteção a vida e a isonomia nas oportunidades de serviços ao mercado de trabalho, seja ele privado ou público.

Portanto, a região do Cariri pode ser caracterizada atualmente como um forte centro de violência a pessoas transsexuais, travestis e transgêneros. Tal violência se reflete também nas oportunidades direcionadas ao mercado de trabalho privado. O problema da pesquisa surge da necessidade de entender essa realidade: Qual é a realidade da inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado na região do Cariri e quais são os principais obstáculos que impedem a igualdade de oportunidades nesse contexto específico? É possível perceber, através da pesquisa feitas, que esta população encontra dificuldade em inserção no mercado de trabalho. A pesquisa em questão buscou abordar a necessidade de compreender e enfrentar os obstáculos enfrentados pelas pessoas trans na busca por oportunidades de emprego no setor privado, destacando a importância do mercado de trabalho na promoção da igualdade e da inclusão social. A originalidade deste estudo reside na análise específica da realidade do Cariri cearense, evidenciando as particularidades e desafios dessa região em relação à diversidade de gênero.

Ao fundamentar-se em referências que abordam a discriminação de gênero, a importância da igualdade de oportunidades e a influência das políticas públicas na promoção da inclusão, este trabalho busca preencher uma lacuna no conhecimento existente sobre a inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado, contribuindo para a ampliação do debate e para a proposição de medidas efetivas de combate à discriminação e de promoção da diversidade.

Assim, o objetivo geral desta pesquisa é analisar a dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado da região do Cariri, visando identificar as barreiras existentes, propor ações de políticas públicas e promover a conscientização sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade de gênero. A relevância deste estudo reside na sua capacidade de gerar reflexões e contribuições para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e inclusiva para todos os cidadãos.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No contexto deste estudo sobre a dificuldade de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado brasileiro, na região do Cariri, a metodologia adotada foi rigorosa e bem estruturada. A pesquisa de campo realizada nos principais estabelecimentos privados de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha, por meio de um questionário objetivo com perguntas específicas,

permitiu a coleta de dados quantitativos relevantes. Ao abordar questões como a presença de funcionários trans, a oferta de currículos para pessoas trans, a influência da identidade LGBTQIAPN+ na contratação e a ocorrência de situações de preconceito no ambiente de trabalho, a pesquisa buscou não apenas quantificar a realidade, mas também compreender as percepções e práticas das empresas em relação à diversidade de gênero.

Ademais, a abordagem do problema será realizada de forma qualitativa, visto que, se pretende interpretar e analisar o fenômeno, no qual, de acordo com Appolinário (2016) é definido como a interpretação subjetiva dos fatos. Outrossim, o objetivo do trabalho é exploratório, posto que, de acordo com Prodanov e Freitas (2013) visa uma maior compreensão do problema, construindo hipóteses.

Além da pesquisa de campo, a revisão bibliográfica minuciosa realizada contribuiu para embasar teoricamente o estudo, fornecendo um contexto sólido para a análise dos resultados e a discussão das conclusões. Deste modo, a pesquisa bibliográfica buscará solucionar a problemática por intermédio de contextualização teórica e social, possuindo como fonte os livros, trabalhos acadêmicos, leituras de leis, doutrinas jurídicas e prognósticos qualitativos de levantamentos já realizados (Appolinário, 2016).

A combinação entre a coleta de dados empíricos e a fundamentação teórica fortaleceu a robustez do trabalho, permitindo uma abordagem abrangente e aprofundada sobre a temática em questão. Dessa forma, a metodologia adotada neste estudo não apenas possibilitou a análise das dificuldades de inserção de pessoas trans no mercado de trabalho privado do Cariri, mas também abriu caminho para a proposição de ações e políticas que visam promover a inclusão e a igualdade de oportunidades nesse contexto específico.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

A precária situação de oferta no mercado de trabalho privado revela as inúmeras facetas das desigualdades sociais. De acordo com Giatti e Barreto (2006), os trabalhadores formalmente inseridos no mercado de trabalho já têm maior acesso aos direitos constitucionais básicos garantidos pela nossa Constituição, como o acesso à educação e formação, desde a básica até o nível superior, e aos serviços de saúde, que são majoritariamente procurados por aqueles que estão empregados pelo mercado. A exclusão do sistema formal de emprego não apenas limita suas oportunidades de renda digna, mas também os priva do acesso a serviços essenciais de saúde e educação. Essa privação sistemática não só perpetua o ciclo de desigualdade, mas também aumenta a vulnerabilidade desses indivíduos a diversos problemas

sociais, incluindo a discriminação, a violência e a falta de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional.

A situação no mercado de trabalho expressa outras faces das desigualdades sociais. Os trabalhadores formais tinham maior grau de escolaridade, indicando maior qualificação profissional, e viviam em domicílios com renda per capita mais elevada (Giatti; Barreto, 2006, p.103).

A luta pela igualdade e inclusão, especialmente no mercado de trabalho formal, é um desafio árduo para a população travesti e trans, que enfrenta barreiras persistentes que dificultam sua inserção no emprego. De acordo com Saraiva e Irigaray (2009), a experiência dessas pessoas no mercado de trabalho é caracterizada por preconceito, discriminação e estigmatização, o que muitas vezes resulta em exclusão e restrição de oportunidades. Pessoas que desafiam as normas de gênero e sexualidade enfrentam obstáculos devido à descredibilização de suas identidades, imposta pela sociedade com base em visões binárias e biológicas (Bento, 2012).

Pessoas trans enfrentam desafios significativos no mercado de trabalho, refletindo a discriminação e marginalização que enfrentam na sociedade. Estudos indicam que a maioria das pessoas trans depende do trabalho sexual para sobreviver. Segundo a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA, 2023), estima-se que 90% da população trans e travesti dependa do trabalho sexual para sobreviver, enquanto apenas 0,02% conseguem acessar o ensino superior (Lopes dos Santos et.al., 2023).

A população trans enfrenta alta vulnerabilidade devido à falta de acesso à educação e formação profissional, remontando historicamente à década de 1980, quando muitas recorreram à prostituição como única fonte de sustento devido à escassez de oportunidades de emprego (Vidal; Paixão, 2016). Essa associação com a prostituição contribuiu para o estigma da comunidade LGBTQIAPN+, associando-a a doenças sexualmente transmissíveis, como a AIDS. Somente em 2018 a OMS deixou de classificar a transexualidade como um distúrbio mental, refletindo os desafios em reconhecer e aceitar corpos trans sem estereótipos e preconceitos (De Moura, 2018).

Apesar dos avanços culturais atuais em termos de reconhecimento e promoção da diversidade, especialmente com políticas governamentais que incentivam a inclusão em todas as suas formas, a efetiva contratação ainda está longe de se tornar uma realidade concreta e permanece predominantemente no âmbito do idealismo.

O preconceito no ambiente organizacional, desde o recrutamento até o emprego, marginaliza pessoas transgêneros e travestis, com o mercado de trabalho oferecendo

principalmente subempregos (Carvalho, 2006). De acordo com o estudo de Rondas e Machado (2015), as travestis enfrentam uma série de obstáculos e discriminações no mercado de trabalho, incluindo intolerância e rejeição por parte dos empregadores. Essa resistência pode se manifestar de diversas formas, desde a recusa direta de contratação até a criação de ambientes de trabalho hostis e desfavoráveis para esses profissionais. Essa situação perpetua o ciclo de exclusão e marginalização enfrentado pela comunidade trans, limitando suas oportunidades de emprego, crescimento profissional e integração social.

As travestis afirmaram que ainda vêm enfrentando muitos preconceitos manifestados por intolerância e pela resistência por parte dos empregadores em aceitá-las nos seus quadros de funcionários. Terceiro, as travestis consultadas parecem não estar diversificando e melhorando sua qualificação profissional para atuar no mundo do trabalho. As travestis têm desenvolvido posições mais defensivas com medo de se exporem à frustração de serem preteridas (Rondas; Machado, 2015, p.202).

Conforme destacado por Rondas e Machado (2015), a inclusão de travestis e transexuais no ambiente corporativo transcende meras considerações éticas; é fundamental viabilizar a presença desse público-alvo nas empresas. A inclusão dessas pessoas pode reduzir os desafios presentes em ambientes organizacionais, promovendo um ambiente mais inclusivo e diversificado, mas é essencial monitorar a gestão da diversidade para evitar a discriminação (Lemões, 2016). A discriminação no ambiente de trabalho resulta em assédio moral, prejudicando a expressão de talentos e o crescimento das empresas (Freitas, 2001).

Para efetivar essa inclusão, é imprescindível que as empresas adotem políticas específicas que não apenas reconheçam a diversidade de gênero, mas também a promovam ativamente em seus quadros de funcionários. No entanto, existe uma lacuna significativa tanto na legislação quanto nos incentivos governamentais que priorizam vagas destinadas a esse público. A ausência de políticas públicas eficazes contribui para a persistência de barreiras e preconceitos que dificultam a inserção e a ascensão profissional de travestis e transexuais no mercado de trabalho. Deste modo, Rondas e Machado (2015, p. 201) pontuam:

As empresas precisam se abrir a políticas que viabilizem a inclusão das travestis e transexuais em seus quadros de funcionários, bem como sua ascensão organizacional. Quanto maior o número de alternativas que as travestis encontram para traçar suas estratégias de inserção profissional, maior sua percepção com relação à liberdade pessoal de agir em face das pressões do ambiente social e de empregadores.

Nesse contexto, é fundamental que sejam implementadas medidas concretas para garantir a efetivação dos direitos sociais e civis, incluindo a inclusão e proteção dos direitos LGBTQ+ no mercado de trabalho. A Constituição brasileira em vigor, promulgada em 1988, é um importante marco legal neste sentido. O princípio da isonomia dos direitos sociais surge

com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988, que serviu como um símbolo democrático para o avanço na conquista dos direitos LGBTQ+. Diante desse contexto histórico, a atenção dos legisladores foi direcionada para uma busca por maior igualdade e inclusão, bem como para a concretização dos direitos já previstos pela nova Constituição. Esse período foi marcado por um intenso debate e ativismo político em prol dos direitos humanos e civis.

Promulgada a “constituição cidadã” de 1988, sem equivalente democrático na história do Brasil, indivíduos e grupos voltam-se para o Poder Judiciário nele vendo possível via institucional de reconhecimento de direitos LGBTQIA+. Impulsionados não só pela emergência de conquistas em outros países<sup>15</sup> e pela impermeabilidade legislativa, como premidos pelos efeitos e impactos da epidemia de HIV/AIDS junto à comunidade LGBT, o que se viu foi a afirmação continuada e progressiva, passo a passo, de direitos sexuais (Ríos, 2022, p. 664).

De acordo com Bobbio (2002), o preconceito é um fenômeno enraizado na mente humana, e, portanto, sua superação requer uma abordagem abrangente que vá além de simplesmente legislar contra ele. Em suas palavras, “os preconceitos nascem na cabeça dos homens. Por isso, é preciso combatê-los na cabeça dos homens, isto é, com desenvolvimento das consciências e, portanto, com a educação, mediante a [luta incessante contra toda forma de sectarismo” (Bobbio, 2002, p.117).

Nesse sentido, uma das estratégias mais eficazes para combater as ideologias retrógradas, promover a igualdade e avançar na consolidação da democracia é por meio da educação. É crucial que a educação seja utilizada como uma ferramenta poderosa para cultivar a noção de isonomia em todas as suas dimensões, independentemente de raça, sexo, cor, gênero e outras características.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

A lei municipal nº 5.296 de 17 de maio de 2022, destina 3% das vagas de concursos públicos a pessoas transexuais ou travestis, para cargos temporários ou efetivos, conforme texto original:

Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte ficam obrigados a disponibilizar, em seus quadros de cargos efetivos, através de concursos públicos, seleções de temporários, e estágios remunerados, o limite mínimo de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travestis (Juazeiro do norte, 2022).

Essa lei visa proporcionar uma inclusão social de gênero no mercado de trabalho público. Contudo, nos dados analisados pela pesquisa de campo no mercado privado da região do Cariri, evidencia-se que 95% das empresas não possuem nenhum funcionário transsexual

(total de 38 empresas), enquanto apenas 5% possuem (2 empresas), revelando uma carência nas oportunidades de contratação. Ilustrativamente, no quadro abaixo:

Quadro 1: Resultados da pesquisa de mercado sobre inclusão de pessoas trans e preconceito no ambiente de trabalho

Perguntas	Resultados
Há algum funcionário trans nesse estabelecimento?	Não - 95% (38 empresas)   Sim - 5% (2 empresas)
Já foram ofertados currículos de pessoas trans nesse estabelecimento?	Não - 90% (36 empresas)   Sim - 10% (4 empresas)
Você acha que o fato do indivíduo ser LGBTQIAPN+ influencia na contratação por parte do mercado privado?	Não - 85% (34 empresas)   Sim - 15% (6 empresas)
Você já presenciou uma situação de preconceito no mercado de trabalho por conta da identidade de gênero e sexualidade?	Não - 62,5% (25 empresas)   Sim - 37,5% (14 empresas)

Fonte: Elaborado pelos autores

Tal situação se desenvolve principalmente pelas questões históricas e culturais de identidade de gênero. De acordo com as autoras Lorena Lima, Aimê Felix e Roseane Amorim (2023), no seu artigo intitulado “Um olhar de gênero sobre o cangaço”, verifica-se a separação e categorização do feminino e masculino, o que promove uma visão machista e discriminatória que afeta diretamente a comunidade LGBTQIAPN+. Dessa forma, se torna evidente a lacuna de pessoas transexuais no mercado que, apesar do nível de conscientização populacional acerca da isonomia entre todos os gêneros, não saiu do campo da consciência idealizada para a prática efetiva.

Consta-se que 90% (36) das empresas não tiveram ofertas de currículos de pessoas trans, o que resulta da falta de políticas públicas de inclusão no mercado privado, gerando desestímulo frente a frustração e dificuldade de adentrar no meio laboral.

Ademais, ao questionar sobre a orientação sexual interferir na contratação, apurou-se que apenas 15% (6) dos gerentes consideraram que há influência das questões de gênero e sexualidade no momento da contratação, expondo uma incongruência com as informações de quantidade de funcionários transexuais nessas corporações.

Por fim, ao inquirir acerca de situações de preconceito presenciadas, 37,5% (14) dos responsáveis informaram que já presenciaram situações de discriminação, entretanto, declararam que não ocorrem em suas empresas. Todavia, nota-se uma assimetria entre essa manifestação e os demais resultados da pesquisa.

Conforme Izabel Cristiana, Iara Maria e Jacob Carlos (2011), evidencia-se que o estado do Ceará nas duas últimas décadas tornou-se o terceiro maior produtor e exportador de calçados no país, possibilitando o aumento de indústrias nos seus territórios. Mas apesar das quantidades de empregos fornecidos, existem poucas pessoas transsexuais contratadas, indicando a escassez da inserção no mercado de trabalho privado e a necessidade programas governamentais para amenizar a situação.

Nesse contexto, em meio a uma ampla variação de métodos de contratação disponíveis, torna-se evidente que o recrutamento às cegas se destaca como uma abordagem eficaz para mitigar as disparidades existentes. Ao avaliar as competências dos candidatos sem levar em consideração questões de gênero ou influências pessoais, essa modalidade promove uma seleção mais justa e imparcial. Ao eliminar preconceitos inconscientes e discriminação baseada em características pessoais, o recrutamento às cegas cria um ambiente onde as habilidades e qualificações dos candidatos são os principais critérios de avaliação. Assim, contribui não apenas para a diversidade e inclusão no local de trabalho, mas também para a construção de equipes mais talentosas e eficazes, conforme pontuam Cruz et al. (2022, p.19).

Em um recrutamento às cegas os candidatos são avaliados de forma sigilosa, analisando suas competências sem conter as informações pessoais. Assim na primeira etapa é omitido do processo de seleção o nome, idade, gênero, instituição de ensino onde se formou, localidade e locais onde já trabalhou. Entretanto existem casos onde vídeos com imagens e voz do candidato podem ser distorcidas para melhores informações do candidato à empresa sem o expor, assim informações mais profundas são apenas ditas durante a hora da entrevista final.

De acordo com Cruz et al. (2022), embora o recrutamento às cegas represente uma ferramenta vantajosa na busca pela diversidade, é crucial que as organizações cultivem um ambiente que promova ativamente a diversidade em sua cultura organizacional. Mesmo que adotem essa abordagem de recrutamento, se a empresa não estiver fundamentada em uma cultura que valorize e promova a inclusão diversificada, os objetivos de diversidade não serão alcançados. Portanto, além de implementar práticas de recrutamento inclusivas, as empresas devem investir na construção de uma cultura que celebre a diversidade em todas as suas formas. Isso requer a criação de políticas e programas que incentivem a equidade, a igualdade de oportunidades e a valorização das diferenças individuais. Quando a diversidade é genuinamente incorporada à cultura organizacional, ela se torna uma força impulsionadora para a inovação, a criatividade e o sucesso empresarial inclusivo.

A falta de qualificação profissional é um obstáculo significativo que muitos transexuais enfrentam, limitando suas opções de emprego e forçando-os a se submeterem a oportunidades

de trabalhos que não permitem desenvolvimento profissional na área desejada, como posições em telemarketing, vendas e outras áreas. Como resultado, muitos transexuais se encontram presos em um ciclo de subemprego, lutando para encontrar oportunidades que correspondam às suas habilidades e aspirações profissionais.

Para os homens trans, as principais atividades se concentram nas áreas de vendas, atendimento/telemarketing e atividades administrativas. Os “bicos” ou atividades temporárias sem contrato constitui a principal forma de trabalho em todas as identidades de gênero, com exceção, dos homens trans em que o emprego formal com carteira assinada se mostrou o mais significativo (CEDEC, 2021, p. 41).

Isso evidencia uma lacuna significativa no desenvolvimento profissional dos funcionários trans tanto em grandes quanto em pequenas empresas, destacando a falta de oportunidades e apoio para que esses profissionais alcancem seu potencial máximo. Além disso, ressalta o persistente estigma em torno da contratação de pessoas trans, que muitas vezes resulta em discriminação e exclusão no local de trabalho. Para combater efetivamente essa desigualdade, é essencial que as empresas implementem políticas inclusivas, programas de treinamento e desenvolvimento voltados para a comunidade trans e promovam uma cultura organizacional que valorize a diversidade em todas as suas formas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados apresentados revelam uma lacuna alarmante entre a legislação existente e a realidade enfrentada pelas pessoas trans no Cariri. Esta discrepância ressalta a urgência de políticas públicas efetivas para combater a violência e a discriminação, que não apenas violam os direitos constitucionais, mas também os direitos humanos internacionais, intrinsecamente invioláveis. É essencial uma análise aprofundada das origens dessa violência e discriminação, muitas vezes enraizadas em questões históricas e culturais, como as influências do cangaço na formação das percepções de gênero na região.

Nesse contexto, o levantamento de dados sobre a inserção das pessoas trans no mercado privado do Cariri destaca a persistência da intolerância, reflexo das questões tradicionalistas ainda presentes. Diante disso, é evidente a necessidade de intervenções para garantir os direitos fundamentais e mitigar a assimetria social e de gênero. A implementação de políticas de seleção às cegas pode ser uma estratégia valiosa para promover a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, ao passo que programas de conscientização e educação são fundamentais para desafiar e transformar as percepções preconceituosas enraizadas em nossa cultura.

## REFERÊNCIAS

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia científica**. São Paulo: Cengage Learnig Edições, 2016.

BENTO, Berenice. Sexualidade e experiências trans: do hospital à alcova. **Ciência & Saúde Coletiva**, [S.L.], v. 17, n. 10, p. 2655-2664, out. 2012. Fap UNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1413-81232012001000015>

CARVALHO, Evelyn Raquel. Eu quero viver de dia”: uma análise da inserção das transgêneros no mercado de trabalho. **Seminário Internacional Fazendo Gênero**, v. 7, p. 1-8, 2006

DE MOURA, Jonathan Ribeiro Farias. Da morfologia ao discurso: o caso do sufixo- ismo para denominar práticas homossexuais. **Revista Ribanceira**, n. 15, p. 99-111, 2018

FREITAS, M.E. Assédio moral e assédio sexual: faces do poder perverso nas organizações. **Revista de Administração de Empresas**, [S.L.], v. 41, n. 2, p. 8-19, jun. 2001. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s003475902001000200002>.

LEMÕES, Louise Lanes. A Diversidade Sexual nas Organizações: a (in) visibilidade de pessoas transexuais via mídia de negócios. 2016. **Dissertação de Mestrado**. Universidade Federal de Pelotas.

LOPES DOS SANTOS, J.; GALVÃO, M. Y. R.; DA SILVA LEÃO, M. .; MOURA, E. R. .; AQUIME, R.H. S.; BAIÁ, S. A. L. N. A empregabilidade de pessoas trans e travestis no mercado de trabalho pelo método às cegas: um estudo de caso. **Peer Review**, [S. l.], v. 5, n. 22, p. 224–238, 2023. DOI: 10.53660/1241.prw2727. Disponível em: <https://peerw.org/index.php/journals/article/view/1241>. Acesso em: 2 maio. 2024.

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C d. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SARAIVA, Luiz Alex Silva; IRIGARAY, Hélio Arthur dos Reis. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 337-348, 2009.

SARAIVA, Luiz Alex Silva; IRIGARAY, Hélio Arthur dos Reis. Políticas de diversidade nas organizações: uma questão de discurso?. **Revista de Administração de Empresas**, v. 49, p. 337-348, 2009.

VIDAL, Júlia Silva; PAIXÃO, Olívia Vilas Bôas. Travestilidade, Prostituição e Encarceramento: Negação de Direitos e “Gestão de Ilegalismos”. **Revista do Centro Acadêmico Afonso Pena**, v. 22, n. 2, 2016.

**Mapeamento da população TRANS no município de São Paulo – Cedec**. Disponível em: <<https://www.cedec.org.br/mapeamento-da-populacao-trans-no-municipio-de-sao-paulo/>>. Acesso em: 5 maio. 2024.

ALFENAS DA CRUZ, F. et al. **A IMPLANTAÇÃO DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO ÀS CEGAS PARA O AUMENTO DA EMPREGABILIDADE DOS TRANSEXUAIS NAS EMPRESAS**. [s.l: s.n.]. Disponível em:

<[https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/9096/1/adm\\_2022\\_1\\_cn\\_fabiolaalfenas\\_aimplanta%c3%a7%c3%a3o.pdf](https://ric.cps.sp.gov.br/bitstream/123456789/9096/1/adm_2022_1_cn_fabiolaalfenas_aimplanta%c3%a7%c3%a3o.pdf)>. Acesso em: 05 maio 2024

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acessado em: 29 abril 2024

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acessado em: 29 abril 2024

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 2023. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/fbsp/57> Acessado em: 29 abril 2024

GIATTI, L.; BARRETO, S. M. Situação do indivíduo no mercado de trabalho e iniquidade em saúde no Brasil. **Revista de Saúde Pública**, v. 40, n. 1, p. 99–106, fev. 2006. Disponível em: [scielo.br/j/rsp/a/Kn7DNvNwKsmJPNh9pKQSThc/?format=pdf&lang=pt](https://scielo.br/j/rsp/a/Kn7DNvNwKsmJPNh9pKQSThc/?format=pdf&lang=pt). Acessado em: 29 abril 2024

RONDAS, L. DE O.; MACHADO, L. R. DE S. Inserção profissional de travestis no mundo do trabalho: das estratégias pessoais às políticas de inclusão<sup>1</sup>. **Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 10, n. 1, p. 191–204, 2015. Disponível em: [http://seer.ufsj.edu.br/revista\\_ppp/article/view/Rondas%2C%20Machado](http://seer.ufsj.edu.br/revista_ppp/article/view/Rondas%2C%20Machado) Acessado em: 30 abril 2024

ROCHA, R. M. G.; PEREIRA, D. L.; DIAS, T. M. O contexto do uso de drogas entre travestis profissionais do sexo. **Saúde e Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 554–565, jun. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019S822> Acessado em: 30 abril 2024

BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943**. Aprova a consolidação das leis do trabalho. **Lex**: coletânea de legislação: edição federal, São Paulo, v. 7, 1943. Edição do Brasil. Disponível em: <<https://edicaodobrasil.com.br/>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. Da Cartografia da Resistência ao Observatório da Violência contra Pessoas Trans no Brasil. **Revista Latino- Americana de Geografia e Gênero**, v. 9, n. 1, p. 220-225, 2018.

# NEM ROSA, NEM AZUL: PESSOAS INTERSEXO E O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-3

Samara Ferreira da Silva <sup>1</sup>  
Amélia Coelho Rodrigues Maciel <sup>2</sup>

1 Acadêmica do curso de Direito.

2 Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO) e da Universidade Estadual do Piauí (UESPI), bacharela em Direito pela Universidade Regional do Cariri (URCA), especialista em Direito Constitucional pela URCA, mestra em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e Doutora em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

## RESUMO

Tendo por base a diversidade humana, este trabalho visa analisar a divisão política binarista de homem e mulher e como todas as implicações que dela derivam corroboram para uma exclusão de pessoas intersexo no âmbito sociofamiliar e legal. Por meio de uma pesquisa de natureza básica e uma abordagem qualitativa, se explana a atribuição de papéis sociais baseada nessa dicotomia e a necessidade social de encaixar todas as pessoas em uma dessas duas categorias. Ademais, por acarretar intervenções médicas, o artigo analisa a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.664/2003, que regulamenta as intervenções cirúrgicas no início da vida de indivíduos intersexo no Brasil. Neste trabalho também é explorado o desamparo legal no que tange o registro civil das pessoas intersexo normatizado pela Lei de Registros Públicos.

**Palavras-chave:** Intersexo. Binarismo. Registro civil. Intervenções médicas. (Des)inclusão.

## ABSTRACT

Based on human diversity, this work aims to analyze the binary political division of man and woman and how all the implications that derive from it corroborate for an exclusion of intersex people in the socio-family and legal sphere. Through a basic research and a qualitative approach, the attribution of social roles based on this dichotomy and the social need to fit all people into one of these two categories are explained. In addition, because it entails medical interventions, the article analyzes the Resolution of the Federal Council of Medicine No. 1,664/2003, which regulates surgical interventions in the early life of intersex individuals in Brazil. This paper also explores the legal helplessness regarding the civil registration of intersex people regulated by the Public Records Law.

**Keywords:** Intersex. Binarism. Civil registration. Medical interventions. (dis)inclusion.

## 1. INTRODUÇÃO

Durante boa parte da história humana, a sociedade buscou formas de classificar e determinar seus membros. Plebe e realeza, senhor e escravo, burguesia e proletariado, nômades e sedentários, nacional e estrangeiro, entre inúmeros outros exemplos. Se aprofundando ainda mais nessa temática, tem-se a dicotomia: mulher e homem, feminino e masculino, “rosa e azul”. É o que se popularizou por chamar de “Binarismo”, termo que designa a divisão social por gêneros - masculino e feminino - e por meio dela realiza uma atribuição de papéis sociais de acordo com esses dois pólos.

Não obstante, o ser humano é multiforme e a diversidade biológica é extremamente grandiosa para se encaixar perfeitamente em uma pequena categoria de duas opções. Dentro deste contexto, surge o questionamento sobre o impacto do binarismo de gênero na legislação brasileira e nas intervenções médicas e cirúrgicas realizadas em pessoas intersexo. Como essa divisão social influencia as políticas públicas e os direitos individuais dessas pessoas? Como são consideradas e tratadas legalmente as questões de identidade de gênero e as intervenções médicas em casos de intersexualidade? Esses são os problemas centrais enfrentados nesta pesquisa.

Deste modo, este trabalho teve como objetivo analisar o ordenamento jurídico brasileiro que versa no tocante aos direitos de pessoas intersexo em relação aos seus registros civis pela Lei de Registros Públicos. Inquirindo também o debate sobre as intervenções médicas e cirúrgicas no início da vida desses indivíduos, que encontra respaldo no âmbito sociofamiliar e embasamento jurídico na Resolução 1.664/03 do Conselho Federal de Medicina (CFM).

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A construção deste trabalho adotou uma abordagem qualitativa, voltada para a interpretação e análise do fenômeno, conforme definido por Appolinário (2016) como a interpretação subjetiva dos fatos. O método utilizado é o bibliográfico, uma vez que a pesquisa busca abordar a problemática por meio de contextualização teórica e social, com fontes provenientes de livros, trabalhos acadêmicos, leituras de leis, doutrinas jurídicas e prognósticos qualitativos de levantamentos já realizados (Appolinário, 2016). O objetivo do trabalho é exploratório, conforme descrito por Prodanov e Freitas (2013), visando uma compreensão mais profunda do problema e a construção de hipóteses. Sua natureza é básica, como indicado por Pereira (2016), uma vez que seu objetivo principal é adquirir conhecimento, sem a necessidade de resolver problemas na prática de forma imediata, mas sim abrangendo verdades e interesses globais. O trabalho visa expor diversos aspectos relacionados à intersexualidade como um tema a ser refletido no sistema jurídico brasileiro.

## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

É de pacífica compreensão que as músicas, o idioma, as vestimentas, os alimentos e a forma de se alimentar, entre vários outros exemplos, são manifestações culturais. Mas e quanto a divisão de homem e mulher? Para Santos (2013), os sexos são interpretações culturais e essa seria uma divisão política que delimita e reduz as pessoas a duas classificações, que não são naturalmente imperativas, tendo fundamentação em aspectos biológicos, mas também em

aspectos sociais. Todavia, apesar disso, grande parte da sociedade prefere essa dicotomia em detrimento da diversidade, dando como deformidade aquilo que foge a esses dois pólos e colocando pessoas intersexo como algo que exorbita o limite do impossível. Embora muitas pessoas transexuais e intersexo se considerem homens ou mulheres, outras se identificam de forma diferente desse binarismo, desafiando assim a suposição ontológica de sexo/gênero (Monro, 2007).

Muito difundida na cultura ocidental, a Mitologia Grega não apenas serve de base para inúmeras histórias e reflexões, mas também acaba por ser utilizada na nomeação de várias condições humanas. Como foi o caso da utilização equivocada do termo “Hermafrodita” - junção dos nomes dos deuses Hermes e Afrodite - para designar pessoas hoje chamadas mais comumente por “intersexo”:

(...) pessoas cujas características sexuais primárias ou secundárias não preenchem os requisitos médicos e/ou sociais passíveis de integração num desses dois grupos. Por vezes, aquando do nascimento, o sexo genital pode suscitar dúvidas: o órgão erétil pode ser demasiado grande para um clitóris “normal” ou demasiado pequeno para um pênis “normal”; a genitália pode ser anatomicamente do sexo feminino, mas os lábios vaginais envolverem testículos; ou, por outro lado, parecer ter um pênis e apresentar vagina. Mas não só no nascimento se encontram ambiguidades. O que no início parecia ser “normal”, pode revelar posteriormente discrepâncias nos órgãos genitais e/ou nas características sexuais secundárias (Santos, 2013, tradução nossa).

Em uma cultura ocidental em que o binarismo rege e classifica a sociedade em “feminino” e “masculino”, pessoas intersexo se veem sem um lugar para “se encaixar”, estando a parte até mesmo da inclusão legal que deveria abarcar todos os cidadãos, como objetiva a Constituição da República Federativa do Brasil. “Todavia, a divisão em dois sexos é incapaz de enquadrar as múltiplas combinações possíveis da diversidade humana. Sabe-se que existem mais de quarenta tipos de intersexualidade”, aponta Mendes (2019).

Contudo, mesmo diante de tanta diversidade humana, a Medicina e o Direito se pautam nessa visão limitada e agem de forma a manter o binarismo vivo e como única classificação correta. Sendo tais atitudes de fácil visualização quando se estuda a Lei de Registros Públicos - Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 - e a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.664/2003.

A primeira no seu artigo 54, §2º determina que o assento do nascimento deverá conter o sexo do registrando - feminino ou masculino (Brasil, 1973). Ainda nos termos do seu artigo 50, estabelece que o prazo é de quinze dias para registrar todo nascimento acontecido em território nacional (Brasil, 1973).

E é devido não só a pressão social, mas também a essa disposição jurídica que a Resolução supracitada, indica no seu artigo 2º que “pacientes com anomalia de diferenciação sexual devem ter assegurada uma conduta de investigação precoce com vistas a uma definição adequada do gênero e tratamento em tempo hábil” (Resolução 1.664/03, CFM, 2003, p.1).

## 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

### 4.1. A violação dos direitos humanos de pessoas intersexo

Como resposta aos acontecimentos da II Guerra Mundial, a comunidade internacional desenvolveu inúmeros tratados e declarações com vistas para que aquele ocorrido não voltasse a se repetir. Em 1948, surge a Declaração Universal de Direito Humanos (DUDH), que nos termos do seu artigo 7º elucida: “Todos são

iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação” (ONU, 1948).

Ademais, em 2007, foram lançados os Princípios de Yogyakarta +10, que versam sobre os direitos relacionados à identidade de gênero e à orientação sexual. No seu terceiro princípio determina que:

Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, em qualquer lugar, como pessoa perante a lei. As pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas devem gozar de capacidade jurídica em todos os aspectos da vida. A orientação sexual e identidade de gênero autodefinidas por cada pessoa constituem parte essencial de sua personalidade e um dos aspectos mais básicos de sua autodeterminação, dignidade e liberdade. Nenhuma pessoa deverá ser forçada a se submeter a procedimentos médicos, inclusive cirurgia de mudança de sexo, esterilização ou terapia hormonal, como requisito para o reconhecimento legal de sua identidade de gênero (YP+10, 2007).

Contudo, Mestre (2022) alude três das principais situações vivenciadas por pessoas intersexo em que seus direitos humanos são diretamente feridos. A primeira é quando a medicina intervém de forma direta e discriminatória sobre seus corpos precocemente, podendo destacar a Resolução supracitada que traz justamente embasamento legal para essas intervenções. Já a segunda se refere a marginalização de pessoas devido a sua diversidade corporal. E por fim, a terceira alude sobre o desrespeito do direito ao reconhecimento legal e a falta de garantia de modificação de nome e gênero nos registros públicos com base na autodeterminação das pessoas, sendo evidenciada na Lei de Registros Públicos estudada neste artigo, quando ela prevê a obrigatoriedade do sexo do registrado no registro civil e o prazo de 15 dias para realizar esse ato.

## 4.2. A (des)inclusão de pessoas intersexo no ordenamento jurídico brasileiro

Diante do exposto, é de fácil observância a necessidade de meios que fujam a essa falsa tentativa de inclusão realizada tanto pela sociedade, pela família e pela comunidade médica, quanto também pelo STF quando permite que o nome e o sexo sejam alterados por processo administrativo, mas continua prevendo ainda apenas duas opções em relação ao sexo: feminino ou masculino. Já que as intervenções médicas são realizadas logo na infância, é muito costumeiro que pessoas intersexos venham a se identificar com outro gênero diferente daquele que lhe foi atribuído quando criança.

Nesses casos, para proceder à retificação do registro civil, até 2018, era necessário uma autorização judicial, ou seja, era preciso ajuizar uma ação comprovando que a pessoa se identificava e era reconhecida com um gênero diverso daquele designado ao nascer. A falta de regulamentação do tema deixava a cargo do Judiciário o estabelecimento de parâmetros para o deferimento ou não dos pedidos de mudança registral, o que significava, na prática, que decisões diversas eram dadas para casos semelhantes, conforme a compreensão do juízo. (Leivas et al, 2020).

A partir de 2018, o STF decidiu que é possível a alteração por via administrativa do registro civil para redefinir o nome e o gênero que o sujeito se identifica. Ao julgar o Recurso Extraordinário 670.422 (Brasil, 2018) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 - DF (Brasil, 2019), o STF entendeu que a identidade de gênero se relaciona com os direitos fundamentais à liberdade pessoal, à honra, à dignidade e à antidiscriminação.

Apesar dos avanços jurídicos, ainda se observa que eles se limitam à binaridade enraizada no corpo social brasileiro. Isto é, por mais que seja possível a alteração administrativa, a pessoa ainda se vê entre o “feminino” e o “masculino”. Porém, pela primeira vez na história do Brasil, aconteceu uma decisão fora dessa dicotomia. A pernambucana Céu Albuquerque obteve o registro intersexo por meio de um processo judicial iniciado em julho de 2021. Ao nascer, a jornalista e ativista “tinha uma genitália ambígua e foi submetida a uma cirurgia de redesignação sexual, considerada pela comunidade intersexo como uma forma de mutilação. A partir do teste, Céu foi registrada com o sexo feminino” (Agência Brasil, 2021).

Céu luta pelo reconhecimento de pessoas intersexo há dez anos e conta um pouco da sua história:

Quando eu nasci em 1991, fiquei seis meses sem registro de nascimento, esperando o exame de cariótipo sair para verem qual a prevalência de gênero o meu corpo possuía, vejo isso como a primeira violação de direitos humanos que sofri (Agência Brasil, 2021).

Isso posto, pode-se concluir que para a contemplação de uma parcela dos cidadãos brasileiros e, por consequência, sua inclusão, se faz necessário um novo olhar sobre alguns aspectos jurídicos que reafirmam preconceitos e fomentam situações que ferem a dignidade da pessoa humana já no início da vida desses cidadãos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destarte, este trabalho discute por meio de uma pesquisa qualitativa básica, as várias camadas existentes na inclusão social e legal de pessoas intersexo no Brasil, objetivando refletir sobre a segurança dos seus direitos como cidadãos brasileiros protegidos pela Carta Magna. Os resultados obtidos indicam inúmeras atitudes médicas, sociais e jurídicas de exclusão de uma parcela populacional que não se encaixa no binarismo, mas também apresenta uma luta sociopolítica protagonizada por pessoas intersexo que vem aos poucos trazendo resultados vitoriosos, como no caso supracitado da Céu Albuquerque.

Por fim, a intersexualidade é um tema que carece de maior visibilidade, já que a exigência legal de registrar o sexo do recém-nascido em um tempo hábil se mostra inviável em se tratando de pessoas intersexo, que se veem obrigadas a sofrer intervenções médicas determinantes e, em sua maioria, de difícil reversão para designar um sexo que pode vir a conflitar futuramente com sua identidade de gênero. Sendo assim, se mostra válida a reflexão jurídica para maior inclusão de todos os cidadãos brasileiros assegurados pela Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

Agência Brasil. Pernambucana é a primeira do país a obter registro intersexo, São Paulo; 2021. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2024-03/pernambucana-e-primeira-do-pais-ter-obter-registro-intersexo>. Acesso em: 13 abr 2024;

APPOLINÁRIO, Fábio. Metodologia científica. São Paulo: Cengage Learning Edições, 2016. Acesso em: 24 abr 2024;

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Paris, 1948. Disponível em:

<https://www.un.org/en/about-us/universal-declaration-of-human-rights>. Acesso em: 16 abr 2024;

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 jan. 1974. Seção 1, p. 1. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 13 abr 2024;

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (Brasil). Resolução CFM nº 1.664, de 10 de abril de 2003. Dispõe sobre as normas técnicas necessárias para o tratamento de pacientes portadoras de anomalias de diferenciação sexual. Brasília, DF, 10 abr.

2003. Disponível em:

[https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2003/1664\\_2003.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2003/1664_2003.pdf). Acesso em: 13 abr 2024;

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RESADORI, Alice Hertzog; ALBAN, Carlos Eduardo de Oliveira; SCHIAVON, Amanda de Almeida; VANIN, Aline Aver; ALMEIDA, Alexandre do Nascimento; MACHADO, Paula Sandrine. Superando o binarismo de gênero: em direção ao reconhecimento civil de pessoas intersexo. *Culturas Jurídicas*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 18, p. 303-315, nov. 2020. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/45537>. Acesso em: 13 abr 2024;

MENDES, Alessandra Torres Vaz. O direito humano fundamental das pessoas intersexo à autodeterminação sexual. *Boletim Científico*, Brasília, n. 54, p.383-405, dez. 2019. Disponível em:

<https://escola.mpu.mp.br/publicacoes/cientificas/index.php/boletim/article/view/496>.

Acesso em: 13 abr 2024;

MESTRE, Yessica. The Human Rights Situation of Intersex People: An Analysis of Europe and Latin America. *Social Sciences*. p.2-18, 2022. Disponível em:

file:///C:/Users/samar/Downloads/The\_Human\_Rights\_Situation\_of\_Intersex\_People\_An\_A.pdf. Acesso em: 16 abr 2024;

MONRO, Surya. Transmuting Gender Binaries: the Theoretical Challenge.

*Sociological Research Online*. v.12,2007. Disponível em:

file:///C:/Users/samar/Downloads/Transmuting%20Gender%20Binaries.pdf. Acesso em: 16 abr 2024;

PEREIRA, M. J. *Metodologia da Pesquisa Científica*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2016. Acesso em: 24 abr 2024;

PRODANOV, C. C; FREITAS, E. C d. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Acesso em: 24 abr 2024;

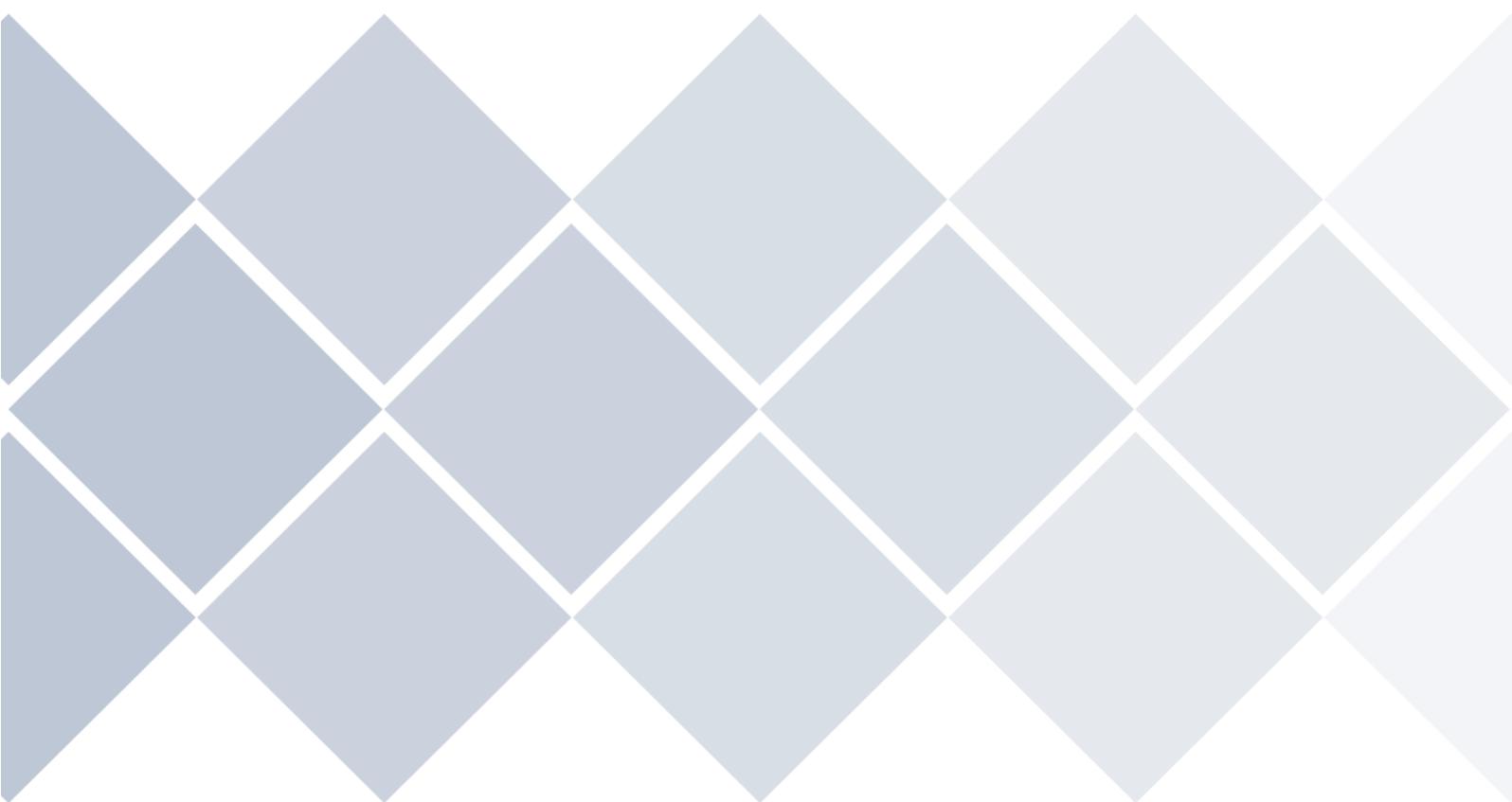
SANTOS, Ana Lúcia. Para lá do binarismo? O intersexo como desafio epistemológico e político. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 102, p.3-20, dez. 2013. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/270038703\\_Para\\_la\\_do\\_binarismo\\_O\\_intersexo\\_como\\_desafio\\_epistemologico\\_e\\_politico#fullTextFileContent](https://www.researchgate.net/publication/270038703_Para_la_do_binarismo_O_intersexo_como_desafio_epistemologico_e_politico#fullTextFileContent). Acesso em: 15 abr 2024;

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Geneva, 2007. Disponível em:

[https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf). Acesso em: 16 abr 2024.

# **CRIMINOLOGIA, JUSTIÇA RESTAURATIVA E POLÍTICA CRIMINAL**



# CRÍTICA DA CRIMINOLOGIA PRETA À MEDICINA LEGAL DE NINA RODRIGUES E SUAS REPERCUSSÕES

DOI: 10.51859/amplla.pip857.1125-4

Mateus Alves Vieira<sup>1</sup>  
Miguel Melo Ifadireó<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Bolsista de Iniciação Científica do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). Pesquisador do GT 2: Ubuntu: Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico E Religiosidades Hegemônicas do G-PENSE! (Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e novas Epistemologias) da Universidade do Estado de Pernambuco. Pesquisador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). E-mail: mateusalvesvieira1@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-doutorando em Educação Brasileira pela Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará (UFC); Doutorado em Sociologia pela Universidade Federal do Pernambuco (2017). Mestrado em Criminologia e Direito Internacional e Europeu pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2001). Mestrado em Educação Intercultural e Inclusiva pela Universität Hamburgo/ Alemanha (2005). Graduação-Bacharelado em Direito pela Universidade de Fortaleza (1997). Graduação-licenciatura em Pedagogia pela Faculdade Kurios do Ceará (2015). Professor Adjunto do Colegiado do Curso de Administração da Universidade do Estado de Pernambuco (UPE). Professor Efetivo do Programa de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). Pesquisador-coordenador do GT 2: Ubuntu: Decolonialidade, Pensamento Afrodiaspórico E Religiosidades Hegemônicas do G-PENSE! (Grupo de Pesquisa sobre Contemporaneidade, Subjetividades e Novas Epistemologias) da Universidade do Estado de Pernambuco. Pesquisador-colaborador do GT Pesquisa Currículo e Formação Profissional do Mestrado Profissional em Ensino em Saúde do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (MePESA/UNILEÃO). E-mail: miguel.ifadireo@upe.br.

## RESUMO

Este estudo tem como objetivo geral analisar a influência das teorias raciais de Nina Rodrigues na medicina legal e no sistema judicial brasileiro, abordando suas implicações na justiça racial contemporânea, assim como questões jurídicas, históricas e de currículo da saúde e do Direito, que velam o racismo, o perpetuando de forma implícita. É relevante destacar como as teorias de Nina Rodrigues continuam a influenciar a justiça racial no Brasil, fornecendo reflexões importantes para a compreensão e enfrentamento do racismo estrutural. A pesquisa adotou uma abordagem metodológica abrangente, incluindo pesquisa bibliográfica, coleta de dados documentais, entrevistas com especialistas e análises quantitativas e qualitativas. Os resultados demonstram a persistência das influências de Nina Rodrigues e de decisões e percepções históricas na política racial e nas repercussões judiciais brasileiras, destacando a necessidade urgente de políticas públicas eficazes para combater as desigualdades raciais no país. A criminologia preta é um caminho a ser elucidado e deve ser estudada cada vez mais a fundo, desta forma, desvendam-se formas implícitas e explícitas de racismo, e põem-se à justiça questões necessárias para o coletivo em busca de serem garantidos direitos básicos de humanidade e equidade.

**Palavras Chave:** Palavras-chave: Criminologia Preta, Medicina Legal, Nina Rodrigues, Racismo, Raça.

## 1. INTRODUÇÃO

Raimundo Nina Rodrigues, um dos pioneiros da antropologia no Brasil, deixou um legado significativo em sua abordagem às relações raciais e à medicina legal. Suas teorias influenciaram a maneira como as questões raciais eram compreendidas e tratadas tanto na

medicina quanto na justiça brasileira, sendo um pioneiro nesses estudos sobre o povo de fenótipo, biologia e culturalmente não branco do país. Este estudo examina como as ideias de Rodrigues moldaram a política racial e as decisões judiciais, explorando casos emblemáticos e traçando a evolução dessas influências até os dias atuais. Nina Rodrigues argumentava que a miscigenação racial no Brasil era responsável pela formação de uma sociedade única, mas também perpetuava hierarquias raciais. Suas teorias influenciaram a maneira como as diferentes raças eram percebidas e avaliadas, tendo implicações diretas na medicina legal. Sua visão sobre a "mulatização" e suas implicações na saúde e na moral das pessoas afrodescendentes tiveram reflexos nas políticas e nas decisões judiciais da época. Nina Rodrigues se viu diante de diversas contradições em suas teorias, tentando problematizar grupos específicos. No entanto, encontrou dificuldades ao se deparar com a miscigenação intensa brasileira. Disse ele: "Dos mestiços, eu não pretendo certamente que sejam todos irresponsáveis, tanto importaria afirmar que são todos degenerados". (RODRIGUES, R., 1957, p. 158).

Desta forma, percebem-se os equívocos de Rodrigues na tentativa de construir uma teoria de raça com bases científicas biológicas inexistentes. A mera citação de dados de estática demonstrava mais sobre problemas urbanos de marginalização e racismo estrutural colonial, do que um real caso biológico, é perceptível que ele se encontrava em diversas contradições consigo mesmo sem conseguir justificar-se; porém, devido a sua influência na época foi considerado pelo mundo da justiça e acadêmico como guru, tendo consequências extremamente negativas para a sociedade brasileira. Também há de se ver o histórico do Brasil, as questões jurídicas, de saúde e de currículo, assim como teorias de como o racismo se propaga nos dias atuais, tendo em vista que a sociedade sofreu mudanças em todas as suas formas. Além disso, veremos casos e dados de especialistas, pessoas que sofreram com o racismo, assim aprofundando a discussão, de certa forma revelando o óbvio, mas o necessário: existe racismo no Brasil contemporâneo.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A abordagem metodológica envolveu várias etapas para garantir a robustez do estudo. Primeiramente, realizou-se uma pesquisa bibliográfica detalhada, consultando livros e artigos acadêmicos relevantes relacionados ao nosso tópico. Utilizou-se critérios rigorosos para inclusão e exclusão de fontes, garantindo a qualidade e a pertinência das informações obtidas.

Além disso, foi conduzida uma pesquisa documental minuciosa, coletando documentos de arquivo e registros históricos essenciais para nossa investigação. A análise desses

documentos proporcionou insights valiosos para a pesquisa. Para obter perspectivas diretas e informações específicas, coletou-se entrevistas com especialistas na área de estudo. A seleção dos entrevistados foi baseada em critérios específicos e desenvolveu-se um roteiro de revisão literária estruturado para garantir consistência nas respostas e abordar as questões de pesquisa. Descreveu-se em detalhes a localização, a população-alvo e as técnicas de amostragem utilizadas. Todas as considerações éticas foram atendidas, incluindo a obtenção de aprovação ética quando necessário. Para coletar dados quantitativos, empregou-se a apuração de instrumentos como questionários, os quais atenderam aos nossos objetivos de pesquisa. Os procedimentos de coleta de dados foram rigorosamente seguidos para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

A obra “A Bahia já deu régua e compasso: medicina legal, raça e criminalidade na Bahia (1890-1940), de Iraneidson Santos Costa, publicada no ano de 2023. Sob o qual parte o pressuposto da disseminação racista na criminologia mencionado ao longo das análises, além de pareceres de perícias criminológicas históricas. Tem como referencial teórico também a produção “Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX”, de Marcela Franzen, publicado em 2015. Onde é analisada a perspectiva da criação da criminologia brasileira e seus diversos problemas. Artigos como “O encarceramento tem cor, diz especialista.” de Paula Andrade e “A criminalização por furtos simples contribui para a superlotação dos presídios”, de Ana Elisa Bechara, entre outros artigos, todos infracitados, os quais proveram base para a compreensão das problemáticas de maneira histórica e porventura atual, ao conectar aspectos históricos através dos estudos apresentados. Além das diversas obras, também foi considerada amplamente a obra do criminologista Nina Rodrigues, e diversas análises que sobre estas foram feitas.

### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

Ao longo do tempo, as teorias de Nina Rodrigues tiveram impacto contínuo na política racial e na justiça brasileira, embora de maneira complexa. À medida que o país passou por mudanças sociais e avanços nos direitos civis, as teorias de Rodrigues foram questionadas e criticadas. No entanto, vestígios de sua influência ainda podem ser observados em abordagens que perpetuam desigualdades raciais. O legado de Nina Rodrigues levanta questões contemporâneas sobre igualdade racial e justiça no Brasil. A partir da análise dos casos e da

evolução das influências, este estudo explora como as discussões sobre raça e justiça têm se desenvolvido. Aborda como as abordagens médico-legais e judiciais têm se adaptado para enfrentar as desigualdades raciais ou as velar. Terá em foco ele por sua importância histórica, e ajudará no escopo geral, era reconhecido nacionalmente e assim propagado também, como revelado no estudo as semelhanças de suas ideias e as práticas no Brasil. Com relação às críticas a sua teoria, questiona Iraneidson Santos Costa, em sua obra “A Bahia já deu régua e compasso: medicina legal, raça e criminalidade na Bahia (1890-1940)”, sobre:

Para o período por nós analisado, a tese de Carlos Ribeiro Filho (1995, p. 72-73, 86, 92, 143) atestou, a partir da análise de 450 processos criminais, uma maior possibilidade de absolvição na proporção direta com a alvura da pele e a finura dos traços corporais. Tendência, aliás, que se perpetua, a julgar pela conclusão a que chegou Sérgio Adorno (1995, p. 63) num estudo clássico em que compulsou os processos penais julgados em São Paulo em primeira instância, um século depois. (COSTA, I. S., 2023, p. 282).

Neste prisma, pode-se ampliar essa pesquisa para todo o Brasil, São Paulo era espelho para outros estados e as regras jurídicas são compartilhadas. Percebe-se que o principal problema acaba por ser a inobservância do devido processo legal no qual o réu em seu contraditório, é observado aquém de seus argumentos e da verdade, e será visto somente de acordo com a sua cor. No artigo “Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX”, de Marcela Franzen Rodrigues, esta discorre sobre Rodrigues e sua distinção, no ano de 1990 – uma data não tão distante:

A concepção espiritualista de uma alma da mesma natureza em todos os povos, tendo como consequência uma inteligência da mesma capacidade em todas as raças, apenas variável no grau de cultura e passível, portanto, de atingir mesmo num representante das raças inferiores, o elevado grau a que chegaram as raças superiores, é uma concepção irremissivelmente condenada em face dos conhecimentos científicos modernos (Rodrigues, 1957, p.28).

O constante uso do termo “raça inferior”, e relacionadas alusões, conferem o teor preconceituoso do autor, que ignora em seu estudo da árvore genealógica brasileira o fato de que foi miscigenada, nas suas teorias ele se colocava como parte de uma raça capaz de julgar outra inequivocamente. Vê-se através de uma análise fatídica de dados e ocorrências no ano de 1957, pela obra “A Bahia já deu régua”, que ocorria nesta época um exame cerebral dos indivíduos presos, e há de se perceber uma diferença na preferência racial de qual raça iria se submeter estes exames cranianos que começaram a ocorrer na época. Os dados abaixo são reveladores, no sentido de que o racismo está incrustado de forma explícita.

Tabela 1 – Distribuição dos periciados por cor, sexo, status jurídico e ocorrência de craniometria

	PRETOS(AS)	MESTIÇOS(A S	BRANCOS(AS )	SEM IDENTIFICAÇÃO	TOTAL
Homens	17	33	15	02	67 (96%)
Maiores	14	30	14	02	60 (86%)
Menores	03	03	01	-	07 (10%)
Mulheres	01	02	-	-	03 (4%)
Com	08 (35%)	13 (56%)	02 (9%)	-	23 (100%)
craniometria	(44%)	(37%)	(13%)		(33%)
Total	18 (26%)	35 (50%)	15 (21%)	02 (3%)	70 (100%)

Fonte: Costa, 2023.

De acordo com a verificação citada, existia uma preferência racial na análise e na criminalidade a partir de um ponto de vista racista. A maioria das raças que não eram brancos, costumava sofrer o exame craniano, desta forma, mais pessoas não brancas seriam classificadas como biologicamente propensas ao crime, por conta de brancos estarem sendo deliberadamente ignorados na pesquisa. Sobre a visão que tinham dos povos não brancos, em uma perícia do perito Devay de Sousa, junho de 1937, no Brasil, relatou-se o seguinte trecho racista de suas análises:

Músculos mastigadores fortes, mandíbula à feição, também, lembrando os movimentos de lateralidade mais desenvolvidos, e os anteroposteriores característicos doutra classe animal, compleição forte, gordo – um leitão, para estar com a comparativa popular, e cevado, insistindo no pictórico e expressivo da fonte, toitiço no pescoço, mas ainda assim com os recursos felinos. (PERÍCIA 53, p. 320).

A questão é uma análise puramente física. O sujeito em questão, condenado por homicídio, aspecto técnico que não foi sequer mencionado. No entanto, o que foi mencionado: tinha traços afrodescendentes e isto degravou pejorativamente o perito. Trazendo estas análises e dados, pode-se traçar um paralelo com os dias atuais, pois estes resquícios ainda são vivos na sociedade brasileira atual. De acordo com uma reportagem de Paula Andrade, da

Agência CNJ de notícias: Edinaldo César Santos Junior – coordenador executivo do Encontro Nacional de Juízas e Juizes Negros (ENAJUN) e juiz do Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE) – apresentou dados que explicam em números uma observação de racismo estrutural no sistema prisional. Segundo o magistrado, uma pesquisa da Agência Pública de Jornalismo Investigativo em São Paulo demonstrou que a quantidade de maconha apreendida com pessoas brancas é, em média, maior do que a das pessoas negras (1,15kg contra 145 gramas). No entanto os negros são os mais condenados (71,35% contra 64,36% dos brancos). Isso acontece na apreensão de todos os tipos de entorpecentes. “Branco acabam sendo classificados como usuários enquanto os negros, como traficantes”, explicou. Vale ressaltar que são dados da Agência Pública de Jornalismo Investigativo em São Paulo, mas que elucidam a ideia do que acontece Brasil afora, visto que o sistema judiciário é regido pelas mesmas regras nacionalmente. O que explica toda essa diferença carcerária, julgamentária? Um passado, como mostrado, que denota racismo. Existiu ciência por trás para embasar, e hoje em dia continuamos com aspectos estruturais. Às vezes é mais fácil de se enxergar, quando se observam estes dados, outras vezes é mais implícito, como no tratamento em uma delegacia ou em uma abordagem policial na rua. Então, vê-se a partir de dados do Ministério da Justiça, que grande parte da população carcerária é composta por aqueles que cometem o crime de tráfico, este que é julgado em arbitrariedade pelo delegado, que julga aquele – que como visto, é em grande parte decidido pela cor de sua pele e aspectos subjetivos, pela análise dos dados, uma questão racial em sua grande parte – e assim, mais pessoas pretas são julgadas traficantes, a maior parte são pretas, existe mais do que uma coincidência de dados, é caso de uma congruência que denota e escancara um problema jurídico, carcerário, e anteriormente, médico-legal. O estudo do Ministério da Justiça, ao alegar que o crime de tráfico liderava, dizia que o estudo traçou um perfil da população carcerária e constatou um crescimento de quase 4%, chegando a 773 mil pessoas em junho de 2019. Nesse contingente há 163,2 mil incidências de crimes de tráfico de drogas. Em seguida aparecem os crimes contra o patrimônio, como o roubo qualificado, com mais de 115 mil citações, e furto simples - 32,3 mil. Observa-se uma correlação, segundo Ana Alisa Bechara, no jornal da USP:

Como entidade responsável pela assistência jurídica e proteção aos direitos de pessoas carentes no Brasil, a Defensoria Pública da União interfere diretamente nos processos penais para não demandar o uso do direito penal em casos de lesão insignificante à vítima. A criminalização de furtadores contribui na superlotação dos presídios enquanto a atuação do direito privado, artefato jurídico que articula os interesses particulares.

Não há motivos para acreditar que esta realidade mudou destes anos para cá, visto que não houveram grandes políticas públicas a respeito. Quanto ao mencionado, deduz-se,

portanto, também uma diferença da defesa de um indivíduo pela defensoria pública e pela advocacia privada. Aquela buscada por indivíduos com menor poder financeiro. Estes, em sua grande parte negros ou pardos, sofrem com a criminalização e punição exacerbada de crimes pequenos que seriam dignos de receberem o tratamento do princípio da insignificância – mas não recebem por falta de amparo no efetivo contraditório – e sofrem também com a configuração arbitrária de réu como traficante, como no caso do tráfico de drogas, e imputação de crimes a partir de um julgamento abstrato. O advogado privado, possui mais recursos e busca menor penalização de seu cliente. Todos estes aspectos se correlacionam e demonstram a necessidade de um amparo para com o público afligido.

Outro conceito importante para se compreender as teorias de Nina Rodrigues e suas influências, é o atavismo social. Além do conceito de dicionário, o qual cita que atavismo é o retorno de características por hereditariedade, socialmente falando, Rodrigues citava de outra maneira, de forma sádica, que por questões históricas hereditárias, as pessoas não brancas herdam a primitividade. Ele citava, por exemplo no seu artigo "*Des Conditions Psychologiques du Dépeçage Criminel*", a condição de mutilação de algumas sociedades ao punir criminosos e estaria ligado à primitividade destas. Conectando os dias atuais, abandonou-se em boa parte das civilizações este costume, e é de se pensar o porquê de sua ocorrência. Rodrigues citava em seu artigo que a grande incidência de desmembramento de cadáveres vinha de aspectos religiosos, e praticantes destas religiões furtam partes do corpo para realizar práticas das mais diversas. Com o passar dos anos, isto foi diminuindo e o autor reconhece que foi dada uma importância maior à criminologia, ao estudo destes cadáveres e da biologia que era focada em estudos pertinentes, e de forma incidente, as sociedades não brancas diminuíram mais a prática destes costumes, no entanto, não por estarem civilizadas, mas sim por estarem tentando copiar uma sociedade mais avançada, o que não confere ao povo negro e mestiço, segundo Rodrigues, uma posição de civilizados.

Como um paralelo interessante, percebe-se que a história do Brasil e da criminologia, da medicina legal, está intrinsecamente ligada a questões raciais, sociais, recentes, se forem analisadas em comparação com países mais antigos, nações formadas há séculos. O Brasil é uma república recente e vem adotando há poucas décadas conceitos éticos mais firmes para estudos, para leis e criminologia em geral, sendo esta questão importante pois se refere a um respeito coletivo quanto aos mortos e será percebido não só pelos religiosos, mas é um motivo de preocupação pública e cuidado, a medicina legal, o respeito à morte, e tudo que a circunda fisicamente ou não, deve ser baseada cientificamente no que se refere ao Estado, e digna de cuidado e humanidade.

Retornando ao referido artigo, Rodrigues mencionava que esta prática religiosa se justificava como uma alienação que era predominante nos mestiços e negros, e que eram um povo inferior cognitivamente, isto explicava estas práticas. Como é de se esperar ao conhecer suas teorias, ele também conectou a raça aos crimes, como citado anteriormente no texto. Nesta perspectiva, será importante ressaltar como o emaranhado de influências de seus pensamentos se estenderam além da ciência da medicina legal. Obviamente esta foi altamente impactada, porém, não é de se espantar que políticas públicas fossem tomadas com base em suas ideias, por anos a vir. Ele relacionava a religiosidade mestiça e negra que partia de terras que este não compreendia e não respeitava, e as definia como inferiores, primitivas. Uma das grandes causas da desvalorização e da violência religiosa na contemporaneidade provavelmente tem influência de Nina Rodrigues. Estruturalmente foi passado de pais para filhos, estes jornais eram divulgados amplamente, nas rádios, em textos por panfletos, casos eram comentados e existia o boca a boca. Não é de se espantar manchetes e notícias como estas na década de 90 do Brasil (ou até mesmo hoje em dia, no Brasil contemporâneo):

Figura 1 – Manchete de Jornal



Fonte: Agência Senado.

A notícia em questão foi caso de repercussão nacional e foi ponto pivotal para criação da primeira lei antirracismo do país, a lei Afonso Arinos. No entanto, assim como foi algo possivelmente positivo, há de se questionar a repercussão desta lei e a real consequência que causou, além de sua intenção. Veja primeiramente: uma atriz americana foi vítima, não há de se entrar a fundo sobre questões de nacionalidade, mas é de pensar que foi valorizado seu caso pelo motivo de sua importância internacional, pois era um problema local sempre visto com descaso pelos próprios brasileiros no poder e pela população. Quanto ao propagar das idéias de Nina Rodrigues, trouxe repercussões em sua época, outros influenciaram, e produtos destas

ideias, até mesmo no ordenamento jurídico se manifestaram com leis e conceitos racistas, e também ocorria a manifestação do racismo por omissão, pela falta de políticas ou debates a respeito. Uma questão debatida nesta época da criação da primeira lei brasileira contra o racismo, é que após a criação desta lei, teve-se o entendimento social de que a sociedade já estaria fazendo o máximo possível para adoção de medidas anti racistas, segundo Ricardo Westin em seu estudo sobre esta época que viveu o Brasil. Então, aconteceu talvez uma das maiores perversidades nacionais raciais, o racismo foi sendo velado – em muitos casos, no entanto, acontecia de forma explícita – ele não deixou de existir, apenas mudou de forma. Então provavelmente neste ponto da história se inicia a discussão de que não existe racismo no Brasil, pois era um povo miscigenado que tinha legislação específica sobre e contra atos racistas. No entanto, esta lei acabou na verdade, por prejudicar o movimento da população negra de reivindicação de

direitos ao tentar invalidá-lo, inferindo que já tinha sido solucionado, ao mesmo tempo que a lei não era aplicada por delegados de polícia e juízes. Um exemplo lembrado na época foi da jornalista Glória Maria que foi barrada na entrada de um hotel de luxo no Rio de Janeiro em 1980, sendo dito a ela “Negro não entra no hotel”. A pessoa que falou pagou uma simples fiança e foi liberada pelas autoridades, se declarando inocente. O que foi citado no texto refere-se a um passado recente e uma história complexa de maneiras e sabotagens para atrapalhar as lutas e o movimento negro, invisibilizando anos de violência, em todas as suas formas.

Por fim, no artigo “Desvelando o racismo na escola médica: experiência e enfrentamento do racismo pelos estudantes negros na graduação em Medicina”, existe um trecho que fala sobre a sensação de um estudante prestes a ocupar este espaço que sempre lhe foi negado, assim como no mundo jurídico – vale ressaltar a importância de entender este entrelacamento de campos. Medicina legal é um composto jurídico e da saúde, as áreas coexistem e se complementam neste campo, e em sua grande parte, seja em profissões específicas da saúde ou do Direito, pessoas negras têm pouco espaço ocupado por lá. O trecho se segue:

“Essa sensação de inadequação ocasionada pela cor, apesar de todos os esforços, é explicitada por Fanon (2020), médico psiquiatra negro martinicano, no livro *Pele negra, máscaras brancas*: Era o professor negro, o médico negro; eu, que começava a me fragilizar, tremia ao menor sinal de alerta. Sabia, por exemplo, que, se o médico cometesse um erro, estariam acabados ele e todos os que o sucedessem. O que se pode esperar, na verdade, de um médico negro? Enquanto tudo estivesse correndo bem, era alçado às nuvens, mas cuidado, não faça nenhuma besteira, em hipótese alguma! O médico negro jamais saberá a que ponto sua posição beira o descrédito. Eu lhes digo, já estive emparedado: nem minhas atitudes civilizadas, nem meus conhecimentos literários, nem minha compreensão da teoria quântica eram vistos com bons olhos (Fanon, 2020, p. 132).”

Com um número reduzido de pessoas não-brancas nestas classes e campos, dificilmente questões serão viabilizadas. É importante ocupar estes espaços para que mudanças ocorram e implodam, a intenção, como foi visto anteriormente, é de rotular pessoas negras e mestiças, excluí-las, historicamente foi feito e continua acontecendo. Ter cuidado é essencial com medidas que se camuflam de positivas e podem acabar somente inviabilizando uma causa, ao tratarem de maneira inadequada questões importantíssimas. Leis precisam ser pensadas, debatidas, e causas sociais precisam ser atendidas com eficiência, evitando que na verdade

atrapalhem uma busca por direitos e igualdade. Veja, se por um lado, superficialmente o Brasil avançou sobre questões de igualdade racial e social, é importante refletir se talvez hoje não ocorra outro caso de uma estrutura mantenedora de opressões tal qual Nina Rodrigues proferiu, silenciando minorias e inviabilizando povos. Mantendo o status quo. Assim como o ordenamento jurídico traz questões pouco debatidas, mal inseridas e que podem trazer uma impressão de que o racismo acabou. O que pode também trazer a sensação de que é inviável debater com aqueles que mantêm este sistema, porque muitas vezes não é sentido, não existe a empatia e não querem escutar o oprimido. Talvez estas leis de “avanço” sejam novas Leis Afonso Arinos em sua essência abordada anteriormente.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O legado de Nina Rodrigues e a história do Brasil, que se emaranham intrinsecamente, servem como um lembrete da importância de uma abordagem justa e equitativa à justiça racial no Brasil. Percebe-se que sua influência na medicina legal, no sistema jurídico foi grande devido a sua influência e sua posição pioneira. Apesar dos pontos negativos, ao estudar suas visões indiretamente cai-se na abordagem de estudos a respeito de classes e raças, e conseqüentemente abre-se o conhecimento a respeito destas que são constantemente invisibilizadas. Com estes estudos, pode-se compreender, construir empatia e responsabilizar o Estado, incentivando-o a demonstrar e perceber, assim como divulgar, cientificamente e humanamente que existe racismo no Brasil. A sua omissão como figura que resguarda direitos e equidade ao seu povo é inaceitável, com a falta de políticas públicas efetivas resguardadas pela Constituição Brasileira.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Paula. **O encarceramento tem cor, diz especialista**. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/o-encarceramento-tem-cor-diz-especialista/> > Acesso em: 9 de julho de 2020  
BECHARA, Ana Elisa. **A criminalização por furtos simples contribui para a superlotação dos presídios**. Disponível em:

<<https://jornal.usp.br/atualidades/a-criminalizacao-por-furtos-simples-contribui-para-a-superlotacao-dos-presidios/>> Acesso em: 28/07/2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

COSTA, I. S. **A Bahia já deu régua e compasso: medicina legal, raça e criminalidade na Bahia (1890-1940)** [online]. Salvador: EDUFBA, 2023, 357 p. ISBN: 978-65-5630-501-1.

Fredrich, V. C. R., Coelho, I. C. M., & Sanches, L. da C.. (2022). **Desvelando o racismo na escola médica: experiência e enfrentamento do racismo pelos estudantes negros na graduação em Medicina**. *Trabalho, Educação E Saúde*, 20, e00421184. <https://doi.org/10.1590/1981-7746-ojs421>.

PERÍCIA 53 – Relatório e Despacho de Osvaldo Devay de Souza e Júlio Izidro Gadelha referentes ao pedido de liberdade condicional do sentenciado J. F. B. em 26-27 de junho de 1937. In: RIBEIRO, Carlos. **Breve ensaio de psicocarcerometria**. Salvador: Imprensa Oficial do Estado, 1939. p. 320-324.

PERÍCIA K – **Parecer de Estácio Luiz Valente de Lima sobre a técnica e a linguagem médico-legal: o perito estrangeiro**. Archivos do Instituto Nina Rodrigues, Salvador, v. 3, n. 1/2, p. 232-235, out. 1934.

Rodrigues, Marcela Franzen. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX**. Clio Psyché, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil, v.15, n. 3, 2015.

RODRIGUES, Marcela. **Raça e criminalidade na obra de Nina Rodrigues: Uma história psicossocial dos estudos raciais no Brasil do final do século XIX**. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós Graduação em Psicologia Social, 2015.

Rodrigues, R. N. (1898). **Des conditions psychologiques du depeçage criminel**. *Archives d'Anthropologie Criminelle de Criminologie et de Psychologie Normal et Pathologique*, 13, pp. 5-33.

Rodrigues, R. N. (2008). **Mestiçagem, Degenerescência e Crime**. *História, Ciência e Saúde - Manguinhos*, 15, 1151-1180.

RODRIGUES, RN. **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2011, 95p. ISBN 978-85-7982-075-5.

WESTIN, Ricardo. **Brasil criou 1a lei antirracismo após hotel em SP negar hospedagem a dançarina negra americana.** Agência Senado, Edição 69, Sociedade.

# O TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE PARA A PRIVAÇÃO DE LIBERDADE COMO ELEMENTAR EM UM TIPO PENAL

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-5

Vitória Maria da Conceição Silva Oliveira <sup>1</sup>

Luis José Tenório Britto <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela UNILEÃO – Campus Lagoa Seca. E-mail: v.vitoria.maria483@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela PUCMG e professor titular do curso de Direito da UNILEÃO – Campus Lagoa Seca. E-mail: luisjosetenoriobritto@gmail.com.

## RESUMO

O presente artigo propõe uma análise crítica acerca das problemáticas originárias da liberdade magistral, durante a análise da existência de tempo juridicamente relevante nos tipos penais que protegem a liberdade de locomoção, elemento necessário para tipicidade material e consumação do delito, bem como para ocorrência de majorantes e qualificadoras, apresentando linha de pensamento em que se faz mediação entre esse requisito de tipicidade material e o princípio da insignificância ou bagatela. Desse raciocínio, o artigo apresenta a necessidade da imposição dos parâmetros que norteiam o princípio da bagatela a essa análise magistral, visando minimizar a incidência de injustiças nesse panorama e garantir o equilíbrio entre a conduta praticada e sua respectiva punição estatal. Como se aborda um direito fundamental é necessário garantir que o autor da lesão seja responsabilizado pelo resultado que produziu, impedindo que o magistrado afirme atipicidade material ou inoportunidade da circunstância agravante, quando na verdade o bem jurídico foi efetivamente violado. Trata-se de pesquisa de caráter aplicado, exploratório, bibliográfico e documental, que valoriza e valida as afirmações, reflexões e conclusões presentes neste estudo.

**Palavras-chave:** tipicidade; arbítrio magistral; princípio da insignificância; majorantes; qualificadoras.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo consiste em um estudo sobre as problemáticas advindas da demasiada liberdade conferida ao magistrado, durante a análise da existência de tempo juridicamente relevante nos tipos penais que violam o exercício da liberdade de locomoção, direito fundamental garantido no *caput* e no inciso XV do artigo 5º da Constituição Federal (Brasil, [1988]).

Nos termos da Carta Magna de 1988, em princípio, todas as pessoas tem o direito de ir e vir, ou seja, todos têm liberdade de locomoção, que, enquanto direito fundamental, precisa ser tutelado pelo ramo do direito com as mais rígidas punições, o Direito Penal. No entanto, essa tutela mais severa sobre o direito de liberdade não deve se limitar a matéria do legislativo, o Código Penal, mas também nos demais poderes, com destaque do judiciário.

Dessa forma, não se podem permitir demasiadas liberdades ao magistrado, sob pena de ferir a justiça e o almejado equilíbrio jurídico do nosso Estado, punindo condutas irrisórias ou permitindo que a liberdade de algum cidadão seja ferida sem sanção ao agente, por exemplo.

Diante do exposto, em tipos penais que tutelam o exercício da liberdade, precisamente de locomoção, não temos a expressa informação do elemento temporal mínimo para a subsunção, ou seja, o legislador não definiu o espaço temporal ínfimo de restrição ou privação da liberdade da vítima para que a conduta se caracterize fato típico e, por conseqüência, seja constatada lesão efetiva ao objeto jurídico. Também, o elemento temporal é de suma importância para a ocorrência de qualificadoras e majorantes em um tipo penal, ou seja, sendo uma ínfima privação de liberdade, não haverá a circunstância agravante. À vista disso, o magistrado, de acordo com o caso em concreto, analisa se o período de privação de liberdade da vítima ocorreu por tempo juridicamente relevante para que ocorresse concreto prejuízo.

Assim sendo, é ímpar trazer a tona que essa análise magistral sobre a existência ou não do referido elemento que acarreta tipicidade, majorante ou qualificação, não se faz permeada por parâmetros, regras ou princípios, é baseada apenas no entendimento do magistrado de acordo com seus critérios objetivos de experiência, e mesmo que toda decisão judicial seja necessariamente fundamentada, há desproporcionalidade entre pena e conduta em alguns casos, o que demonstra a insuficiência da atual forma de análise quanto à relevância temporal do cerceamento da liberdade.

Por isso, se faz necessário mitigar tal liberdade conferida ao juiz, por omissão legislativa, com a implementação dos critérios de aplicabilidade de um dispositivo muito semelhante à exigência de relevância temporal para a efetiva lesão, o princípio da insignificância ou bagatela, nomeado dessa maneira pelo jurista alemão Klaus Tiedemann, que expressa à necessidade de proporcionalidade entre a lesão ao bem jurídico e a punição estatal designada à conduta praticada, ou seja, visa evitar a punição excessiva sobre conduta não tão gravosa.

Um dos pontos relevantes, quanto à aplicabilidade, do princípio da insignificância é o fato de que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou, em jurisprudência, que não é admitida a utilização desse dispositivo em tipos penais que se utilizam de violência ou grave ameaça ou são cometidos em contexto de violência doméstica ou familiar contra mulher, o que seria igualmente adequado se aplicado a exigência da relevância temporal nos delitos contra a liberdade da vítima (Brasil, 2023).

Por exemplo, em tipos como extorsão mediante seqüestro, que carrega a violência advinda da extorsão, e em casos julgados pela justiça estadual sobre cárcere e violência doméstica (Brasil, [1940]), também foi aplicado o parâmetro do período juridicamente

relevante, o que permite ao sujeito ativo alegar atipicidade material, ou inoocorrência da causa qualificadora, nos casos em que o delito ocorreu por período inferior, e, por conseqüência, ter pena insuficiente ou inexistente, ainda que a vítima sintá-se lesada.

Este artigo tem como objetivo geral: elucidar e discutir a respeito das problemáticas e possíveis soluções no que se refere à demasiada liberdade magistral, no momento de análise sobre o requisito de tipicidade material e incidente de agravantes e qualificadoras, o tempo juridicamente relevante. E como objetivos específicos: Esclarecer o conceito e forma de aplicabilidade do princípio da bagatela, o equiparar ao elemento de tipicidade em questão, demonstrando como ocorreria esse encaixe e sua adequação a sociedade brasileira e expor a necessidade urgente de impor limitação ao magistrado durante a definição de tempo juridicamente relevante.

Não se busca aqui impor ao direito penal ação em face de privações de liberdades que se estendem segundos no tempo, mas sim explanar estudos sobre o tema e apresentar a necessidade de mínimos critérios ou restrições a análise magistral, na tentativa de promover o equilíbrio conduta-pena, assim como ocorre com o princípio da insignificância, apresentando a visão de nomes penalistas quanto ao elemento “tempo” nos delitos contra livre exercício da liberdade.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada trata-se de pesquisa aplicada, documental, bibliográfica e exploratória. Aplicada por abranger estudos com o fim de mitigar problemática na sociedade brasileira. Documental ao se utilizar de documentos já existentes, como atos processuais, acórdãos, decisões monocráticas e jurisprudências em geral. Bibliográfica ao recorrer à doutrinas penalistas e demais materiais já existentes. E exploratória por trazer familiarização com o tema, permitindo, assim, a formulação de hipóteses válidas a respeito do panorama em questão (Gil, 2022).

## 3. PRINCÍPIO DA BAGATELA: INSIGNIFICÂNCIA MATERIAL DE UMA CONDUTA TÍPICA

O princípio da insignificância foi consagrado pela primeira vez em 1964, pelo jurista Claus Roxin, e foi discutido novamente em sua obra *Política Criminal y Sistema del Derecho Penal* (Roxin, 2002). Dito isso, o princípio da insignificância é uma máxima adotada do direito alemão que visa restringir a atuação do estado, excluindo condutas penalmente irrelevantes de sua obrigação interventiva.

Segundo esta máxima, também chamada de princípio da bagatela, nomeação consagrada por Klaus Tiedemann, não basta que uma conduta esteja formalmente tipificada para que seja passível de punição, é necessário que haja juntamente a tipicidade material, ou seja, relevância na ofensividade ao bem jurídico. O principal ponto é a busca por proporcionalidade entre a conduta do agente e a drasticidade da punição estatal, uma vez que condutas materialmente irrelevantes não têm o condão de lesar, efetivamente, o objeto tutelado, logo, não existe sentido em impor pena simplesmente visando à tipicidade formal, a adequação do fato a norma. Nesse sentido, faz-se caso de atipicidade, e, conseqüentemente de impunibilidade, entendendo-se aqui a teoria bipartida do crime, amplamente defendida por René Ariel Dotti, onde é necessário que o fato seja, primeiramente, típico e, depois, antijurídico para configurar um crime (Nucci, 2023).

Uma justificativa da adoção do valor supracitado se pauta, principalmente, nos princípios da intervenção mínima, proporcionalidade e ofensividade. Quando falamos em intervenção mínima, assim como os outros princípios, falamos em limitação do poder punitivo estatal, o que significa que apenas se aciona a esfera criminal do direito em último caso, por isso, as condutas mais reprováveis e mais graves são tuteladas por ela. Nesse caso, não se devem designar condutas ínfimas ou de pequena relevância a esse âmbito jurídico, já que é entendido como a *ultima ratio*<sup>1</sup>.

No que tange a ofensividade, na visão de Bitencourt (Bitencourt, 2023), é necessário expor que estamos tratando diretamente de tipicidade material. Para essa adequação ocorrer é ímpar que haja um concreto, real e efetivo perigo de dano ao bem protegido, dessa maneira, é vedado, nos termos da constituição, a existência de crimes de perigo abstrato. Em outras palavras, é defeso ao legislador a tipificação de condutas que são concretamente incapazes de trazer qualquer mínimo perigo ao direito penalmente tutelado. Igualmente, é imposta ao intérprete legislativo a busca por efetiva lesão em caso concreto. Porém, na prática nós temos a tipificação dos crimes de perigo abstrato, havendo divergências doutrinárias a respeito de sua constitucionalidade, o que não nos cabe no presente estudo. Dessa forma, tanto a constituição quanto os princípios norteadores do direito penal impõe que é necessário relevante e concreto perigo de dano para que haja tipicidade material.

Acerca do princípio da proporcionalidade, é imprescindível afirmar que aqui se entende a exata proporcionalidade supracitada no princípio da bagatela. Esse princípio surgiu desde

---

<sup>1</sup> Expressão originária do Latim que significa “ultima razão”, muito utilizada no âmbito jurídico

muito antes, carregando um arcabouço histórico relevante, mas foi realmente consagrado no constitucionalismo moderno. Sobre esse princípio, afirma Bitencourt:

As ideias do Iluminismo e do Direito Natural diminuíram o autoritarismo do Estado, assegurando ao indivíduo um novo espaço na ordem social. Essa orientação, que libertou o indivíduo das velhas e autoritárias relações medievais, implica necessariamente a recusa de qualquer forma de intervenção ou punição desnecessária ou exagerada (Bitencourt, 2023, p.75).

Diante do exposto, é notório que o princípio em questão visa evitar a intervenção hiperbólica estatal em condutas formalmente típicas, mas que são materialmente irrelevantes, que não tem a possibilidade de efetivamente lesar o bem juridicamente tutelado. Esse princípio é percebido em nossa carta magna no artigo 5º, rol de direitos fundamentais, incisos XLVI, XLVII, XLII, XLIII, XLIV, que garantem o equilíbrio entre a gravidade e reprovabilidade social das condutas praticadas e suas respectivas punições (Brasil, [1988]).

Para um melhor entendimento é importante tratar das três subdivisões que compõem o princípio da proporcionalidade. São eles: a adequação teleológica, onde todas as ações estatais devem estar pautadas e em conformidade com a constituição, a necessidade, em que o modo como o estado irá agir deve se sustentar nos limites indispensáveis, isto é, a intervenção tem de causar o mínimo de lesividade para atingir seus objetivos, e a proporcionalidade em *stricto sensu*<sup>2</sup>, no qual precisa o estado, utilizar meios e recursos adequados e equilibrados.

Ante o exposto, o excesso de poder por parte do estado, nas palavras do ministro Gilmar Mendes, “se revela mediante contraditoriedade, incongruência e irrazoabilidade ou inadequação entre meios e fins” (Bitencourt, 2023, p.76). Isso significa, no âmbito do princípio da bagatela, uma desarmonia entre a sanção penal aplicada e a conduta do agente, seja por punir demasiado ato mínimo, seja por acarretar impunidade quando claramente o direito da vítima sofreu lesão.

#### **4. O TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE EQUIPARADO AO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA E SEUS CRITÉRIOS DE APLICABILIDADE**

Baseado no panorama em questão, no artigo 148 do Código Penal (Brasil, [1940]) está disciplinado o crime de seqüestro e cárcere privado, onde é tutelada a liberdade individual do sujeito passivo, mais precisamente a de locomoção, no entanto, o legislador não disciplina no corpo do artigo por quanto tempo deve ocorrer à privação da liberdade para que haja efetivo e concreto dano, e conseqüentemente tipicidade material e punibilidade adequada.

<sup>2</sup> Expressão latina que significa “sentido estrito”, ou seja, em sentido específico.

A redação do supracitado é a seguinte: “Privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado: Pena-reclusão de uma a três anos.” (Brasil, [1940], p.33). Igualmente ocorre com o crime de extorsão mediante seqüestro, que se apresenta como um tipo penal misto, uma vez que surge com a junção de seqüestro e cárcere privado e extorsão. A literalidade do art.159 é a seguinte: “Seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate” (Brasil, [1940], p.37).

Diante a omissão legislativa, a doutrina se dividiu em três correntes sobre a duração da privação da liberdade: a primeira afirma que o tempo é irrelevante para a consumação, sendo considerado apenas na dosimetria da pena, Damásio de Jesus é adepto (Jesus, 2015), a segunda afirma que o tempo deve ser razoável, sendo privação momentânea configura-se apenas tentativa, Rogério Greco é signatário, e a terceira afirma que caso a privação seja por tempo inexpressivo é fato atípico (Greco, 2012).

Assim como a doutrina, a jurisprudência tem seu entendimento a respeito, sendo esse a favor da segunda corrente. Dito isso, o magistrado fará uma análise do caso em concreto, de maneira livre, e decidirá fundamentadamente se há ou não privação da liberdade da vítima por tempo juridicamente relevante para ocorrer real lesão ao bem jurídico.

Diante dos casos onde há desequilíbrio entre a gravidade da conduta do agente, privar a liberdade da vítima por tempo notório, e a sua penalidade, às vezes inexistente, uma vez que o magistrado entende que é ausente o requisito de tipicidade material, o que implica na desclassificação do crime, da majorante ou da qualificadora, é possível concluir que se faz necessário a imposição de parâmetros norteadores e limitadores a tal análise feita pelo juiz.

Nesse sentido, pode-se equiparar aos efeitos do princípio da bagatela a exigência, em tipos penais que tutelam a liberdade de locomoção, de tempo juridicamente relevante de privação de liberdade, isto é, a necessidade de um efetivo e concreto dano ao bem jurídico enquanto requisito de tipicidade material assemelha-se ao entendimento de que só haverá real lesão a liberdade de locomoção se essa ocorrer por período de tempo juridicamente relevante. Diante de tal panorama, é possível pensar a possibilidade de aplicação dos critérios que norteiam o princípio da insignificância por analogia, como afirma Bobbio em sua obra: Teoria do Ordenamento Jurídico (Bobbio, 1995), já que é possível perceber relevante semelhança entre os dispositivos, à análise realizada pela autoridade judiciária quanto à existência ou não de tempo juridicamente relevante, e assim, executar a *extensio legis*<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Sobre a aplicação desse instrumento, vide também Bobbio (1995, p. 151).

## 5. NECESSIDADE DE PARÂMETROS A ANÁLISE DO TEMPO JURIDICAMENTE RELEVANTE NA PRÁTICA

Um claro exemplo da aplicação do princípio da insignificância de maneira regrada é a seguinte situação: o STF, em julgados da Primeira e da Segunda Turma afastou a aplicação do princípio da bagatela em crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, visando investir na segurança da mulher no âmbito familiar. No entanto, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJ-DF), no processo de nº 0004203-49.2018.8.07.0019, em agosto de 2019, afirmou absolvição do réu Francisco de Assis de Sousa pelo crime de cárcere, por meio da negativa de existência de tempo juridicamente relevante. Porém, o autor, durante cerca de 30 minutos, privou a liberdade da vítima, a impedindo de sair de sua casa, no contexto de violência doméstica contra mulher. O acórdão, nº 1195823, afirmou que não se pode considerar qualquer ato de privação fugaz no contexto de violência doméstica como crime de cárcere privado (Brasil, 2019).

Diante do apresentado, está claro que o agente detinha consciência e vontade de privar a liberdade da vítima, também, que houve efetiva lesão ao direito. Apenas com esse último ponto já seria vedada a aplicação do princípio da bagatela. Toda via, foi aplicado o requisito de relevância temporal, nessa situação de violência doméstica, onde há uma necessidade de maior punição e severidade por conta do nível de reprovabilidade social da conduta do agente.

Essa situação é uma explícita ilustração da necessidade de se limitar a liberdade da autoridade judiciária, impondo os regramentos do princípio da insignificância de maneira análoga aos delitos que ferem a liberdade de locomoção da vítima, de maneira imediata.

Nesse caso é possível perceber que não houve uma justa decisão de mérito, pois claramente o bem jurídico, a liberdade de locomoção, foi lesado, porém o agente não foi responsabilizado por produzir tal resultado. Essa situação corrobora para o retrocesso a luta contra a violência doméstica, que é uma problemática de grande relevância em nosso país, havendo 18,6 milhões de mulheres que relatam ter sofrido violência doméstica, segundo a 4ª edição da pesquisa “Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil” (Datafolha, 2023).

Ademais, o requisito de tempo juridicamente relevante não se limita apenas à tipicidade dos crimes de seqüestro e cárcere privado, mas também a qualificação ou majoração dos crimes de extorsão mediante seqüestro e roubo com restrição da liberdade da vítima, respectivamente. Em outras palavras, ao se realizar a extorsão mediante privação da liberdade da vítima por período irrelevante, não se configurará a figura qualificada do art. 159 do Código Penal, ou seja, o crime será desqualificado para o delito do art. 158 do mesmo dispositivo legal, a extorsão simples. Da mesma forma ocorre com o roubo majorado, art. 157, § 2º, V do Código Penal, pois,

se houver restrição irrelevante da liberdade da vítima não haverá aumento na pena base configurada ao *caput* (Brasil, [1940]).

Outro ponto relevante quanto à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, diz respeito ao habeas corpus nº 84412, onde o ministro Celso de Melo utilizou pela primeira vez, nesse órgão, o princípio da insignificância, trazendo não só o conceito, mas também os requisitos para que a aplicação desse princípio seja legal e legítima (Brasil, 2004). São eles: a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressiva lesão jurídica. A paradigmática decisão traz maior peso e validade à doutrina, afirmando que o princípio da bagatela acarreta causa de atipicidade material:

O princípio da insignificância - que deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal - tem o sentido de excluir ou de afastar a própria tipicidade penal, examinada na perspectiva de seu caráter material (Brasil, 2004, p. 1).

Também, se valeu da máxima romana *Minimis non curat praetor*, que, no nosso contexto, significa que o magistrado não deve lidar com questões insignificantes, declaradas dessa forma pelo próprio, e é dela que surge o princípio da bagatela.

Diante dos fatos narrados, é possível perceber que a exigência de tempo juridicamente relevante, para a tipificação de delitos ofensivos a liberdade de locomoção e permanência, se equipara ao princípio da insignificância, toda via, o imbróglio reside no fato de que não se aplicam, no momento da análise do caso em concreto, os requisitos de mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressiva lesão jurídica, ficando o magistrado livre para essa análise, logicamente com a obrigação de fundamentar sua decisão, o que acaba gerando injustiças, como no caso citado anteriormente.

## 6. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

De acordo com o apresentado, é possível concluir que os parâmetros impostos ao princípio da bagatela, devem irradiar a questão do tempo de privação de liberdade, o que minimizaria as problemáticas da quase arbitrariedade magistral ao definir se há ou não tipicidade material quanto ao período de tempo.

O que ocorre atualmente claramente destoia do exposto, uma vez que se aplica, por exemplo, esse requisito temporal em casos de violência doméstica contra mulher, quando o STF já pacificou entendimento, nas duas turmas e de forma unanime, de que há vedação a utilização do princípio da insignificância em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Além desse quadro da violência doméstica, também temos o seguinte ponto: O STF considera também incompatíveis com o princípio da bagatela os crimes cometidos mediante violência ou grave ameaça a pessoa, tráfico de drogas e crimes de falsificação (Brasil, 2015), porém, aplica-se a análise de tempo juridicamente relevante em tipos que carregam a violência e a grave ameaça, por exemplo, a extorsão mediante seqüestro, disciplinada no art.159, CP, que é constituída da violência e grave ameaça advinda da extorsão, art. 158 do mesmo dispositivo, uma vez que é um tipo complexo (Brasil, [1940]). Em validação, afirma Damásio de Jesus sobre a extorsão mediante seqüestro: “o momento consumativo ocorre com a privação da liberdade de locomoção da vítima, exigindo-se tempo juridicamente relevante” (Jesus, 2015, p.149).

Diante dos fatos, é importante haverem mais discussões a respeito dessa temática, uma vez que o magistrado analisar o caso de maneira livre pode gerar um entendimento incompatível com a realidade, como no caso supracitado, em que a vítima se viu com seu direito de locomoção cerceado, mas não obteve justiça feita por parte do juiz.

Entendendo-se aqui a necessidade de se perceber o tempo juridicamente relevante enquanto princípio da bagatela, faz-se imprescindível a aplicação dos mesmos parâmetros para ambos, visando garantir equilíbrio entre a conduta, seja ela ação ou omissão, e a penalidade estatal, quando essa couber.

No que tange a mínima ofensividade da conduta, as privações de liberdade curtas o suficiente para que o bem jurídico não seja ferido ou lesado são irrelevantes penais, logo, não seriam punidas, em virtude de não terem poder de ferir a liberdade de locomoção.

Com relação a ausência de periculosidade social da ação, é importante o magistrado pesar se a conduta do agente gerou algum perigo ou risco a coletividade, e caso este ocorra, mesmo com privação de liberdade por pouco tempo, haveria a tipicidade material, ou as qualificadoras ou majorantes.

Já quanto ao reduzidíssimo grau de reprovabilidade social da conduta, será levado em conta se a forma como o agente privou a liberdade da vítima é repudiada pela sociedade em que o ato ocorreu, pois, uma conduta que culturalmente é entendida como altamente reprovável, merece maior severidade na punição.

Por fim, a inexpressividade da lesão jurídica seria entendida como a insignificância em sentido estrito da conduta, dessa forma, o agente que fecha uma porta por alguns segundos, por exemplo, sem ao menos a vítima perceber, não incorre no dano a liberdade de locomoção.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é de conhecimento geral que o ordenamento jurídico brasileiro apresenta falhas, juntamente com seu sistema de execução, o poder judiciário. Ainda que a decisão magistral seja sempre fundamentada, há liberdade para a análise da existência de lesão, nos casos sobre a liberdade de locomoção da vítima, o que pode acarretar uma mínima arbitrariedade, e, conseqüentemente, uma sentença de mérito maculada. Assim sendo, os resultados da presente pesquisa indicam que são necessárias limitações, pressupostos de aplicação e parâmetros para o uso do elemento do tempo juridicamente relevante, uma vez que esse é causa de tipicidade material, sendo de grande relevância e importância, por isso merece exaustivas discussões a seu respeito.

Uma forma de integrar o direito, visando minimizar problemáticas advindas da omissão legislativa e do entendimento doutrinário abstrato quanto à questão tempo nos tipos penais que tutelam a liberdade de locomoção consiste na analogia desse dispositivo ao princípio da insignificância.

A solução proposta se daria por meio da imposição normativa da equiparação da exigência de tempo juridicamente relevante para haver tipicidade material nos delitos contra a locomoção da vítima ao princípio da bagatela, o que implicaria que os requisitos de mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social, reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e inexpressiva lesão jurídica fossem obrigatórios na análise de relevância temporal, tal qual a jurisprudência do STF quanto a não aplicabilidade desse dispositivo aos casos de violência doméstica e familiar e nos delitos mediante violência ou grave ameaça a pessoa, tráfico de drogas e crimes de falsificação, o que seria benéfico, pois minimizaria as problemáticas advindas da liberdade magistral nesse âmbito e também o desequilíbrio entre conduta e pena que por vezes ocorre nesse tipo de caso.

A aplicação de tal proposta garante que os agentes cujas condutas produzem o resultado de cerceamento da livre locomoção da vítima sejam penalmente responsabilizados de maneira equilibrada, tendo uma justa análise quanto ao requisito de tipicidade material, o cerceamento da liberdade por tempo juridicamente relevante, questão muito delicada e importante, uma vez que se trata de um direito fundamental da pessoa humana.

Em suma, é urgente uma re-análise a respeito da eficácia da atual forma de tipificação material dos delitos contra a liberdade individual, precisamente de permanência e locomoção, com o fim de mitigar as problemáticas expostas na presente dissertação.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: Parte geral - arts. 1º a 120. V. 1. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786555597172. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555597172/>. Acesso em: 20 out. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial. Crimes contra a pessoa (arts. 121 a 154-B). V. 2. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E- book. ISBN 9786553627031. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627031/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**: parte especial. Crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos (arts. 155 a 212). V.3. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627161. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627161/>. Acesso em: 25 nov. 2023.

BOBBIO, Noberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 9º ed. V. 1. Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 1995. ISBN 8523002766.

BRASÍLIA, DF, Tribunal de Justiça do Distrito federal e Territórios (1º turma criminal). Apelação nº 0004203-49.2018.8.07.0019. Relator: Carlos Pires Neto. Revisor: Mario Machado. Apelante: Francisco de Assis de Sousa. Apelado: Ministério público do Distrito federal e dos Territórios. Acórdão nº 1195823.

Disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJ-DF\\_20181510043282\\_1836a.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1697141376&Signature=iumpyYofOiWX1TgyRTLHe7In71xs%3D](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/TJ-DF/attachments/TJ-DF_20181510043282_1836a.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1697141376&Signature=iumpyYofOiWX1TgyRTLHe7In71xs%3D). Acesso em: 12 de out. de 2023.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de Outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 21 de abr. de 2024.

BRASIL, **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 15 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas-corpus nº 84.412-0, da segunda turma, Brasília, DF, 19 de outubro de 2004. Disponível em: [https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/HC\\_84412\\_SP-19.10.2004.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1696970156&Signature=GakqxaYVzKlbHzDxUqzPUMIPT2E%3D](https://jurisprudencia.s3.amazonaws.com/STF/IT/HC_84412_SP-19.10.2004.pdf?AWSAccessKeyId=AKIARMMD5JEAO67SMCVA&Expires=1696970156&Signature=GakqxaYVzKlbHzDxUqzPUMIPT2E%3D). Acesso em: 12 out. 2023.

DATAFOLHA, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Visível e invisível**: A vitimização de mulheres no Brasil, 4º ed. São Paulo, 2023, Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2023.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559771653. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559771653/>. Acesso em: 29 mar. 2024.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: parte especial. 9ª ed. Volume II. Niterói, RJ: Editora Impetus, 2012. ISBN 9788576265610.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte especial (arts. 121 a 183). v.2. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. E-book. ISBN 9788502619302. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502619302/>. Acesso em: 17 out. 2023.

MÊS DA MULHER: PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NÃO SE APLICA A CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. **Portal.stf.jus.br**, 2023.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=504687&ori=1>.

Acesso em: 07 out. 2023.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral: arts. 1º a 120. v.1. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2023. E-book. ISBN 9786559646852. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559646852/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. **TJDFT.jus.br**, 2015. Disponível em:

[https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/principio-da-](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/principio-da-insignificancia#:~:text=O%20STF%20considera%20como%20crimes,drogas%3B%20e%20crimes%20de%20falsifica%C3%A7%C3%A3o)

[insignificancia#:~:text=O%20STF%20considera%20como%20crimes,drogas%3B%20e%20crimes%20de%20falsifica%C3%A7%C3%A3o](https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/principio-da-insignificancia#:~:text=O%20STF%20considera%20como%20crimes,drogas%3B%20e%20crimes%20de%20falsifica%C3%A7%C3%A3o). Acesso em: 07 out. 2023.

ROXIN, Claus. **Política criminal y sistema Del derecho penal**. 2ª edição, 1ª reimpressão. V.2. Buenos Aires, República Argentina: Editora Rammurabi, 2002. ISBN 9508910864.

# PERSPECTIVAS ACERCA DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 216-A DO CPB NA RELAÇÃO PROFISSIONAL ENTRE MÉDICOS E ENFERMEIROS

DOI: 10.51859/amplla.pip857.1125-6

Vitória Sabrina de Moura Silva <sup>1</sup>

Luís José Tenório Britto <sup>2</sup>

Francilda Alcantara Mendes <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio - UNILEÃO. E-mail: vitoria.sabrina2401@gmail.com.

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Min as. E-mail: luistenorio@leaosampaio.edu.br.

<sup>3</sup> Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará - UFC, Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará - UFC. E-mail: francilda@leaosampaio.edu.br.

## RESUMO

A presente pesquisa tem como tema a relação entre médicos e enfermeiros no contexto profissional e a possibilidade da aplicação do artigo 216-A do Código Penal Brasileiro. O objetivo é apontar perspectivas acerca da aplicabilidade do tipo penal mencionado nessa relação profissional, especialmente a partir de documentos normativos dos respectivos Conselhos de Classe. A metodologia eleita é do tipo aplicada, qualitativa, exploratória, bibliográfica e documental. A importância científica desta pesquisa se dá por estar pautada no fato da possibilidade de aplicação do artigo 216-A impactar diretamente ramos do Direito, como o Penal, Processual Penal, Médico e até mesmo da Saúde; influenciando, dessa forma, a proteção integral dos bens tutelados e dos seus direitos fundamentais - configurando, assim, grande relevância, também, no âmbito social. Os resultados obtidos indicam que, a partir da contextualização da esfera profissional da saúde, especificamente médico-enfermeiro, o sentido de hierarquia pode sofrer alterações; por conseguinte, há impacto diretamente na aplicação do tipo penal em estudo.

**PALAVRAS-CHAVE:** relação médico-enfermeiro; hierarquia; artigo 216-A do CPB; assédio sexual, saúde.

## 1. INTRODUÇÃO

O artigo 7º, inciso XXXII, da Carta Magna, prevê, desde 1988, a "proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual entre os profissionais respectivos" como um direito fundamental. No entanto, há, desde muito tempo, grande estigma acerca da relação médico-enfermeiro no contexto profissional brasileiro, em que são denunciadas relações conflituosas de poder entre medicina e enfermagem (SILVA, 2006).

A questão do conflito entre esses profissionais no ambiente de trabalho é um objeto de estudo que dá origem a um sem-número de problematizações. Este estudo, entretanto, se

baseará e terá como questão problema tão somente o questionamento acerca da possibilidade de haver [ou não] uma relação de hierarquia entre os profissionais da medicina e os profissionais da enfermagem, ao passo que sejam delineadas perspectivas acerca da possibilidade de aplicação do tipo penal do Código Penal Brasileiro, que versa sobre o assédio sexual, nessa relação profissional.

O objetivo geral desta pesquisa é apontar perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-A do CPB na relação profissional entre médicos e enfermeiros. E os objetivos específicos são contextualizar o sentido de hierarquia no âmbito profissional da saúde; apresentar a relação entre médicos e enfermeiros no contexto profissional; e relacionar o sentido de hierarquia entre médicos e enfermeiros para os respectivos Conselhos de Classe do tipo penal em estudo.

A metodologia eleita para a pesquisa é de abordagem qualitativa, natureza básica, exploratória e explicativa por meio do levantamento bibliográfico e documental a partir da técnica da revisão de literatura. Documentos dos respectivos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e de Enfermagem que abordam o tema da hierarquia entre as categorias foram priorizados, bem como eventuais julgados nos Tribunais Superiores que envolvam médicos e enfermeiros como partes e tratem do assédio sexual, previsto no artigo 216-A, do CPB.

O tema é de suma importância científica para o Direito Penal e Processual Penal, além do Direito Médico e da Saúde, visto que, a depender do modo como as duas categorias profissionais se veem, mediante documentos dos respectivos Conselhos, ou seja, com ou sem hierarquia, impactará diretamente na aplicação [ou não aplicação] do tipo penal avaliado neste estudo; influenciando, dessa forma, na proteção integral dos bens tutelados e dos seus direitos fundamentais - pautando, assim, grande relevância social, também.

Por fim - e quiçá o mais importante -, destaque-se que a presente pesquisa abstém-se de generalizações e de toda e qualquer crítica à conduta das profissões aqui mencionadas e reforça todo o respeito e admiração que os profissionais da medicina e da enfermagem devem receber. Restando, assim, esclarecido que a discussão em questão é única e exclusivamente para fins científicos, sem qualquer menosprezo e enaltecimento de uma ou de outra categoria profissional.

## **2. OBJETIVOS**

### **2.1. Objetivo geral**

Apontar perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-A do CPB na relação profissional entre médicos e enfermeiros.

## 2.2. Objetivos específicos

- Contextualizar o sentido de hierarquia no âmbito profissional da saúde;
- Apresentar a relação entre médicos e enfermeiros no contexto profissional;
- Relacionar o sentido de hierarquia entre médicos e enfermeiros para os respectivos Conselhos de Classe e a aplicabilidade do artigo 216-A do CPB.

## 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

É a partir do entendimento de que a pesquisa, figurando procedimento racional e sistemático, corresponde à compressão de que algumas informações são insuficientes ou indisponíveis - e, por vezes, até em desordem - (GIL, 2019); que o trabalho científico exige do pesquisador uma concepção clara e concisa acerca dos procedimentos que devem ser adotados pelo pesquisador nesse processo

E, por isso, que o presente estudo foi eleito de caráter qualitativo, de natureza básica, exploratória e explicativa por meio do levantamento bibliográfico e documental a partir da técnica da revisão de literatura. O levantamento do referencial teórico foi realizado por meio de periódicos de Instituições de Ensino Superior, além dos materiais do Google Acadêmico e Scielo. Optou-se por utilizar para fins de pesquisa os termos-chaves como hierarquia entre medicina e enfermagem, relação profissional entre médicos e enfermeiros, assédio sexual entre profissionais de medicina e enfermagem, possibilidade aplicação do artigo 216-A na relação médico-enfermeiro.

Cabe ressaltar, ainda, que, além do levantamento bibliográfico, foi realizada, também, a pesquisa documental; com o fito de localizar documentos normativos dos respectivos Conselhos de Classe que regulamentam ou ditam a relação profissional médico-enfermagem atinentes à existência ou não de hierarquia e, conseqüentemente, a possibilidade de aplicação do artigo 216-A do CPB.

## 4. TIPIFICAÇÃO DO ASSÉDIO SEXUAL

A lei que tipificou a assédio sexual no Código Penal Brasileiro de 1940 foi a Lei 10.224, de 15 de maio de 2001, que definiu esse tipo como (BRASIL, 2001):

"Assédio sexual"

"Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função." (AC)

"Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos." (AC)

"Parágrafo único. (VETADO)"

O tipo penal previsto no artigo 216-A do Código Penal Brasileiro tem como objetividade jurídica a liberdade sexual do sujeito, mas trata-se de um delito pluriofensivo, visto que incide também na liberdade de exercício de trabalho, além do direito de não ser discriminado. O sujeito ativo é próprio, tendo em vista que o delito só pode ser praticado por sujeito com superioridade em hierarquia, ou ascendente em relação a emprego, função ou cargo; o sujeito passivo é, também, próprio - necessariamente, o indivíduo subalterno ao autor. O tipo objetivo é mononuclear: a ação típica consiste em constranger alguém, mediante sua condição de superioridade hierárquica ascendência inerente ao exercício de emprego, função ou cargo, a fim de obter vantagem sexual; o tipo subjetivo é doloso, ou seja, há volição e cognição. O crime, por sua vez, consuma-se com a prática do constrangimento; e a tentativa poderá ou não ser admitida, visto que um único ato de assédio sexual poderá ser o bastante para consumação (CUNHA, 2019).

Assim, é clara a exigência de que o sujeito ativo deve prevalecer-se necessariamente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego cargo ou função para o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual. Nesse sentido, convém analisar de que modo se enxergam a medicina e a enfermagem por meio de seus respectivos Conselhos de Classe.

## 5. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO NA SAÚDE - MÉDICOS E ENFERMEIROS

A medicina está entre uma das profissões que, no contexto liberal, no período histórico compreendido no século XIX, passou por um processo de ascensão e "de reconhecimento pela esfera do poder" - juntamente com engenheiros e bachareis em direito (SILVA, 2006, *apud* PIRES, 1989, p.18-19). Esse processo que ocorreu no século posterior ao Século das Luzes, sem dúvidas, contribuiu para o reconhecimento que a classe médica goza até a hodiernidade; mas que, no entanto, não subsistiria se não fosse por meio de valores construídos e autorizados pelas mais diversas esferas da sociedade (SILVA, 2006).

O reconhecimento e o valor dados aos médicos no decorrer do tempo, inegavelmente, permitiram a estes possibilidades estimadas de ocupação de posições de destaque e influência sociais, de autoridade e de grande prestígio. Para Catão (2011), o capital técnico dos médicos passou a implicar diretamente em autoridade moral e social, além de sugerir o "poder ao exercício do ato clínico" e no "*poder médico de autorregu/amentação*" (CATÃO, 2011, *apud* CARAPINHEIRO, 1998, p. 197). Tais poderes, ainda para Catão (2006), desenvolvem, inclusive, "mais uma relação de dominação/subordinação do que de cooperação, exteriorizando então a

separação funcional através de uma superioridade da hierarquia médica sobre a de enfermagem", pelo fato de médicos e enfermeiros desempenharem funções distintas no ato médico.

## **6. POSIÇÃO DOS CONSELHOS FEDERAIS E REGIONAIS DE MEDICINA E DE ENFERMAGEM ACERCA DA HIERARQUIA ENTRE AMBAS AS CATEGORIAS**

Em nota de repúdio ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que fez homenagem, durante a pandemia do coronavírus, aos profissionais e se referiu aos enfermeiros como coadjuvantes dos médicos ("são os médicos, coadjuvados por enfermeiros e demais profissionais da área da saúde - que estão atendendo os pacientes infectados com coronavírus"), o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (Coren-DF) pôs-se em defesa da enfermagem e alertou que, na legislação que regulamenta o exercício da enfermagem, não há hierarquia entre as profissões [da Saúde, nesse caso] e que, além disso, os enfermeiros não atuam de forma subordinada a nenhuma outra categoria profissional. O Coren-DF ainda alertou que colocar a enfermagem em posição hierárquica inferior é depreciação à profissão e, portanto, inaceitável (COREN-DF, 2020).

Já o Conselho Federal de Medicina defende os "atos privativos" sem, no entanto, mencionar condições de hierarquia entre as categorias (CFM, 2004); destacando, por sua vez, no Parecer CFM nº 33/2018, que os demais profissionais estarão supervisionados pelo médico quando este estiver na condição de Diretor Técnico da instituição e superintender todas as demais profissões - de modo que essa hierarquia não estaria em afronta à enfermagem (CFM, 2018).

Com isso, apesar de não haver outros posicionamentos mais claros e objetivos acerca da legitimidade ao se falar e apontar hierarquia entre médicos e enfermeiros, é perceptível que interessante seria dirigir-se a relação existente entre ambas as categorias por meio de indicação de competências e atos privativos, em vez de hierarquia - visto que o sentido pode estar atrelado à superioridade e inferioridade -, salvo quando o médico estiver na condição de Diretor Técnico.

## **7. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ACERCA DA PRÁTICA MÉDICA**

Em Recurso Extraordinário (RE 1328409 / SP - SÃO PAULO), julgado em 09 de novembro de 2021, pelo Supremo Tribunal Federal, na denúncia que imputou ao ora recorrido a prática do crime de assédio sexual, previsto no artigo 216-A do Código Penal, houve o entendimento de que um médico militar teria valido-se da sua "ascendência inerente à prática

médica na Divisão de Saúde (...)” para constranger Cadetes Intendentes, no intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual e, portanto, praticado o crime de assédio sexual. Nesse sentido, seria inadequado aplicar a condição de hierarquicamente superior ao médico, desde que não esteja atuando na Direção Técnica, pois não há hierarquia entre categorias, como visto. No entanto, conforme o julgado em RE, entende-se que o sujeito, na condição de médico, pode valer-se da ascendência relativa ao exercício da medicina para o constrangimento com intuito de favorecimento ou vantagem sexual, consumando, então, a prática do assédio sexual.

## 8. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

À vista do que foi encontrado na literatura, legislação, doutrina, jurisprudência e documentos das categorias de classe, é possível que haja o assédio sexual entre médicos e enfermeiros no contexto profissional. Para que haja o assédio, há dois meios para que ocorra o constrangimento de alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual: o sujeito ativo deve prevalecer-se da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego cargo ou função para com o sujeito passivo. Com isso, há duas perspectivas acerca da aplicabilidade do artigo 216-A do CPB/1940 possíveis para a aplicabilidade na relação anteriormente mencionada.

No entanto, a partir da contextualização do sentido de hierarquia no âmbito profissional da saúde, especificamente médico-enfermagem, e a apresentação da relação entre médicos e enfermeiros no âmbito profissional, não cabe falar sobre hierarquia - a não ser quando tratar-se de hierarquia no sentido pertencente ao capital simbólico, conforme Catão (2011) -, especialmente por configurar para a Classe da Enfermagem como depreciativa para a profissão. Desta feita, entende-se a necessidade de excluir a perspectiva de aplicabilidade do tipo penal de assédio sexual por meio da prevalência da condição de superior hierárquico do sujeito ativo; restando, assim, a ascendência inerente ao exercício de emprego cargo ou função do sujeito ativo para com o sujeito passivo na relação profissional, visto a possibilidade de o profissional medicina valer-se da sua "ascendência inerente à prática médica na Divisão de Saúde (...)”, conforme entendimento do STF, *exempli grafia*.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À vista disso, conclui-se que médicos e enfermeiros, no âmbito profissional, [quando não houver atuação na Direção Técnica pelo profissional da medicina] ocupam posições equivalentes no organograma da instituição, o que faz com que as categorias trabalhem em conjunto, sem relação de hierarquia em sentido estrito, ou seja, superioridade técnica. E, por

isso, não cabe falar, mediante a condição de superior hierárquico, a aplicabilidade do artigo 216-A do CPB, quando há, na relação entre médicos e enfermeiros - partes em estudo -, constrangimento a alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual; não afastando, naturalmente, aplicabilidade do tipo penal por meio da ascendência inerente ao exercício do emprego, cargo ou função.

## REFERÊNCIAS

**A quem interessa deturpar o debate sobre o Ato Médico?**. Conselho Federal de Medicina (CFM), 2004. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/a-quem-interessa-deturpar-o-debate-sobre-o-ato-medico-2/>. Acesso em: 19 set. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88 Livro EC91 2 pd>. Acesso em: 30 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1328409**, Relator Min. Roberto Barroso, julgado em 09/11/2021. DJ 16/11/2021. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/>>. Acesso em 05 mai. 2024.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 mai. 2001. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10224.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10224.htm)>. Acesso em: 04 mai. 2024.

Conselho Federal de Medicina (CFM). **Parecer CFM nº 33/2018**. Brasília, 2018. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2018/33\\_2018.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/pareceres/BR/2018/33_2018.pdf). Acesso em: 19 set. 2023.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de Direito Penal: Parte Especial (arts. 121 ao 361)**. 11. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2019.

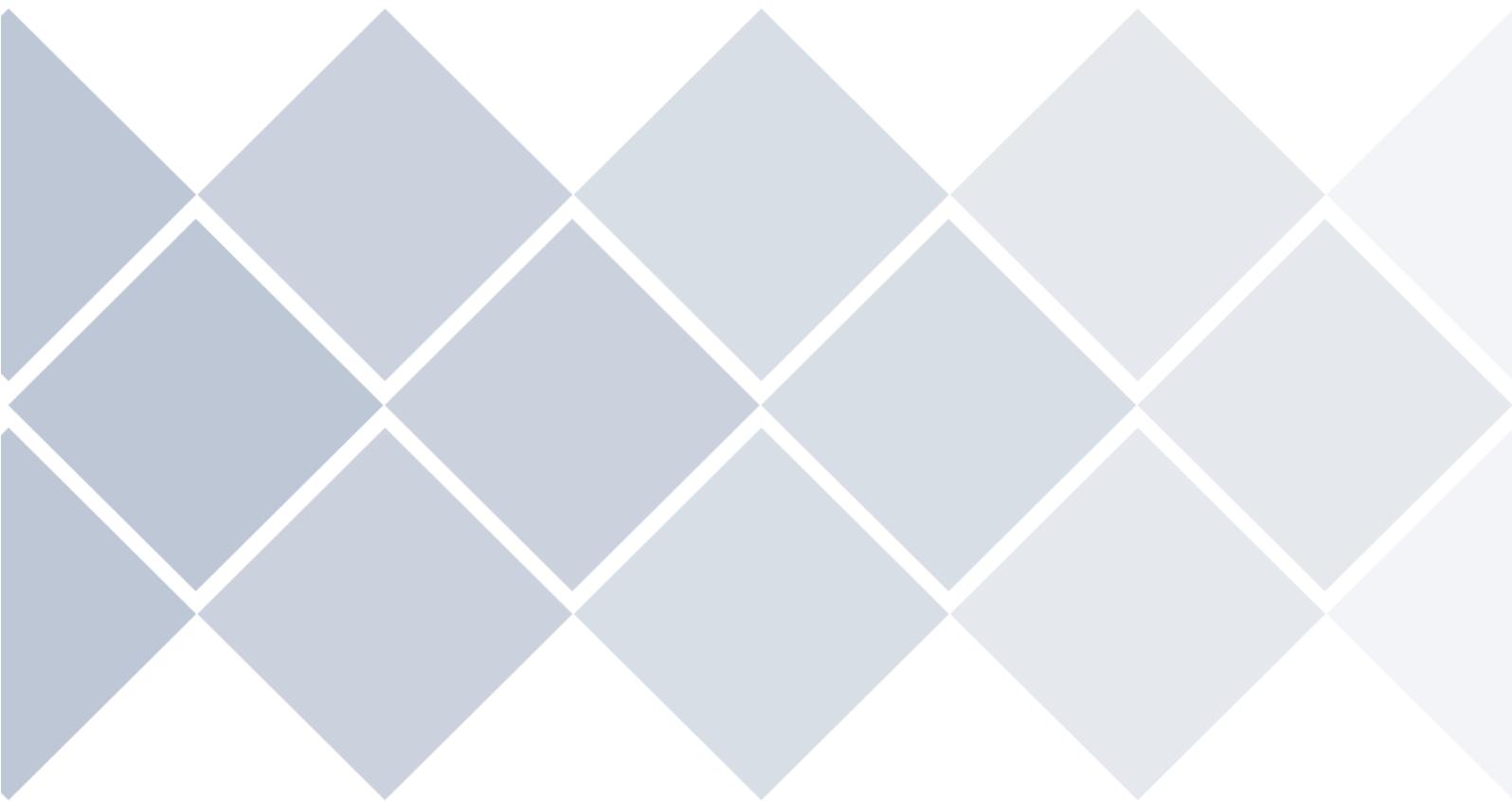
GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, Luiz Flávio. Lei do assédio sexual (10.224/01): primeiras notas interpretativas. **Revista de Estudos Criminais**, n. 3, p. 11-19, 2001.

**Não existe hierarquia entre profissões no Brasil**. Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF), 2020. Disponível em: <https://www.coren-df.gov.br/site/2020/03/30/nao-existe-hierarquia-entrero-pfissoes/>. Acesso em: 18 de set. 2023.

SILVA, Itala Maria Bazzarelli Pereira. **A relação conflituosa entre médicos e enfermeiras no contexto hospitalar.** 2006. Tese (Doutorado) - Programa de Estudos Pós-Graduação em Ciências Sociais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/3735/1/Tese%20ITALA%20MARI%20A%20BAZZARELLI%20PEREIRA%20SILVA.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2024.

# **DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEMOCRACIA**



# A SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL NO BRASIL: AS CONSEQUÊNCIAS DA ARQUITETURA HOSTIL E A IMPORTÂNCIA DA LEI PADRE JÚLIO LANCELLOTTI

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-7

Eva Larissa Silva Rodrigues <sup>1</sup>  
Yohana Ághata da Silva <sup>2</sup>  
Paulo Henriques da Fonseca <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: evalarissarodrigues03@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: yohana.aghata@hotmail.com

<sup>3</sup> Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Campina, professor da Universidade Federal de Campina Grande, E-mail: paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

## RESUMO

O presente artigo versa sobre a influência da desigualdade socioeconômica na organização urbana das cidades e como ações segregacionistas como a arquitetura hostil influenciam a sociedade atual. Assim como, aborda sobre a criação e consequências provenientes da implementação da Lei Padre Júlio Lancelotti. Para tal, será traçada uma abordagem histórica sobre a formação e organização espacial brasileira, articulando fatores que influenciaram esse panorama social, desde a colonização pelos portugueses, o processo de industrialização do Brasil, ocupação dos centros urbanos e o surgimento do fenômeno das pessoas moradoras de rua, até o desenvolvimento da arquitetura hostil e suas consequências. Depreendendo-se, pois, a compreensão dos problemas atuais referentes à organização urbana e a desigualdade social.

**Palavras-chaves:** arquitetura hostil, organização urbana, desigualdade social, lei padre Júlio Lancelotti.

## 1. INTRODUÇÃO

A arquitetura hostil é um fenômeno que pode ser compreendido pela construção de estruturas que excluem e dificultam o acesso da população, especialmente dos moradores de rua, aos espaços urbanos. Comerciantes e prefeituras em áreas urbanas densamente habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade instalam essas estruturas para afastá-las dos centros urbanos frequentados pelas classes mais privilegiada

Em relação a isso, surge o questionamento: de que maneira práticas como a arquitetura hostil influenciam a realidade socioespacial e quais suas consequências para a organização urbana no Brasil? Buscando compreender essa situação, o presente ensaio tem como escopo a discussão sobre a influência da arquitetura hostil no âmbito socioespacial da nação, além de discorrer sobre os efeitos da Lei Padre Júlio Lancelotti nesse panorama.

Dessa maneira, o presente trabalho relaciona-se efetivamente com o Eixo Temático 3 – Direitos Humanos, Cidadania e Democracia, ao evidenciar a transgressão dos direitos humanos, consagrados na Constituição Brasileira de 1988, em virtude do fenômeno da arquitetura hostil. Além disso, aborda o papel do Estado na oposição a tais práticas, em defesa da democracia e dos direitos a ela inerentes.

À vista disso, a discussão se apresenta em 3 tópicos principais. No tópico 1 será analisado o histórico do padrão de organização urbana no Brasil, desde o período de colonização e início da ocupação espacial pelos portugueses até a eclosão da revolução industrial e sua influência na organização urbana das grandes cidades. O tópico 2 abordará a desigualdade socioeconômica e sua relação com o fenômeno da população em situação de rua no Brasil. Ademais, o tópico 3 versará sobre a arquitetura hostil, investimentos públicos segregadores e a importância da lei Padre Júlio Lancellotti, assim como possíveis medidas a serem tomadas para atenuar essa problemática.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

A análise foi fundamentada na literatura referente à arquitetura hostil, examinando sua composição e impacto sobre a população mais vulnerável. Foram estabelecidas conexões com o Estatuto da Cidade, a Lei Padre Júlio Lancellotti e a Constituição Federal, que buscam proteger os direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade. Esta abordagem incorporou a análise de artigos, reportagens e, principalmente, a legislação brasileira, utilizando a perspectiva interdisciplinar para evidenciar a relação entre aspectos econômicos e sociais.

## **3. METODOLOGIA**

Para tal fim, a metodologia usada e explorada por esse artigo é a bibliográfica-explicativa com coleta de informações a partir de livros, revistas científicas e principalmente artigos que versem sobre ela, ou similar, problemática. Procurando soluções e identificando as causas que influenciam os problemas tratados pelo presente artigo.

## **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

### **4.1. O PADRÃO DE ORGANIZAÇÃO URBANA NO BRASIL: HISTÓRICO**

Para que se possa discorrer e compreender a história da organização socioespacial do Brasil deve-se abordar sobre o momento de chegada e colonização dos portugueses no país. Nesse período, a terra ainda não tinha acentuado valor econômico, mas essa estrutura de

apropriação findou por favorecer determinado estrato social, que mantém vivo, como herança, o pensamento e postura de superioridade em relação às outras classes até hoje.

Já no século XVIII, na Europa, com a eclosão do fenômeno da Revolução Industrial e a consequente modificação das relações de trabalho, dessa forma com as mudanças e com o fim do tráfico de escravos, posterior abolição da escravidão, a população, antes escravizada, é deixada às mazelas, sem qualquer tipo de apoio estatal quanto a sua inserção na sociedade livre. Assim, frente à deplorável situação em que foram deixados, esse grupo social desloca-se em direção às cidades, na expectativa de alcançar alguma forma de garantir sua subsistência, mas finda por submetê-lo a condições de vida precárias.

Esse êxodo rural teve inúmeros impactos na formação e organização do meio urbano de determinadas regiões. Dessa maneira, "a abolição lançou o restante da mão de obra escrava no mercado de trabalho livre e engrossou o contingente de subempregados e desempregados" (Carvalho, 1987, p. 16).

Em meados do fim do século XIX, essa população que migrou para as cidades compreendia uma classe trabalhadora e carente que vivia em vilas e cortiços nas regiões periféricas e menos abastadas das cidades, já se iniciava um processo de segregação espacial, no qual a periferia era a região destinada à classe de baixa renda. Sem mencionar que a presença desses bairros pobres infligiu a percepção de beleza urbana da alta classe, que não queria ter o mínimo contato com essa realidade. Nessa conjuntura de segregação socioespacial e econômica, corrobora Flávio Villaça:

Para a classe dominante, evidentemente, era mais fácil conviver com as vilas operárias do que com os cortiços. A única restrição feita pela legislação era que as vilas não fossem construídas em locais nobres ou potencialmente nobres. As intenções segregacionistas que visavam mantê-las afastadas dos locais de interesse da burguesia ficam claras, por exemplo, no Código Sanitário do Estado de São Paulo de 1894. Apesar das vilas serem consideradas, na época, modelos de "habitação higiênica", esse Código determinava que elas "...seriam estabelecidas fora da aglomeração urbana" (Villaça, 1986, p. 17).

Depreende-se, pois, que a existência dessas locações em péssimas condições nas quais a maior parte da população carente era, e ainda é obrigada a viver não era a situação-problema vista pela elite, mas sim a existência desse tipo de construções em áreas próximas aos ambientes nobres nos quais a alta classe residia ou costumeiramente frequentava. Observa-se, dessa maneira, que, assim como no período da colonização, a propriedade espacial encontra-se diretamente interligada com o poder aquisitivo de determinada classe. Se antes, os detentores das sesmarias representavam uma elite local, que dominava os âmbitos social e econômico, hodiernamente, aqueles que possuem altos capitais, ou seja, controle econômico, dominam os setores socioespaciais.

## 4.2. A DESIGUALDADE SOCIOECONÔMICA E SUA RELAÇÃO COM O FENÔMENO DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Dessarte, a sociedade capitalista baseia-se na ideia de acumulação de capital e de propriedade privada, logo de maneira simplória, pode-se compreender que o poder, independente de qual tipo, está nas mãos de uma minoria que retém com pulsos firmes a maior parte do capital do país. Dessa forma, segundo Lopes:

O desenvolvimento do capitalismo quebra as resistências à criação de uma superpopulação relativa ou exército industrial de reserva, que mantém a oferta e a procura de trabalho e também de salários em sintonia com as necessidades da expansão do capital. Isso é a maior expressão do domínio capitalista sobre o trabalhador. Portanto, a reprodução do fenômeno população em situação de rua ocorre no processo de acumulação do capital, no contexto da produção contínua de uma superpopulação relativa, excedente à capacidade de absorção pelo capitalismo (Lopes, 2006).

Nota-se que na sociedade capitalista, aqueles que detêm menor poder aquisitivo são excluídos da vida social, repelidos para zonas geograficamente distantes, com as quais a elite econômica possa evitar o mínimo de contato possível. Essa foi a realidade desde o início da colonização do Brasil e essa é a realidade hodiernamente, mesmo que às vezes se configure de maneira velada.

Em detrimento disso, pondera-se: se as condições medíocres às quais os moradores de comunidades periféricas são submetidos já revelam a monstruosidade da segregação econômico-espacial que existe no Brasil, o que representa as circunstâncias de pessoas que nem mesmo isso possuem?

Ainda consoante Lopes (2006), há diversos fatores que podem caracterizar as razões que conduzem esse estrato social às ruas. Versa-se sobre fatores de ordem biográfica, relacionados com a história e vida pessoal de cada indivíduo como rompimento de vínculos familiares, presença de transtornos mentais, consumo descontrolado de álcool ou outros tipos de drogas, morte da família e consequente situação de orfandade ou até mesmo a perda de documentos de identificação.

Outros fatores se referem à desastres naturais, por exemplo, uma situação de inundação, incêndio ou desmoração. Por fim, destaca-se os fatores estruturais, que dizem respeito à ausência de moradia e carência de renda, que pode ser condicionada pela dificuldade de adquirir emprego, assim como pelas mudanças no panorama econômico do país. Dessa forma, no que tange à essa conjuntura depreende-se que:

A desigualdade social sempre esteve presente na sociedade, porém tem aumentado significativamente nas últimas décadas, afetando gradativamente grande número populacional em nosso país, principalmente nas classes econômicas mais baixas e com

isso a desigualdade é reproduzida em um cenário urbano, com a presença cada vez maior de moradores em situação de rua. (Silva; Ferreira, 2006).

Ademais, outra questão que deve ser levada em consideração no que tange a essa problemática é o alto índice imigratório para a região sudeste, pois o sudeste representa, aos olhos da classe trabalhadora, uma fonte de incontáveis oportunidades de trabalho e consequente forma de adquirir renda. Decorrente dessa situação, as migrações para essa região continuaram de forma ampla por muitas décadas.

Na tentativa de garantir sua subsistência, essas pessoas voltam-se para trabalhos informais, tornando-se vendedores ambulantes, catadores de recicláveis, engraxates, “flanelinhas” entre outras atividades irregulares. Entretanto, como consequência dessas longas horas de trabalho árduo, o retorno financeiro é consideravelmente baixo e a possibilidade de arcar com os custos de moradia nas grandes cidades se esvai, fadando esse grupo social à vida na rua. É em detrimento desse histórico que a Região Sudeste do país é a que concentra maior parte da população em situação de rua no Brasil, consoante dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea): “A Região Sudeste concentra pouco mais da metade da população em situação de rua do país: são 151 mil pessoas.” (Ipea, 2022).

Por conseguinte, da mesma maneira que a elite não queria ter nenhum contato com a população pobre residente nos cortiços e comunidades carentes, também se negam a ter “seus ambientes” ocupados por pessoas em situação de rua. Fica claro, dessa forma, que o que é encarado como problema não é a situação desumana a qual essas pessoas são submetidas diariamente, mas sim o fato de essa realidade entrar em contato e contaminar os ambientes que a alta classe frequenta.

Referida situação representa primordialmente uma injúria ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que configura um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, cujo escopo é proteger e garantir o mínimo necessário para que o indivíduo tenha uma vida digna é um dos sustentáculos da Constituição Federal e deve englobar a todos, sem exceção, mediante o previsto no artigo 5º do mesmo documento, segundo o qual:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988).

Compreende-se, dessa forma, que as circunstâncias às quais a população em situação de rua é afligida configuram evidente afronta aos Princípios e Garantias Fundamentais presentes na Carta Maior. Tais direitos sociais garantidos a todos encontram-se expressos no artigo seguinte, que versa:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Outrossim, uma questão muito discutida em relação a essa problemática é a ineficiência de centros de acolhimentos como albergues e abrigos que visam amparar pessoas em situação de rua. Haja vista a escassez de vagas para comportar todas essas pessoas nas casas de acolhimento, assim, mesmo que todas as pessoas que se encontram nessa situação decidam aceitar o acolhimento, não haveria espaço para alocar todas elas.

No que tange aos fatores que afastam os moradores de rua dos abrigos, pode ser mencionado a rigidez das regras que orientam esses locais, boa parte deles estabelecem horários fixos de entrada e saída para os abrigados, os quais entram em conflito com os horários de trabalho dessas pessoas, dessa maneira os abrigados se veem em uma situação na qual devem escolher entre o acolhimento ou o trabalho. Além disso, a rigidez de regras também aflora a sensação de perda de liberdade, segundo o padre Júlio Lancellotti, membro da Pastoral do Povo de Rua:

Além disso, as condições insalubres, a distância dos abrigos para os postos de trabalho dos abrigados, a superlotação, falta de infraestrutura e segurança que assolam esses locais também representam motivações para que esse grupo social fique sem escolhas e seja condenado às condições sub-humanas que caracterizam a vida nas ruas.

Depreende-se, dessa forma, a intrínseca relação dos mencionados direitos sociais com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, o que permite o entendimento de que o acesso à moradia regular e de qualidade é garantido a todos. Ou ao menos deveria ser. É dever da União, dos estados e municípios a promoção de políticas públicas voltadas para a implementação de ações que viabilizem assegurar o direito à moradia a todos.

Entretanto, o governo brasileiro parece trilhar um viés completamente oposto, ao invés de investir em formas de realizar ações com o escopo de garantir o direito de moradia, ele faz justamente o contrário, direciona recursos para desenvolver a instalação de estruturas que impossibilitam a permanência da população carente nas ruas, retirando desses o único espaço em que poderiam ficar, mesmo que sem qualquer tipo de dignidade e bem-estar social. É, a partir dessa conjuntura, que surge o fenômeno denominado “Arquitetura Hostil”.

### 4.3. ARQUITETURA HOSTIL, INVESTIMENTOS PÚBLICOS SEGREGADORES E A IMPORTÂNCIA DA LEI PADRE JÚLIO LANCELLOTTI

Com as mudanças que ocorreram com a organização urbana, um tipo de arquitetura ganhou espaço, com o aumento da desigualdade social e o aumento no número de pessoas sem moradia, foram disseminadas estruturas que procuram dificultar a permanência deles em locais públicos, é a denominada arquitetura hostil.

“[...]Arquitetura hostil visa segregar indivíduos em situação de rua, utilizando-se de elementos urbanos modificados para dificultar a permanência dessas pessoas em locais públicos capazes de fornecer abrigo ou acolhimento” (Mata, 2021). Portanto, a arquitetura hostil pode ser definida como elementos urbanos colocados em público para evitar o uso pelas pessoas mais carentes, em especial as pessoas em situação de rua. Exemplos de arquitetura hostil ou arquitetura antimendigo, como também é conhecida, são: pedras colocadas debaixo de viadutos, estacas de ferro nas proximidades de estabelecimentos, arames farpados, bancos com divisórias ou curvados, prédios sem marquises, chuveiros que molham o chão à noite e até óleo queimado na entrada de lojas etc.

A denominação Arquitetura hostil tem sua origem em 2014, em uma reportagem do jornal The Guardian, pelo repórter Bem Quinn (Souza e Pereira, 2018). Rosaneli (2019, p. 224) exemplifica as expressões que definem a arquitetura hostil: “fenômeno de proteção, fortificação e afirmação social de status, que geram segregação, exclusão, conflitos e alterações estéticas no ambiente urbano e conduzem os usos do espaço público”.

O resultado desse tipo de arquitetura é a transformação da cidade em um ambiente cujo objetivo é tirar do campo de visão das classes mais altas os moradores de rua. Isso deixa mais evidente o problema da desigualdade social, haja vista, que o Estado não visa controlar esse problema, optando pela opção mais fácil, afastá-los para as áreas em que as classes mais altas não frequentem. Assim, deixam essas áreas com o valor imobiliário mais alto, causando a gentrificação, acreditando que remover essas pessoas irá valorizar o entorno. Mais uma vez o lucro pessoal é mais importante do que os direitos constitucionais da população mais carente.

Gympel (2001, p.6) definiu que o que torna a arquitetura diferente das outras artes é a segurança, pois as construções se tornam abrigos contra perigos externos e intempéries. Portanto, essa visão está sendo destruída pouco a pouco, com a construção de uma arquitetura urbana, que faz exatamente o contrário, exclui e segrega, não sendo uma arte e sim uma arma para excluir os mais pobres.

Dessa forma, os habitantes dos bairros de luxo vão dando outro padrão formal e funcional à arquitetura, que por sua vez, transforma o desenho urbano da cidade. As estratégias de proteção patrimonial são variadas e reproduzem uma arquitetura de caráter medieval/carcerário, por meio de muralhas, por exemplo, mostrando com clareza o medo crescente e a tentativa de escape em relação aos problemas existentes (Ferraz et al, 2006).

É vendida a ilusão de progresso em certas partes das grandes metrópoles brasileiras, onde há bairros que mostram crescimento, no qual não há problemas, como a pobreza. Esse tipo de arquitetura ajuda a vender esse espaço como a realidade da maioria, e a minoria que vive em condições desumanas é culpada pelo estado em que se encontra, quando, na realidade, são espaços altamente performáticos e segregadores, que mostram a realidade da absoluta minoria da população brasileira. Vera da Silva Telles define essa situação:

Um país caracterizado por uma história regida por um privatismo selvagem e predatório, que faz da vontade privada e da defesa de privilégios a medida de todas as coisas, que recusa a alteridade e obstrui, por isso mesmo, a dimensão ética da vida social, pela recusa dos fundamentos da responsabilidade pública e da obrigação social. (Telles, 1993, p. 2-4).

A ideia é afastá-los com medidas passiva agressivas, em que eles não precisam “sujar as mãos” para tirar os moradores da rua, algo que eles não podem fazer, pois eles têm direito de usar os espaços urbanos. Portanto, com essas medidas eles infringem os direitos da população carente, de uma forma em que não é caracterizada abuso de poder. Impedir o uso de espaços públicos é uma anti- arquitetura, deixando claro a mensagem que as cidades não são para todos, somente para aqueles que têm dinheiro o suficiente.

O dinheiro para instalação, compra de equipamentos e mão de obra poderia ser utilizado para políticas públicas que visam resolver o problema, invés de mascará-lo. O argumento que o dinheiro usado para arquitetura hostil é menor do que para subsidiar políticas públicas é uma desculpa para fundar atos segregadores e cruéis, pois mesmo que não haja dinheiro para fundar políticas que resolvam o problema de maneira plena, o capital usado em obras de arquitetura hostil poderia ser direcionado para projetos que ajudam a população carente.

É importante ressaltar que o isolamento por meio de muros, cercas e segurança vai além do medo da violência, porque pode causar um índice ainda maior de desigualdades sociais entre as classes, e nesse cenário, o Estado acaba muitas vezes contribuindo para a implantação dessas medidas excludentes (Negri, 2010)

Fundar esses atos segregadores mostra a nítida visão dos nossos governantes sobre os problemas que boa parte da população sofre todos os dias. A possibilidade de ajudá-los parece

impossível, quando é mais fácil e barato segregá-los, deixando evidente a perversidade da sociedade capitalista, na qual o seu capital define se você é digno do mínimo.

Em 2021, o padre Júlio Lancelotti teve um grande espaço na mídia brasileira, quando ele pessoalmente foi ao viaduto Dom Luciano Mendes de Almeida, na cidade de São Paulo, destruindo as pedras instaladas pela prefeitura que estavam por todo espaço abaixo do viaduto, para evitar a mera presença dos moradores de rua, evitando que eles tenham abrigo (Globo, 2021). Um viaduto não é considerado um abrigo, mas em um Estado que não provê abrigos verdadeiros ou o ínfimo para eles conseguirem se alojar, a única alternativa é procurar estruturas, que possam protegê-los, como viadutos.

A repercussão do caso em questão, colocou um holofote no aumento desse tipo de arquitetura e o problema que ela causa, acarretando a retirada dessa estrutura pela prefeitura. Em decorrência desse caso, e a causa que o padre Júlio Lancelotti, referência na luta pelos direitos humanos, defende a anos para a inclusão da população carente, deu-se origem a Lei Padre Júlio Lancelotti, que alterou o Estatuto da Cidade, recentemente promulgada pelo Congresso Nacional.

A lei visa proibir o emprego da arquitetura hostil, com estruturas, materiais ou técnicas que tenham como resultado a exclusão de pessoas em situação de rua, jovens, idosos e toda a população em si. A referida lei 14.489/22, foi promulgada em 21 de dezembro de 2022. A lei, além de vedar esse tipo de arquitetura, estabelece também a necessidade de a cidade prover conforto, descanso, bem-estar e abrigo nos espaços públicos, interfaces dos espaços de uso privado, mudando assim o Estatuto da Cidade, lei 10.257/01, art. 2<sup>a</sup>, inciso XX, ficou com essa redação:

XX- promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, de seu mobiliário e de suas interfaces com os espaços de uso privado, vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população. (Brasil, 2001, Art. 2<sup>a</sup>).

O ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Mores, em julho de 2023, deu o prazo de 120 dias para o governo federal executar um plano de ação para a devida implementação de uma política para a população em situação de rua. O ministro analisou uma ação de partidos PSOL e Rede Sustentabilidade, em conjunto com o Movimento dos Trabalhadores sem Terra (MST), que mostraram uma séria de omissões feitas pelo governo para garantir direitos a essa população.

O governo federal cumpriu com a decisão do STF, com o “Plano Nacional Ruas Visíveis”, que prevê medidas para promover a efetivação da Política Nacional, para a população em situação de rua com investimento inicial de 982 milhões. Na mesma cerimônia que foi apresentado esse plano, realizada no dia 11 de dezembro de 2023, foi entregue o Decreto que regulamenta a Lei Padre Júlio Lancellotti, proibindo a aporofobia por meio da arquitetura hostil. Demonstrando assim, um esforço do governo federal em promover os direitos, que estavam sendo ignorados e desrespeitados.

Os avanços causados por essa lei só poderão ser quantificados depois de um número maior de tempo desde a sua promulgação, mas os efeitos instantâneos são óbvios e significativos. Com a proibição da construção desse tipo de estrutura, a cidade ficará mais acolhedora para todos, não só para as pessoas em situação de rua e sim para toda a população. A cidade é um reflexo da sociedade que a constrói, com o impedimento desses atos mostra uma cidade menos violenta e segregadora, com

uma estrutura e consciência social voltada para o bem-estar social, não somente o pessoal

Afastar as pessoas que estão em situação de rua, não resolve os problemas urbanos, apenas os intensifica. O espaço urbano deveria ser acolhedor, construído para a população poder aproveitar de maneira plena, entretanto, é um espaço hostil e violento, feito para automóveis ao invés de pedestres, onde para ter o mínimo de lazer é necessário recorrer a espaços privados de uso público, como shoppings. Novamente é explícito a repulsa pelo pobre, toda a estrutura espacial das cidades é excludente.

A solução é muito mais complexa, necessitando investimentos e políticas públicas que visam amenizar a violência estrutural difusa da cidade, a desigualdade social, falta de investimentos para ajudar a população carente, déficit habitacional e vários outros aspectos, que causam esse problema. Amabilidade urbana é uma necessidade, com objetivo de criar ambientes favoráveis, recuperar a vitalidade urbana corrompida pela construção privativa desenfreada e antagonista, que causa insegurança pública e segregação social.

Por esse motivo a lei Padre Júlio Lancellotti é tão importante, para frear esse aumento de estruturas. Ouvir pessoas como o padre Júlio pode mudar o cenário nacional, membros que realmente conhecem a realidade da sociedade, em que estão rodeados e tem medidas efetivas para ajudar, pois assim, poderá superar os tradicionais planos de infraestrutura excludente e o preconceito intrínseco dos nossos governantes, que priorizam o mercado ao invés de pessoas.

A participação democrática é, sem dúvida, o maior antídoto contra os desvios apontados. A participação da população no orçamento municipal nos planos locais, ou até mesmo no projeto e na gestão dos recursos de sua futura casa é a alternativa mais ética, mais solidária e também mais sustentável pelos seus efeitos ambientais sinérgicos. Do ponto de vista econômico, garante-se a eficácia na aplicação dos recursos e sua fiscalização (Bonduki, 1996, p. 39).

É imprescindível a construção da cidadania, inserir as pessoas como cidadãos que têm seus direitos respeitados e valorizados. Por isso, a participação da comunidade no orçamento municipal e nos planos da gestão de recursos é essencial, para alocar os investimentos públicos e assim garantir a eficiência na aplicação dos

recursos para uma resolução dos problemas de forma social e ética, de forma a tornar a cidade um local integralizado.

Há várias maneiras de diminuir a situação lamentável, que nossas cidades se encontram, sendo necessário uma investidura multifocal, pois é um problema que vem de múltiplos locais e que só pode ser resolvido de maneira social e cidadã. Excluir e marginalizar nunca é a resposta, é meramente evitar o problema, para depois ele retornar ainda maior e mais complexo.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos fatos mencionados pelo presente artigo, é nítido a interligação entre o problema socioespacial das nossas cidades e o aumento no número de moradores de rua. Infelizmente, além da estruturação malfeita, ocasionada pelas migrações, crises econômicas, concentração de dinheiro na mão de poucos e planos feitos por governantes despreparados, observa-se que os problemas atuais e a implementação da arquitetura hostil é mais uma maneira segregadora e desrespeitosas com os direitos constitucionais de todos os cidadãos.

O aumento exponencial de capital nas mãos de um número limitado de pessoas, não causou por si só toda essa situação atual, mas o controle de decisões feito somente por pessoas, que não se importavam com a maioria da população, de como elas iriam viver e conviver em sociedade, sim. Não há medidas efetivas tomadas pelo Estado para controlar o problema de pessoas em situação de rua, que não têm moradia e ao invés do Estado se envolver com causas que farão grande diferença na vida de milhares de pessoas, decidiram implementar outra forma de segregar, com a arquitetura hostil.

A lei Padre Júlio Lancellotti é um grande passo para impedir que voltemos a cometer os mesmos erros. Parar de tentar esconder a realidade brasileira, ajudar a população mais carente e impedir medidas segregadoras é imprescindível para o Estado brasileiro evoluir e finalmente encarar os problemas históricos, econômicos e socioespaciais, provendo uma cidade melhor

para todos e impedindo que cidadãos sejam tratados de maneira cruel e desumana, proibindo a arquitetura hostil e ajudando a população carente a ter uma vida digna.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, José Murilo. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. p. 16.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao). Acesso em: 29 maio. 2023.

**População em situação de rua supera 281,4 mil pessoas no Brasil**. Ipea – Instituto de pesquisa econômica aplicada, 2010. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

LANCELOTTI, Júlio. **O que afasta a população de rua dos albergues?**. São Paulo: Carta Capital, 2016. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-afasta-a-populacao-de-rua-dos-albergues/>. Acesso em: 29 de maio, 2023.

LOPES, Maria Lucia. **Mudanças recentes no mundo do trabalho e o fenômeno População em Situação de Rua no Brasil - 1995 a 2005**. Brasília, 2006. Disponível em: [https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006\\_Maria%20Lucia%20Lopes%20Oda%20Silva.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/1763/1/2006_Maria%20Lucia%20Lopes%20Oda%20Silva.pdf). Acesso em: 28 maio. 2023.

VILLAÇA, Flávio. **O que todo cidadão precisa saber sobre habitação**. São Paulo: Global, 1986. p. 17.

BRASIL. Lei nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001. **Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm).

Acesso em: 30 de maio de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.189, de 21 de dezembro de 2022. **Altera a Lei nº 10.157, de 10 julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostil em espaços livres de uso público - Lei Padre Júlio**

Lancellotti. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/lei/L14489.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/lei/L14489.htm). Acesso em: 29 de maio de 2023.

TELLES, Vera da Silva. **A cidadania inexistente: incivilidade e pobreza, um estudo sobre trabalho e família na grande São Paulo**. Tese (Doutorado) Departamento de Sociologia da USP, 1992.

SOUZA, Eduardo; PEREIRA, Matheus. Arquitetura hostil: A cidade é para todos? **ArchDaily Brasil**, 2018. Disponível em: <https://www.archdaily.com.br/br/888722/arquitetura-hostil-a-cidade-e-para-todos>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

MATA, Leandro Ferreira. O acesso à moradia, a arquitetura hostil e a situação de rua. **JusBrasil**, 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89988/o-acesso-a-moradia-a-arquitetura-hostil-e-a-situacao-de-rua>. Acesso em: 01 de junho de 2023. ROSANELI, Alessandro Filla. **Olhares pelo espaço público**. 1 ed. Curitiba: Setor de Tecnologia da UFPR, 2019. Disponível em:

[http://www.tecnologia.ufpr.br/portal/observatoriodoespacopublico/wpcontent/uploads/sites/36/2019/10/LIVRO\\_2019\\_VF.pdf](http://www.tecnologia.ufpr.br/portal/observatoriodoespacopublico/wpcontent/uploads/sites/36/2019/10/LIVRO_2019_VF.pdf). Acesso em: 30 de maio de 2023.

GYMPEL, Jan. **História da Architectura**: da Antiguidade aos nossos dias. Alemanha: Könemann, 2001.

FERRAZ, Sonia Maria Taddei; FURLONI, Camila Bezerra; MADEIRA, Camila Siqueira. **Arquitetura da violência: morar com medo nas cidades**. Quem tem medo de que e de quem nas cidades brasileiras contemporâneas. RBSE– Revista Brasileira de Sociologia da Emoção, v. 5, n. 13, p. 54-84, 2006. Disponível em: <https://www.monografias.com/pt/trabalhos/arquitetura-violencia-cidades-contemporaneas/arquitetura-violenciacidades-contemporaneas2.shtml>. Acesso em: 28 de maio de 2023.

NEGRI, Silvio Moisés. **Segregação sócio-espacial: alguns conceitos e análises**. Coletâneas do nosso tempo, v. 8, n. 08, 2010. Disponível em: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/coletaneas/article/view/108/99>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

BONDUKI, Nabil. **Habitat: práticas bem sucedidas em habitação, meio ambiente e gestão urbana nas cidades brasileiras**. 5. ed. São Paulo, Studio Nobel, 2016.

# ANISTIA E MEMÓRIA NACIONAL: ANÁLISE JURÍDICA DO VOTO DO MINISTRO EROS GRAU NA ADPF 153

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-8

Lívia Millena Marques Martins <sup>1</sup>  
Paulo Henriques da Fonseca <sup>2</sup>  
Samuel Fernando Nogueira de Melo <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG);

<sup>2</sup> Doutor em Direito - PPGD/UFPE e Professor Associado da UFCG;

<sup>3</sup> Graduando em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)

## RESUMO

A ADPF 153, julgada pelo STF em 2010, marcou a luta por memória e justiça no Brasil. Questionando a Lei de Anistia (nº 6.683) de 1979, a ação evidenciou a tensão entre o passado autoritário e a releitura trazida pela nova cultura constitucional. A anistia ampla, apesar de importante para a transição, refletia o medo e a cultura do silêncio da época. O presente estudo configura-se como documental e dispõe dos métodos hermenêutico e histórico. Além disso, o voto do Ministro é analisado conforme o prisma dos princípios basilares presentes no texto constitucional. Dessa forma, o referencial teórico selecionado traz olhares críticos que ajudam a apreender e examinar os eventos narrados, atribuindo um arcabouço teórico para estudar o voto de Eros Grau na ADPF 153. Nesse contexto, a revisão da anistia surge como assunto de grande relevância, buscando equilibrar a paz social com o dever do Estado em punir os crimes cometidos pelos agentes da Ditadura Militar em busca da reparação à memória das vítimas. O voto do Ministro Eros Grau, em sua argumentação e decisão de improcedência, acende um debate crucial sobre como lidar com os crimes do passado e construir um futuro democrático.

**Palavras-chave:** Anistia. Decisão jurídica. Cultura Constitucional. STF e ADPF 153.

## 1. INTRODUÇÃO

Relacionando qualidade de vida política de uma sociedade e as decisões judiciais em temas sensíveis da vida nacional, o trabalho se insere no Eixo 3 (Direitos Humanos, Cidadania e Democracia) e relaciona-se ao ODS - Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - nº 16 “Justiça, Paz e Instituições Eficazes” da ONU. Foca na análise do voto do Ministro Eros Grau do STF na ADPF 153 e qual cenário ou elementos de cultura constitucional o voto citado traz.

A anistia de 1979 não encerrou o Regime Militar instituído com o Golpe de 1964. Sua legitimidade é questionada em “controle de convencionalidade”, pois, com o início da vigência do Pacto de San José da Costa Rica, em 1978, com a adesão de Granada, a anistia brasileira tratou igualmente vítimas e agressores, liberando estes últimos de responsabilidades pessoais pelos seus crimes.

A chaga aberta pela não aplicação do Direito no caso das violações de direitos humanos com prisões arbitrárias, torturas, execuções sumárias dentre outros crimes, atormentam a memória e o cotidiano nacional até hoje.

A pesquisa será documental, com estudo de caso e *Corpus* de análise no texto do Voto citado, dos termos usados pelo Ministro. O método hermenêutico e histórico com construção do sentido e registros do processo histórico envolvido na relevância do tema serão os métodos de abordagem.

A pesquisa bibliográfica de suporte fecha o procedimento de pesquisa, que será qualitativa e descritiva quanto aos objetivos. Conceitos de memória, cultura constitucional, justiça e paz, bem como a retomada histórica do ambiente jurídico e político da Lei de Anistia integrarão a discussão do presente trabalho.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo, de perfil qualitativo, adota os métodos hermenêutico e histórico para analisar o voto do Ministro Eros Grau na ADPF 153, focando nos conceitos de anistia, memória nacional e cultura constitucional, o que o enquadra como uma pesquisa de nível exploratório. Se embasa em técnicas bibliográficas e documentais, elegendo literatura atual relacionada à questão em debate e documentos jurídicos relevantes como o voto citado.

A análise hermenêutica busca desde a compreensão e interpretação do texto inserir o voto dentro do panorama legal e histórico, ao passo que a abordagem histórica examina seu impacto ao longo do tempo, fazendo com que o atual ensaio se associe, também, ao grau descritivo. Sendo assim, limites materiais são e devem ser expostos, mas não se espera que estes comprometam a profundidade deste trabalho.

## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

No seguinte estudo, partimos de teorias e conceitos referentes à anistia, memória nacional e, sobretudo, cultura constitucional. Autores como Hannah Arendt, José Murilo de Carvalho e Michel Foucault fornecem perspectivas críticas que enriquecem o entendimento sobre os temas abordados nesta pesquisa, principalmente quando usadas na análise do voto de Eros Grau na ADPF 153.

De início, Arendt (2007) discorre sobre a relevância do perdão como peça primordial da reconstrução social após épocas de violência, salientando seu papel temporal e vital. Além disso, Carvalho (2000) versa sobre o conceito de memória nacional, indicando que a memória coletiva é basilar com relação à formação da identidade nacional. Seu trabalho discute como a memória é mantida e criada na sociedade.

Outrossim, a cultura constitucional é um termo de suma importância no âmbito jurídico, na sociologia do direito e, principalmente, na prática jurídica. Ou seja, é relevante para todos os

indivíduos envolvidos, uma vez que reflete a maneira pela qual cada um incorpora os princípios fundamentais da Constituição.

Em suma, Bielschowsky (2016, p. 3) enfatiza que:

De fato, todo Direito é expoente de uma cultura, expressando de modo institucionalizado certos valores e mundividências que são construídos e compartilhados em determinada comunidade política, em normas, símbolos, formas e conteúdos próprios.

Dessa forma, conclui-se que o Direito não subsiste de forma isolada, mas é intensamente cravado na cultura de uma sociedade e, por isso, espelha suas crenças e ideologias fundamentais. Se mais garantista ou mais punitivista, se mais social ou liberal, a cultura constitucional na América Latina passou pelo teste dos processos de anistia ao final dos cruéis regimes militares e seu poder disciplinar.

Ademais, a aplicação do poder disciplinar - tese essa defendida por Michel Foucault - influencia a sujeição e a gênese das normas constitucionais em uma sociedade. Entende-se por poder disciplinar:

O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas [...] funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um “chefe”, é o aparelho inteiro que produz “poder” e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo [...] (Foucault, 1987, p. 201 - 202).

Ao ratificar a Lei de Anistia, Eros Grau está colaborando com a imposição de disciplina sobre a memória coletiva, favorecendo uma versão oficial da história que reduz a gravidade das violações de direitos humanos e mantém a impunidade dos culpados.

Ainda nisso, o mecanismo do “Controle de Convencionalidade” refere-se às obrigações impostas aos Estados signatários em tratados internacionais de direitos humanos. Estas incumbências consistem em, basicamente, na prevalência das normas de direito internacional sobre as normas de direito interno nos casos em que houver uma contradição entre ambos os ordenamentos, mais precisamente no que tange à temática dos direitos humanos. O Brasil, inclusive, chegou a ser sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos pelo tratamento conferido pelo Judiciário à Lei da Anistia.

Logo, observam-se críticas à atuação da Suprema Corte brasileira sob o prisma do “Controle de Convencionalidade”:

O ponto central da discussão jurídica é a aplicação das regras e princípios de direito internacional que estabelecem que os crimes contra a humanidade são imprescritíveis e não podem ser objeto de anistia conferida pelo próprio Estado ofensor e, como consequência, busca-se o reconhecimento pelo Supremo de que a Lei de Anistia não alcança esses crimes (Lima, 2024).

Enfim, não seria pertinente encerrar este tópico sem abordar o fenômeno da interdisciplinaridade, que tornou possível a ligação de vários campos do conhecimento para tornar viável esta atual pesquisa. Segundo Gauer (2013, p. 536): “A pesquisa interdisciplinar ocupa um espaço onde aparece todo um movimento de ideias que não estão vinculadas unicamente à proporcionalidade e à perspectiva, próprias de campos especializados do conhecimento”.

Sendo assim, é graças à interdisciplinaridade e suas inúmeras vertentes de atuação que, no presente trabalho, podemos correlacionar o âmbito do Direito, quando falamos da decisão judicial inerente à ADPF 153, com a História, importante braço das Ciências Humanas, ao nos voltarmos para o passado e revivermos o funesto passado da Ditadura, e com a Filosofia e Sociologia, mediante a inserção de

vários pensamentos atrelados aos pensadores contemporâneos, os quais, com seus estudos, viabilizaram o embasamento teórico aqui referenciado.

#### **4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A ADPF 153, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2010, representou um marco histórico na luta pela memória, verdade e justiça no Brasil. A ação, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tratou da validade da Lei de Anistia de 1979, promulgada durante a transição democrática brasileira, questionando a constitucionalidade da anistia ampla concedida para agentes públicos que cometeram crimes de lesa-humanidade.

Nesse contexto, ao questionar a anistia ampla concedida, esta arguição evidenciou a tensão entre os resquícios autoritários da Ditadura Militar e a cultura constitucional emergente da Constituição de 1988. A Lei de Anistia, apesar de importante para a transição democrática, refletia o medo e a cultura do silêncio ainda presentes na sociedade. A nova Constituição, por outro lado, lançou as bases para uma cultura democrática, mas sua implementação plena encontrava entraves nos resquícios do regime autoritário. Essa contradição abre espaço para o debate sobre a necessidade de revisão da anistia, buscando um equilíbrio entre a pacificação social e o dever do Estado de punir crimes imprescritíveis.

A cultura constitucional, entendida como um conjunto de valores, crenças e normas internalizadas pela sociedade, pode ser utilizada para defender a revisão da Lei da Anistia. Nesse sentido, os princípios anteriormente citados, presentes na Constituição Federal de 1988, serviriam como base para questionar a anistia de crimes como tortura, assassinatos e desaparecimentos forçados.

Nesse contexto, o voto do Ministro Eros Grau, relator do caso, levanta um amplo debate jurídico e historiográfico, pois configura-se como um marco preocupante na luta por justiça e memória no Brasil. A argumentação e o voto de improcedência emitido pelo juiz ignoram princípios fundamentais do texto constitucional e fragilizam a memória nacional relativos a um período sombrio da história recente do Brasil.

#### 4.1. Análise do contexto histórico da Lei de Anistia

No cerne da argumentação de Eros Grau reside a construção de um "momento histórico" específico: a aprovação da Lei de Anistia. Nas palavras do Ministro: "Toda a gente que conhece nossa História sabe que esse acordo político existiu, resultando no texto da Lei n. 6.683/79" (Brasil, 2010, p. 21). Em seu entendimento, essa época foi marcada por um "acordo político" amplo, que incluía a anistia aos agentes da repressão. No entanto, a própria Corte Interamericana de Direitos Humanos negou a existência de um "acordo político", como assim sugeriu o Ministro. Em 2010, durante o julgamento de uma sentença referente ao "Caso Araguaia", um dos mais tenebrosos da ditadura militar brasileira, a CIDH afirmou que:

A Lei de Anistia não foi o resultado de um processo de negociação equilibrada, já que seu conteúdo não contemplou as posições e necessidades reivindicadas por seus destinatários e respectivos familiares. Desse modo, atribuir o consentimento à anistia para os agentes repressores ao lema da campanha e aos familiares dos desaparecidos é deformar a história (CIDH, 2010, p. 48).

É fundamental considerar que a construção de qualquer narrativa histórica é um processo seletivo e subjetivo, moldado pelas perspectivas e interesses do autor. Tal procedimento seletivo vai ao encontro do que já era anunciado por José Murilo de Carvalho, o qual, em um de seus ensaios, chegou a assegurar que "A memória é a história ajustada às necessidades da construção da identidade nacional" (Carvalho, 2000). No caso do Brasil, para que a identidade nacional do país fosse formalizada, seria necessário "esquecer" o passado sangrento ligado à Ditadura Militar (o que só seria possível com a manutenção da aprovação da Lei de Anistia), como prefere o Ministro.

No caso do voto de Eros Grau, a seleção de textos e discursos utilizados para sustentar a tese do "acordo político" parece ser parcial e seletiva, ignorando outras fontes e interpretações que divergem dessa visão, tendo em vista que o entendimento do ministro baseia-se em um conjunto limitado de fontes históricas, como discursos de políticos e pareceres jurídicos. No entanto, essa seleção ignora outras fontes relevantes, como depoimentos de vítimas da repressão, documentos de órgãos internacionais de direitos humanos e pesquisas acadêmicas.

Para além disso, a interpretação dos fatos históricos apresentada no voto de Eros Grau tende a refletir a visão do autor sobre o período da ditadura militar. Essa subjetividade é inerente ao processo de construção de qualquer narrativa histórica, mas é importante reconhecê-la e considerá-la criticamente.

#### 4.2. O "Originalismo" e a Incompatibilidade com a CF de 1988:

Eros Grau adota uma postura "originalista", defendendo que a interpretação da Lei de Anistia deve ser fixada no momento histórico de sua promulgação, ignorando as mudanças sociais, políticas e jurídicas que ocorreram desde então.

A base argumentativa utilizada pelo Ministro é refletida no seguinte fragmento de seu voto:

A chamada Lei da Anistia veicula uma decisão política naquele momento --- o momento da transição conciliada de 1979 --- assumida. A Lei n. 6.683 é uma lei-medida, não uma regra para o futuro, dotada de abstração e generalidade. Há de ser interpretada a partir da realidade no momento em que foi conquistada. Para quem não viveu as jornadas que a antecederam ou, não as tendo vivido, não conhece a História, para quem é assim a Lei n. 6.683 é como se não fosse, como se não houvesse sido (Brasil, 2010, p. 31).

No entanto, o princípio da dinamicidade das normas reconhece que o significado das leis não é fixo e imutável, mas sim que elas se adaptam às novas realidades sociais, políticas e jurídicas. Esse princípio é fundamental para a efetividade do Direito e para a garantia da justiça.

Além disso, a necessidade de reinterpretação das leis deve atender às mudanças circunstanciais sociais, pois as leis são criadas para atender às necessidades e desafios de um determinado momento histórico. No entanto, com o passar do tempo, as circunstâncias sociais, políticas e jurídicas podem mudar, tornando necessário reinterpretar as leis para que elas continuem a cumprir sua função.

Ademais, ao interpretar uma norma, é importante buscar entender a intenção original do legislador. Porém, essa intenção original não deve ser considerada como um valor absoluto, mas sim como um ponto de partida para a construção de uma interpretação que esteja em consonância com o contexto atual e com os valores e princípios constitucionais, como os princípios da justiça, da igualdade e da liberdade.

Nos parece que, à luz da perspectiva de Eros Grau, o Ministro concorda com o ideal de perdão como acessório essencial à reforma social, o que acaba por se aproximar do pensamento de Hannah Arendt, já introduzida neste trabalho.

Dessarte, como bem nos confirma Silva e Oliveira (2023, p. 114): “Dessa forma, o perdão se apresenta como condição política devido a esse aspecto secular e restaurador dos vínculos

rompidos entre os homens [...]”. Esses valores e princípios são a base do Estado Democrático de Direito e, na visão incansavelmente defendida por Eros Grau, devem nortear a aplicação das leis.

### 4.3. A Invalidação da Lei de Anistia como "Lei-Medida"

Para Eros Grau, a Lei de Anistia não pode ser revisada pelo Supremo Tribunal Federal porque se caracteriza como uma "lei-medida", com efeitos jurídicos limitados no tempo: “Pois o que se impõe deixarmos bem vincado é a inarredável necessidade de, no caso de lei-medida, interpretar-se, em conjunto com o seu texto, a realidade no e do momento histórico no qual ela foi editada, não a realidade atual” (Brasil, 2010, p. 31). Tal classificação, segundo ele, impediria o controle de constitucionalidade da lei.

O conceito de "lei-medida" é controverso e objeto de debate na doutrina jurídica brasileira. É importante analisar criticamente os critérios utilizados para classificar uma norma como "lei-medida", levando em consideração as diferentes perspectivas dos autores.

A Lei-Medida (MP) se configura como um instrumento legislativo de caráter excepcional, que deve ser justificado por motivos de interesse público e nacional, utilizado pelo Presidente da República para editar normas jurídicas com força de lei em situações de urgência e relevância pública. Aliás, a própria acepção de MP se assemelha bastante com a noção de poder disciplinar, amparada nos estudos de Michel Foucault. À vista disso, Fernandes (2019), ao se debruçar na filosofia do historiador francês, concluiu que a disciplina surge como um mecanismo dotado de coercitividade, visando a conformação da sociedade à determinada norma. Ao votar favorável à continuidade da Lei de Anistia, Eros Grau colaborou com o controle do registro da memória na comunidade, promovendo uma narração oficial da história que relativiza as violações dos direitos humanos e mantém a impunidade dos responsáveis.

A cultura constitucional no Brasil aponta que o Estado tem o dever de assegurar as garantias fundamentais dos cidadãos e de promover a justiça e a reparação às vítimas de violações de regalias civis sofridas no passado. Eros Grau peca por não anuir, na decisão da ADPF 153, o comprometimento do Estado em penalizar os crimes ocorridos durante o regime militar pelos agentes da tortura, implicando em impunidade e na deturpação da verdade histórica.

O Ministro defendia a utilização da MP em situações de grave violação de direitos humanos, como crimes de lesa-humanidade praticados durante a Ditadura Militar no Brasil. Posto isto, a MP poderia ser utilizada para declarar a imprescritibilidade desses crimes e revogar a anistia concedida pela Lei de Anistia de 1979.

Embora a perspectiva do Ministro Eros Grau tenha seus méritos, a utilização da MP para superar a anistia de crimes de lesa-humanidade poderia representar um dribble ao processo democrático, pois a decisão final sobre a anistia caberia ao Congresso Nacional, e não ao Presidente da República. Para além disso, a utilização da MP em um tema tão complexo e sensível como a anistia de crimes de lesa-humanidade poderia gerar insegurança jurídica e instabilidade institucional.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o trabalho, exploramos a complexa relação entre o voto do Ministro Eros Grau na ADPF 153, a cultura constitucional brasileira e a memória nacional. Através de uma análise crítica e embasada em diversos referenciais teóricos, evidenciamos as contradições entre a argumentação do Ministro sob a ótica dos princípios basilares da Constituição Federal de 1988.

Por um lado, o argumento do ministro enfraquece a busca por responsabilização e reparação, perpetuando o silêncio sobre os crimes e minando a cultura jurídica que preza por justiça e responsabilização estatal. Por outro, o voto pode ser visto como um pragmático reconhecimento das tensões da transição democrática, visando a estabilidade social. Apesar disso, impunidade não pode ser o preço da paz. Uma análise crítica revela que os efeitos negativos preponderam, dificultando a construção de uma memória coletiva justa e uma cultura constitucional sólida, exigindo a contínua luta por memória, verdade e responsabilização para a consolidação da democracia brasileira.

O objetivo central deste trabalho, que era analisar o voto do Ministro Eros Grau sob o prisma da cultura constitucional, foi plenamente alcançado, pois ao explorar a cultura constitucional e a memória nacional, realçamos a importância de valores jurídicos fundamentais como a inalienabilidade dos direitos humanos, a imprescritibilidade dos crimes de lesa-humanidade e a busca por direito à memória e à verdade. Esse trabalho permitiu uma compreensão mais profunda dos argumentos utilizados pelo Ministro em sua decisão, bem como as diversas interpretações e críticas que o voto suscitou.

Este trabalho apresenta-se, portanto, como um contributo para os estudos jurídicos que englobam o direito constitucional. Ao questionar a decisão do Ministro, este estudo abre reflexões mais profundas sobre o papel do Judiciário na defesa dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Em suma, este trabalho demonstra a importância da constante reflexão crítica sobre o papel da cultura constitucional e da memória, abrindo caminho para o debate construtivo e

para a busca de soluções que conciliem a necessidade de pacificação social com o dever do Estado de punir crimes imprescritíveis.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. 174 p. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1130009/mod\\_resource/content/1/A%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana-%20Hannah%20Arendt.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1130009/mod_resource/content/1/A%20condi%C3%A7%C3%A3o%20humana-%20Hannah%20Arendt.pdf). Acesso em: 25 abr. 2024.

BIELSCHOWSKY, Raoni Macedo. **Cultura Constitucional**. 2016. 394 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUF2V/1/raoni\\_bielschowsky\\_cultura\\_constitucional\\_tese\\_de\\_doutorado\\_final\\_.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-ASUF2V/1/raoni_bielschowsky_cultura_constitucional_tese_de_doutorado_final_.pdf). Acesso em: 30 abr. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153. Relator: Ministro Eros Grau. **Diário da Justiça Eletrônico**. Brasília, 06 ago. 2010. n. 145. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=612960>. Acesso em: 30 abr. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **A memória nacional em luta contra a história**. São Paulo: Folha de S. Paulo, 12 nov. 2000. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs1211200007.htm>. Acesso em: 25 abr. 2024

CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Casos Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") vs. Brasil**. Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 24 de novembro de 2010, p. 1-124. Disponível em: [https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf). Acesso em: 01 maio 2024.

FERNANDES, Natan. **Michel Foucault: as ideias de poder e a filosofia do pensador francês**. 2024. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Sociedade/Filosofia/noticia/2019/09/michel-foucault-ideias-de-poder-e-filosofia-do-pensador-frances.html>. Acesso em: 29 abr. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: história da violência nas prisões**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1987. Disponível em: [https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault\\_vigiar\\_punir.pdf](https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf). Acesso em: 25 abr. 2024.

GAUER, Ruth Maria Chittó. Interdisciplinaridade e pesquisa. **Civita**, Porto Alegre, v. 13, n. 3, p. 536-543, set./dez. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/7kLCQGM5flf4HprxdfVDZHG/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 03 maio 2024.

LIMA, Flávio Pereira. **Golpe Militar, 60 anos: STF deve rediscutir a Lei da Anistia de 1979: Consultor Jurídico**, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mar-26/golpe-militar-60-anos-stf-deve-rediscutir-a-lei>

-da-anistia-de-1979/. Acesso em: 02 maio 2024.

SILVA, Cristian Tadeu da; OLIVEIRA, José Luiz de. A condição política do perdão em Hannah Arendt. **Revista de Ciências Humanas**, v. 4, n. 23, p. 114-132, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/17119/8712>. Acesso em: 24 abr. 2024.

# POLÍTICAS PÚBLICAS NA REDUÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL: EFETIVAÇÃO DA DEMOCRACIA POR MEIO DO CONTROLE SOCIAL

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-9

Lorena Araújo Rolim Moreira <sup>1</sup>  
 Francisco José Gonçalves Figueiredo <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito Pela Universidade Federal e Campina grande – UFCG/CCJS;

<sup>2</sup> Professor da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG/CFPB, Mestre em Sistemas Agroindustriais – UFCG.

## RESUMO

A pobreza menstrual, compreendida como a ausência de meios para lidar com o referido processo, em que dignidade menstrual é meio essencial para a inserção da figura feminina na sociedade. Nesse contexto, o presente estudo tem a finalidade de examinar o potencial de inserção social das mulheres através da garantia da dignidade menstrual e avaliar a eficácia das políticas públicas no combate à pobreza menstrual no contexto nacional, além da efetivação da democracia por meio do controle externo. Assim, utiliza-se do método bibliográfico, com a técnica interpretativa, para analisar livros, artigos científicos e a legislação pertinente, em que as obras foram separadas de acordo com a sua relevância. Por fim, destaca-se que a problemática possui um grande impacto no desenvolvimento socioeconômico. Ainda que a menstruação seja um processo fisiológico natural, e ainda que exista a exigência constitucional de redução das desigualdades, nota-se que são necessárias lutas e manifestações sociais para a implementação de políticas públicas. Além disso, percebe-se que a questão possui diversas formas de manifestação, em que a garantia da dignidade menstrual pode ser fiscalizada por qualquer cidadão ou de forma interna.

**Palavras-chave:** Menstruação. Direitos humanos. Políticas Públicas.

## 1. INTRODUÇÃO

Por conta de necessidades biológicas específicas, as mulheres tendem a ser mais afetadas pela falta de saneamento básico e de acesso à água tratada. Tamanha precariedade impede as pessoas menstruantes de vivenciar os períodos de menstruação de maneira digna, situação violadora dos preceitos constitucionais de dignidade da pessoa humana.

O elevado custo de absorventes descartáveis, por exemplo, leva mulheres, meninas, homens transexuais e pessoas não binárias que menstruam a recorrerem a métodos inseguros para conter a menstruação. Nesse contexto, é evidente a necessidade de aplicação de políticas públicas especialmente a respeito de mulheres em situação de vulnerabilidade

Mello e Marques (2019) discutem os elementos que devem normatizar a função estatal, mercantil e social, de forma que estes atuam como agentes de mudança social, em prol de aumentar o entendimento sobre a necessidade de promover de ações e políticas públicas, em

que estas devem atuar como uma maneira de superação dos obstáculos que dificultam o acesso das mulheres a melhores perspectivas sociais e econômicas.

Nessa situação, é necessária uma combinação de políticas que incentivem o avanço econômico e reduzam a desigualdade. De forma que as políticas são consideradas como artifícios imprescindíveis para a formação de toda a esfera social, em que se constituem como a melhor forma de reduzir aspectos associados a todos os tipos de pobreza.

O controle externo realizado pela sociedade da execução de políticas públicas tornou-se uma obrigação para a consolidação da democracia. Por intermédio do processo fiscalizatório, o poder público é analisado, garante-se uma mediação de interesses dos múltiplos segmentos da esfera social e proporciona-se uma continuidade lógica entre a sucessão das gestões públicas.

Elas possuem como encargo principal aplicar mudanças progressivas para toda a população, em que devem abordar questões que repercutem para todos os cidadãos, a exemplo de: saúde, educação, meio ambiente e serviços públicos. São ações desenvolvidas pela administração estatal para garantir direitos à população, saúde e bem-estar.

## **2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

O procedimento metodológico utilizado para o desenvolvimento desta pesquisa foi de cunho bibliográfico, associado com uma pesquisa documental, enfatizando uma organização de ideias e conceitos obtidos de literatura no âmbito dos Direitos Humanos, bem como uma análise da legislação brasileira vigente sobre esse tema.

O processo teve como ponto de partida a identificação da problemática, busca, seleção e análise de artigos e livros sobre tema, por fim a realização de discussão e fundamentação acerca dos materiais selecionados. A presente pesquisa possui como objetivo analisar a problemática social a respeito da menstruação juntamente com as ações promovidas pela administração pública em prol de garantir a dignidade menstrual

A técnica aplicada na pesquisa denomina-se interpretação, ou seja, objetiva-se examinar, perquirir e fixar o sentido do texto legal ou de qualquer teor escrito e comportamental externado. Técnica de grande relevância a ser aplicada no âmbito das decisões de tribunais por abranger ambas as abordagens utilizadas na pesquisa.

## **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **3.1. A atuação das políticas públicas para mulheres no território nacional**

Ao estabelecer a referida necessidade social, por intermédio dessas políticas, o governo deve estabelecer diretrizes nacionais e estabelecer quais serão recursos necessários para

atingir tanto objetivos específicos como amplamente definidos, em caráter geral. Além disso, elas devem promover melhorias e corroborar para a superação de problemas como a exclusão social, desemprego e a desigualdade quanto à distribuição de renda.

Assim, insere-se o conceito de Política Pública apresentado por Saravia e Ferrarezi (2006, p.28):

Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideias e visões dos que adotam ou influem na decisão. (Saravia e Ferrarezi, 2006, p.28)

São estratégias que apontam para diversos fins, em que todos eles de alguma forma, são desejados pelos participantes. Em uma perspectiva operacional, é compreendida como um sistema de decisões públicas que visa ações ou omissões, em caráter preventivo ou corretivo, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social.

A compreensão da força estatal, especialmente da sua política como uma ação de repercussão pública, conduz ao indicativo de que na situação das iniciativas que buscam solucionar os problemas públicos é possível se encontrar

uma variedade de elementos, atores e representações que devem ser considerados pelos gestores. De forma que há um devido processo em prol da solução da referida problemática.

Saravia (2006) elenca algumas características essenciais para as políticas, em que inicialmente estas são institucionais, visto que deveriam ser elaboradas por intermédio de uma autoridade em caráter formal, dotada de poderes e competências. Na sequência, estas têm caráter decisório, visto que são um conjunto de decisões em prol de responder aos anseios do local em que serão implementadas, de forma que também são comportamentais e causais, pois aplicam uma ação ou omissão, bem como possuem efeitos em todo o sistema social e político.

Diante disso, elenca-se os momentos da política pública:

Agenda: estudo e explicitação do conjunto de processos que conduzem os fatos sociais.  
Elaboração: identificação e delimitação do problema, com as possíveis alternativas de solução.

Formulação: seleção e especificação da alternativa considerada mais conveniente.

Implementação: planejamento e organização de recursos humanos, financeiros, materiais e tecnológicos necessários.

Execução: conjunto de ações destinadas a atingir os objetivos Acompanhamento: processo sistemático de supervisão da execução Avaliação: mensuração e análise, a posteriori, dos efeitos produzidos pelas políticas públicas. (Saravia, 2006, p.10)

A partir dos conceitos narrados, infere-se que se encontra integrada entre si, em que cada uma representa uma contribuição social para a busca do bem-estar coletivo, estas estão intrinsecamente associadas à economia, pois o que é político também é econômico, nas quais

as instituições estatais são meios de grande relevância para a atuação, pois auxiliam no processo de acúmulo de capital.

Tratando-se da temática abordada, Novellino (2004) discute a respeito do processo de feminização da pobreza, especialmente em contexto nacional, em que o referido processo atua como uma justificativa para a implementação de políticas específicas. Portanto, à projeção e aplicação de políticas públicas de gênero que tenham como público-alvo mulheres que se encontrem em situação de pobreza, em seus diversos tipos é antecedida por uma justificativa empiricamente comprovada.

Em países como o Brasil, a função das políticas públicas seria de prover, no mínimo, as necessidades mais básicas da população, cidadã ou não. O referido entendimento é oriundo da reflexão acerca da mínima quantidade de pessoas vivendo em condições dignas. Essas necessidades básicas e a ideia de dignidade expressão a promoção de saúde, trabalho, educação e direitos humanos. Portanto, o que caracteriza as referidas políticas públicas contemporâneas é a característica da especificidade.

Nesse contexto, Novellino (2004) insere relevante reflexão a respeito da necessidade da política de gênero em países em desenvolvimento:

Políticas de redução da pobreza são políticas públicas voltadas para reduzir o sofrimento dos pobres de determinadas regiões geográficas. Políticas de redução da pobreza devem incluir geração de renda, geração de empregos, linhas especiais de crédito, distribuição de propriedades, reforma agrária, educação e programas de emprego. Programas governamentais de combate à pobreza dirigidos a pequenos grupos têm se tornado uma prática cada vez mais usual, como parte da política neoliberal de redução dos gastos públicos e implementada pela maior parte dos países em desenvolvimento. Políticas de gênero são políticas públicas sensíveis às questões de gênero. Políticas de gênero têm como objetivo contribuir para o empoderamento das mulheres e para a erradicação da desigualdade de poder entre mulheres e homens. Em países como o Brasil, políticas de gênero deveriam ser um instrumento contra as desigualdades de gênero bem como desigualdades sociais e étnicas (Novellino, 2004, p.11)

Assim, ao analisar a situação da República Federativa do Brasil, especificamente sob a perspectiva do seu vasto território para a implementação de soluções no que diz respeito a desigualdade de gênero, pobreza e suas consequências, induz-se uma reflexão quanto à regionalização destas, especialmente ao analisar a presença de vasta diversidade entre os cidadãos e diferentes formas de discriminação, que variam regionalmente.

Ao analisar a perspectiva das políticas para mulheres, Cisne e Gurgel (2008) apontam que estas são um desafio que coloca em local de destaque a necessidade dos movimentos sociais, em que o feminismo deve se debruçar sobre o problema, em prol de promover uma relação com o Estado e de desenvolver um ponto de vista analítico e político que realize uma

mudança dialética do conhecimento, e junção do exercício do poder estatal e ideológico nos diversos campos da vida social.

Diante disso, compreende-se como essencial uma nova análise crítica do papel do Estado na organização econômica da sociedade, em que este possui obrigação inerente de intervir quando necessário, além de gerar a responsabilização das suas instituições para promover políticas públicas, com exigência de uma perspectiva voltada para as classes, raças/etnias e gêneros.

Cisne e Gurgel (2008) apontam ainda a necessidade de uma associação com questões políticas, especialmente uma análise quanto à intervenção estatal e o liberalismo deste, em que no Brasil as políticas não possuem ênfase em melhorar a realidade vivenciada e sim de resolver os problemas gerados, como visto a seguir:

Quando pensamos sob o ponto de vista das mulheres, essa visão fundamenta a elaboração de políticas pontuais que são diferentes de políticas específicas, uma vez que pouco contribuem para a eliminação da situação de desigualdade e hierarquia entre os homens e as mulheres, pois não atuam sobre as condições estruturais das desigualdades de gênero. No Estado neoliberal, vivemos uma ambigüidade entre as necessidades de transformação estruturais e a lógica de redução dos investimentos sociais nas políticas. No caso específico do Brasil essa situação se expressa de maneira ainda mais perversa, porque as políticas assumem um caráter compensatório cada vez mais focalizado nos bolsões de pobreza e sem nenhuma perspectiva de se apresentarem como direito (Cisne e Gurgel, 2008, p. 20).

Entretanto, essa visão busca afirmar as políticas públicas não como solução imediata para o avanço de todos os obstáculos existentes, e sim a percepção destas como uma conquista legítima oriunda das lutas e movimentos sociais, no qual conforme o legado marxiano presente na atualidade, todo ser humano deve possuir dignidade em sua vida em prol de possuir legítimas condições de promover o papel cidadão.

Assim, observa-se a criação de uma tendência em que se propõe a ser interlocutora de diversos outros movimentos sociais em sua relação com o Estado e na construção de associações com diversos sujeitos políticos. Portanto, é evidente a formação de uma vasta relação de consequências para a referida implementação de políticas.

Em prol de aumentar mais ainda o caráter do presente debate, deve-se compreender que existem ramificações da pobreza, em que cada uma delas é capaz de atingir áreas específicas. Um grande exemplo é a pobreza menstrual, que reverbera na saúde, educação, trabalho e diversas outras áreas.

Na esfera nacional Souza e Albertti (2023) discorrem a respeito de que a pobreza menstrual não é visualizada como prioridade para a execução de políticas públicas em prol da resolução das demandas associadas, em que é patente a ausência de informações e educação

sobre saúde menstrual. A negligência perpetua o ciclo de vulnerabilidades, responsável por privar seres humanos de possuir conhecimento sobre si mesmo e seus ciclos, especialmente por negar o conhecimento a respeito da própria natureza.

Assim, surge a perpetuação de uma segregação capaz de reverberar em todos os aspectos econômicos, capaz de perpetuar e criar uma cultura de exclusão e impedimento de participação social, fator capaz de conservar o país na lista de nações em desenvolvimento e criar um eterno ciclo de vícios,

A UNICEF orienta o aumento do acesso a informação de saúde como uma das vias de solução, em que este pode e deve ser incentivado pelo poder público, além de contar com incentivos da iniciativa privada, inclusive com a inserção de meios imateriais, como internet como um todo e redes sociais (UNICEF, 2021).

Além disso, em caráter econômico é feito um questionamento quanto à alta tributação dos absorventes e produtos menstruais, fator que dificulta o ato de menstruar, capaz de gerar não apenas um desafio na dignidade individual de cada um, mas também uma perda para a sociedade.

Por isso, mais uma vez é enfatizado um posicionamento a favor da necessidade de políticas públicas, especialmente para gerar o processo de emancipação de mulheres, especialmente aquelas que são jovens e em fase de desenvolvimento.

Junto a isso Souza e Albertti (2023) destacam que nos últimos dez anos a compreensão de emancipação sofreu uma mutação e apresentou um olhar responsável por vislumbrar a equidade entre os seres humanos, com uma visão humanizada.

Diante disso, infere-se que nos tempos atuais a reivindicação de políticas públicas condizentes com a demanda latente por avanço nas condições de vida das pessoas que menstruam é uma exigência para os movimentos sociais, com atuação conjunta com a máquina estatal em seu controle social.

Portanto, deve-se garantir a dignidade por intermédio da emancipação humana como forma de garantir condições estruturantes capazes de possibilitar a tomada de decisões conforme a própria realidade social.

### **3.2. Incentivo internacional para a aplicação de políticas públicas**

Não é uma realidade concentrada apenas em terras brasileiras, em que inclusive os países mais desenvolvidos vivenciam a questão, conforme a sua cultura interna. Fator que demanda uma visão para o funcionamento de órgãos públicos e manifestação de organizações internacionais, o que gera uma pressão nos territórios mais afetados pela questão.

As discussões sobre dignidade menstrual no Brasil e a pressão internacional acentuada após a divulgação do relatório do Fundo de Emergência e Divergência Internacional das Nações Unidas para a Infância abordando a pobreza menstrual. O documento apresenta diversas violações dos direitos menstruais de meninas em fase escolar, entre 12 a 18 anos. O apelo popular cresceu após a divulgação midiática dos meios alternativos para contenção do fluxo menstrual, fator que proporcionou pressão oriunda da sociedade civil organizada no Congresso Nacional (UNICEF, 2021).

Na esfera internacional as políticas públicas são vistas como essenciais, em que a própria evolução da sociedade exige uma adoção de abordagem mais flexível para a administração. Dessa forma, deve-se compreender uma visão plural de políticas, sempre associadas entre si.

Nesse contexto, em uma análise direta da problemática relatada em evidência com as políticas públicas, é notório o impulso em caráter global. De forma que o quinto dos objetivos de desenvolvimento sustentável do mundo da ONU está relacionado à igualdade de gênero, que visa alcançar a igualdade e o empoderamento de mulheres e meninas. Porque é um assunto quase exclusivamente feminino, devido à forma discriminatória como a sociedade trata a menstruação (Xavier, 2022).

Novamente, é visto um papel modificador da educação, especialmente quando promovida para mulheres e meninas, em se tratando de saúde da mulher que deverá abranger desde a menarca à gestão, e promovida sem distinção de gêneros, com a evidente adaptação de informações conforme o grau de instrução. A referida ação é capaz de romper barreiras e inclusive atingir o público adulto, bem como pode ser proposta na esfera acadêmica.

O principal instrumento internacional elaborado para proteger aos direitos da mulher com impacto na atualidade é a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, votada e inserida pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas no ano de 1979. A referida Convenção fora incorporada ao ordenamento jurídico pátrio por intermédio do Decreto Legislativo n.º 93, de 14 de novembro de 1983, e promulgada pelo Decreto n.º 89.406, de 1º de fevereiro de 1984.

Sob a perspectiva do Direito Internacional, é essencial o instrumento percorreu todos os trâmites necessários para a vinculação nacional às regras estabelecidas tanto na esfera nacional quanto internacional, gerando um precedente interno.

Elucida-se que o principal escopo dos Direitos Humanos é assegurar e preservar a ordem social em que se cria um canal internacional para a proteção dos direitos dos indivíduos, em que estes possuem tais prerrogativas por serem inerentes à condição humana. São principais características desses direitos: a universalidade, a inalienabilidade e a indivisibilidade, de

forma que se destinam a todos, não podem ser transferidos e devem ser aplicados em sua coletividade.

Ao ratificar medidas para a eliminação da discriminação de gênero não somente no espaço público, mas também na esfera privada. Assim, há uma submissão às regras importas, em que é gerado o dever de coibir quaisquer atos que acentuam e desigualdade de gênero, bem como deve promover vias necessárias para eliminar a discriminação praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa.

Ou seja, em sua fase inicial, o modelo internacional de proteção dos direitos humanos fora baseado nos princípios dos movimentos sociais de gênero, em prol de promoção de uma igualdade formal e real, esse também é lema do movimento feminista liberal. Assim, há uma dupla exigência: da igualdade perante a lei e vedação da discriminação, consagrada em todos os instrumentos a respeito de direitos humanos.

Montebello (2000) aborda que mesmo com todos os pactos e tratados internacionais sobre direitos das mulheres ainda não há uma completa efetivação desses.

Não é necessário pesquisar-se profundamente para constatar que a igualdade de gênero proclamada por nosso Estatuto Político e por Pactos internacionais aos quais o Brasil aderiu ainda tem pela frente um longo caminho de lutas e transformações culturais para tornar-se realidade fática.

[...]

Não raro os veículos de comunicação denunciam os efeitos perversos dessa tradição discriminatória, que reflete várias realidades de violação aos direitos humanos da mulher (Montebello, 2000, p.25)

Dessa forma, consolida-se o ponto de vista de que a proteção dos direitos humanos não deve ser centralizada no domínio reservado do Estado, pois se trata de uma temática de legítimo interesse internacional. Em que se têm uma perspectiva de dualidade de jurisdição, ao passo que o desrespeito às regras internacionalmente postas e ratificadas conforme o trâmite legal permite a submissão de eventuais problemáticas à duas jurisdições, nacional e internacional, em que este é um ponto em que se revela também o poder soberano estatal e assegura uma maior segurança jurídica.

Nessa esteira, nota-se que há um grande avanço na perspectiva de implementação de Direitos Humanos das mulheres, em que há um longo processo de lutas e busca por soluções de questões, especialmente no que diz respeito à promoção de condições de saúde e combate à pobreza menstrual, bem como a emancipação das mulheres.

Piovesan (2014) destaca que a adoção de políticas públicas associadas à prevenção, punição e erradicação de quaisquer violações dos direitos da mulher, em todas as suas

manifestações, é aplicada como um imperativo de justiça e respeito aos direitos daquelas mais vulneráveis e que sofrem violações diárias.

Para além disso, destaca-se que as destinatárias das políticas não são somente as cidadãs brasileiras, mas também aquelas que ainda não detêm direitos políticos, se encontram presas, ou até internacionais que estejam no território, em que há a primazia do princípio da universalidade da cobertura de serviços públicos.

Diante disso, é evidente a pressão internacional para a erradicação da pobreza em suas diversas formas, especialmente a pobreza menstrual. De forma que periodicamente são estabelecidas metas para cumprimento, sob pena de aplicação de sanções ou restrições, bem como julgamento internacional. Logo, há um controle para além das fronteiras do país, em que agências internacionais analisam periodicamente os dados.

Portanto, há um incentivo para o desenvolvimento de políticas específicas, inclusive por parte da sociedade civil organizada em parceria com a administração pública, seja para a implementação de ações, seja para o controle destas. Além disso, existem diretrizes específica em Direitos Humanos que devem ser seguidas.

### **3.3. Impactos causados pela implementação de políticas públicas**

É evidente que a implementação de políticas públicas deve ser analisada como parte importante para o alcance das metas constitucionalmente estabelecidas e sua implementação e controle representam o verdadeiro exercício da cidadania.

A figura estatal é concretizada como uma formação social, em que todas as ações ou omissões na esfera social são realizadas por intermédio de um poder outorgado pelos participantes. Ou seja, a manifestação do instituto da política pública é oriunda de um desejo comum, estas só são movidas a partir de um acordo social.

Ao associar isso às políticas voltadas para a solução de demandas associadas à figura feminina, rememora-se que estas são precedidas de grandes lutas e reivindicações sociais, além de uma fase de extensas vulnerabilidades e pressões nos grupos políticos responsáveis por solucionar as demandas.

Dessa forma, mesmo antes da implementação, na fase de planejamento e teorização da política pública, são elaboradas metas que devem ser atingidas com as ações. Além disso, também é executado um controle e avaliação. Logo, os desdobramentos em relação às políticas públicas são necessários e evidentes devido para a situação narrada, em que possuem uma repercussão em caráter global, com a necessidade do planejamento em prol do sucesso

Derani(2006) destaca que Estado somente coloca ações em prática porque deve, em razão de uma imposição autoritária e normativa:

A política pública surge a partir de uma construção normativa. Assim, estruturalmente a base da política é o direito. A construção da política se dá no interior do Estado em três momentos:

Decisão estatal: feita por agentes públicos competentes no interior do Estado com maior ou menor participação social. Seu conteúdo e seus agentes estão circunscritos à atribuição constitucional e normativa de maneira geral.

Alteração institucional: no interior da administração, mudança estrutural ou organizacional. Como exemplo de modificação estrutural, tem-se a criação das Agências como consequência da política de desestatização do Estado. Porém, a alteração pode ser menos visível e mesmo não implica\* mudança da estrutura do Estado, mas traz novos atores privados pelo processo licitatório, atribui novas obrigações a servidores públicos.. 3. Ações públicas propriamente ditas: construção, realização de ações (Derani, 2006, p.15).

Portanto, políticas públicas são a forma específica de manifestação das normas políticas, com ênfase em objetivos concretos, conforme a área de atuação. A norma política é compreendida como o de uma política visto que já anuncia preliminarmente a sua repercussão. Logo, a política pública usa de artifícios jurídicos para fins políticos, ou seja, apropria-se de princípios normativos para a realização de ações voltadas àqueles fins que se compreendem como essenciais para a formação do bem-estar.

Segundo Derani (2006, p. 20) ao apontar a busca estatal por atingir as metas constitucionalmente previstas aduz que: “perfaz o cumprimento de um dever. Da mesma forma que compete ao Estado a ação normativa especificando as normas políticas constitucionais, a ele também se impõe a ação executiva”

Em conclusão, reafirma-se a necessidade de assunção da força normativa das normas políticas, imprescindíveis para a formação dos direitos fundamentais. Portanto, a efetivação das normas políticas é indispensável para a formação de sujeitos autônomos, capazes de promover o controle social e exercer a cidadania.

Ao evidenciar os potenciais impactos que podem ser causados pelas políticas públicas, questiona-se quanto a limitação presente nos recursos sociais para serem alocados nas referidas ferramentas, em que cada uma dessas políticas. Destaca-se que a execução de projetos é associada a custos em diversas áreas, em que a concretização de objetivos é vista como compensação de gastos. Assim, ao analisar o princípio da eficiência da administração pública, deve ser adotada aquela política com melhor relação entre os custos e os benefícios.

Assim, Martinez (2009) realiza relevante apontamento e reflexão quanto ao pensamento da necessidade de se pensar no bem-estar social:

No geral, a sociedade arca com os custos em um momento anterior ao gozo dos benefícios. Quanto mais os benefícios estão dispersos no tempo, menor o seu valor, por causa do aumento das incertezas e do fato de que preferimos gozar os benefícios hoje e não no futuro — e estamos dispostos a pagar por isso. Assim, para políticas com benefícios a longo prazo, aumentar a taxa de desconto fará com que a política se torne menos atrativa.

O objetivo de qualquer administrador público deve ser tornar melhor a vida de seus jurisdicionados. E para que a administração pública possa alcançar esse objetivo, ponderando e sopesando o impacto de diferentes medidas ou configurações institucionais sobre o bem-estar do cidadão, é fundamental a adoção de uma ferramenta de cunho normativo: a análise custo-benefício (Martinez, 2009, p.10).

Diante disso, infere-se que a implementação de políticas públicas para combater a pobreza menstrual reverbera de diversas formas, especialmente no âmbito da prevenção de doenças por intermédio da injeção de produtos específicos para o controle da situação, bem como a disseminação de informações específicas.

Além disso, as políticas públicas para combater a pobreza menstrual podem promover a igualdade de gênero, no qual a sua atuação específica para mulheres não deve ser considerada como uma segregação, e sim como uma forma de agregação e inserção social.

A pobreza menstrual é uma questão que afeta desproporcionalmente as mulheres e as pessoas que menstruam, e pode ser um obstáculo para a participação plena na sociedade. Por exemplo, a falta de acesso a produtos de higiene menstrual pode levar a ausências escolares, o que pode afetar a educação e as oportunidades futuras. Ao abordar a pobreza menstrual, as políticas públicas podem ajudar a remover esses obstáculos e promover a igualdade de gênero.

No entanto, também é importante considerar as potenciais consequências negativas da implementação dessas políticas. Por exemplo, se as políticas não forem implementadas de maneira eficaz, elas podem não alcançar as pessoas que mais precisam de ajuda. Além disso, se os produtos de higiene menstrual fornecidos não forem de boa qualidade, eles podem não ser usados, o que pode limitar a eficácia da política.

Portanto, é crucial que as políticas públicas para combater a pobreza menstrual sejam bem planejadas e implementadas de maneira eficaz, com pesquisa, planejamento e, acima de tudo, objetivos gerais e específicos claros e condizentes com a realidade.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nascer mulher na atualidade ainda é compreendido como sinônimo de vulnerabilidade e de submissão frente à sociedade, a demonstração disso é o contexto de vulnerabilidade enfrentado por inúmeras mulheres, meninas, pessoas transexuais e pessoas não binárias menstruantes no Brasil, que sofrem com a pobreza menstrual, convivendo com as mais degradantes e indignas condições de sobrevivência.

Inferiu-se que o controle social externo desempenha um papel crucial na garantia de políticas públicas eficazes de combate à pobreza menstrual, especialmente por ser medida democrática e de inclusão social.

O controle social externo, exercido por organizações da sociedade civil, mídia e cidadãos, é essencial para assegurar que as políticas públicas sejam implementadas de maneira transparente e responsiva às necessidades da população. Ele permite que a sociedade participe ativamente do monitoramento e avaliação das ações governamentais, promovendo a accountability e incentivando a melhoria contínua das políticas.

Além disso, o controle social pode impulsionar a criação de políticas mais inclusivas e abrangentes, que considerem as diversas realidades vivenciadas pelas pessoas que menstruam, incluindo aquelas em situação de vulnerabilidade social. Ao envolver diferentes atores sociais no debate e na fiscalização das políticas de combate à pobreza menstrual, aumenta-se a chance de que essas políticas sejam mais efetivas e alinhadas com os princípios de equidade e justiça social.

## REFERÊNCIAS

CISNE, Mirla; GURGEL, Telma. Feminismo, Estado e políticas públicas: desafios em tempos neoliberais para a autonomia das mulheres. **Ser Social**, v. 10, n. 22, p. 69-96, 2008.

DERANI, Cristiane. Política pública e a norma política. **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, p. 131-142, 2006. <https://portal.unifafibe.com.br:443/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/view/1369>. Acesso em: 10 mar. 2024.

MARTINEZ, Ana Paula. Análise de custo-benefício na adoção de políticas públicas e desafios impostos ao seu formulador. *Revista de Direito Administrativo*, v. 251, p. 29-59, 2009.

MELLO, J., MARQUES, D. Elementos para uma tipologia de gênero da atuação estatal: visões do Estado sobre as mulheres e políticas públicas no Brasil.

**Texto para Discussão (IPEA)**, 2441, 1-66. 2018. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8938/1/Td\\_2441.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8938/1/Td_2441.pdf) acesso em 02 jan. 2024.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional dos direitos da mulher. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v.3, n.11, 2000

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres. **XIV Encontro Nacional de Estudos Populacionais**, p. 20-24, 2004.

PIOVESAN, Flavia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. *Cadernos Jurídicos*, São Paulo, ano 15, nº 38, p. 21-34, Janeiro- Abril/2014

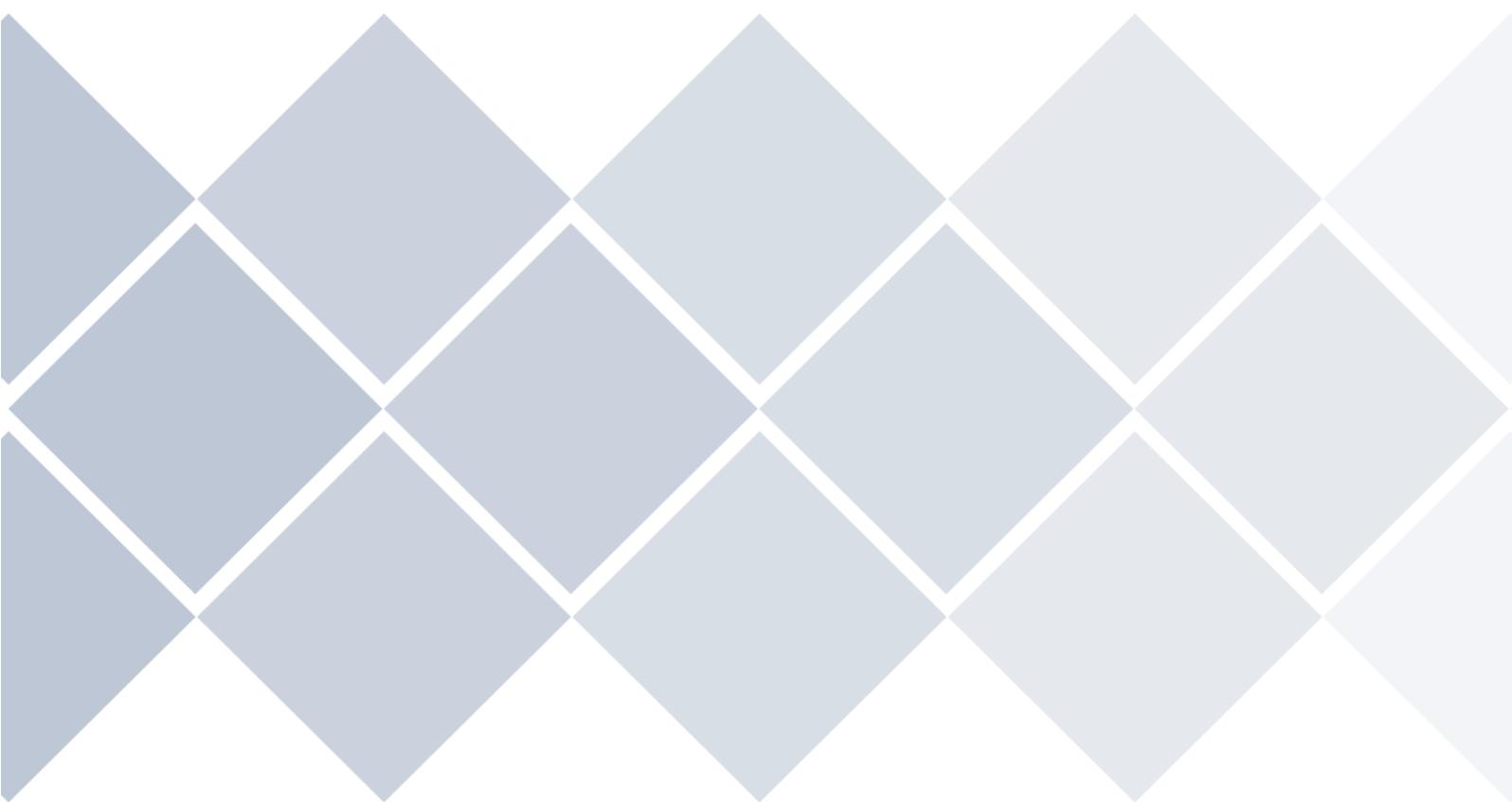
SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas públicas**. Brasília: Enap, v. 1, p. 317, 2006.

SOUZA, I. F. de; ALBERTTI, A . As Políticas Públicas De Combate À Pobreza Menstrual Como Emancipação Das Juventudes Que Menstruam. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 208– 236, 2023. DOI 10.25245/rdspp.v11i2.1369. Disponível em:

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas, & UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância. Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdade e violações de direitos. 2021. Disponível em [https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual\\_relatorio\\_unicefunfpa\\_maio2021.pdf](https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio_unicefunfpa_maio2021.pdf) Acesso em: 22 dez. 2023

XAVIER, Gabriela Lima dos Anjos. **Da pobreza à dignidade menstrual** : uma análise da legislação e das políticas públicas no Brasil. 2023. 58 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito de Alagoas, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2022.

# EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



# EDUCAÇÃO NO CÁRCERE: APONTAMENTOS ACERCA DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES QUE ATUAM NAS ESCOLAS INTRAMUROS

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-10

Sayron Rilley Carmo Bezerra <sup>1</sup>

Zuleide Fernandes Queiroz <sup>2</sup>

Francilda Alcantara Mendes <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Mestre no Programa de Mestrado profissional em Educação pela Universidade Regional do Cariri -URCA. Pós graduando em Direito penal e criminologia pela Universidade Regional do Cariri -URCA; Pós-graduado em Direito Público - Faculdade Legale; Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Leão Sampaio - UNILEÃO. Graduando em Filosofia pela Universidade Federal do Cariri - UFCA;

<sup>2</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Ceará (1986), Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (1992) e Doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (2003) e Pós - Doutorado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2014).

<sup>3</sup> Doutora em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2019). Mestra em Desenvolvimento Regional Sustentável pela Universidade Federal do Ceará - UFC (2014). Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Cariri (2010). Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Regional do Cariri (2011). Servidora Pública na Universidade Federal do Cariri (UFCA).

## RESUMO

A presente pesquisa teve por intuito dialogar sobre a educação no cárcere e a formação continuada dos professores que atuam nas escolas intramuros. Esse trabalho é resultado dos achados da pesquisa de mestrado do autor, somado as colaborações dos demais autores. A problemática faz parte da seguinte inquietação: Será que os docentes com a formação que possuem estão aptos a lidar com os educandos das escolas intramuros? Caso haja uma negativa referente a problemática, qual tipo de formação continuada é necessária? No intuito de vislumbrar acerca de tal problema, A Metodologia utilizada quanto a natureza foi básica, com intuito de corroborar para promoção da ciência produzindo e ampliando o conhecimento científico acerca da temática. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, com afimco no uso de referências bibliográficas em livros e artigos das autoridades no assunto, da jurisprudência, de leis. E quanto aos procedimentos utilizou-se a pesquisa documental a partir da análise de dados secundários de documentos disponibilizados pelo Secretária Nacional de Políticas Penais - SISDEPEN. O objetivo geral foi analisar as propostas de formação continuada de professores promovida nas escolas intramuros do estado do Ceará. Alguns achados da pesquisa foram sobre a insuficiência na promoção da formação continuada, haja vista o aumento significativo na demanda das escolas intramuros. Outra questão é sobre os problemas inerentes a oferta de vagas para aqueles que cumprem pena privativa de liberdade.

**Palavras-chaves:** Educação; Formação Continuada; Escolas intramuros.

## 1. INTRODUÇÃO

A educação no cárcere merece uma atenção que mobiliza diversas percepções que permeiam o tecido social. O olhar para os sujeitos que cumprem penas privativas de liberdade enquanto indivíduos que vislumbram o alento utópico da justiça. Carece de sensibilidade das ciências da educação e de novos horizontes das ciências pedagógicas alinhadas a entender sobre os problemas sociais que pairam os vários contextos sociais.

Necessário tomar nota de um novo panorama de educação cujos preceitos elaboram novos paradigmas de humanidade. Não escapa a ideia de sujeito configurado ao perfil de estigmas hegemônicos que vão além das barbáries. É possível encontrar através da educação uma saída para os sujeitos encarcerados, que adoecem pela clausura e carregam consigo esperança de um novo amanhã.

Sobre o estudo nas escolas intramuros, parte-se da hipótese que o apenado busca a remição da pena como fim principal (conforme preceitua o artigo 126 da LEP). Cabe ao docente lhe apresentar a perspectiva da educação como meio para a ressocialização e possibilidade de mudança concreta de vida. Ele só fará isso se estiver preparado. Tal preparo se espera que seja obtido na formação continuada. Essa formação, por sua vez, deve levar em consideração as especificidades desses sujeitos (educandos que cumprem pena privativa de liberdade), pois estes apresentam problemas sociais complexos, carregados de estigmas, que exige um preparo docente para além do ensino convencional.

Pensando nesse campo educacional, a presente pesquisa pretende lançar a seguinte problemática: Será que os docentes com a formação que possuem estão aptos a lidar com os educandos das escolas intramuros? Caso haja uma negativa referente a problemática, qual tipo de formação continuada é necessária? Entender para qual horizonte a educação no cárcere se encaminha, com quais ferramentas de justiça e subsequente a qual modelo sociopolítico norteiam os professores das escolas intramuros faz parte do comprometimento da pesquisa.

A Metodologia utilizada quanto a natureza foi básica, com intuito de corroborar para promoção da ciência produzindo e ampliando o conhecimento científico acerca da temática. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, com afincamento no uso de referências bibliográficas em livros e artigos das autoridades no assunto, da jurisprudência, de leis.

A partir desse cenário, o objetivo da pesquisa consiste em analisar as propostas de formação continuada de professores promovida nas escolas intramuros do estado do Ceará. Assim, a luz da formação docente que atua no sistema carcerário, entendemos sobre a necessidade de focar na elaboração de instrumentos capazes de construir uma educação justa, solidária e comprometida com os direitos humanos.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A Metodologia utilizada quanto a natureza foi básica, com intuito de corroborar para promoção da ciência produzindo e ampliando o conhecimento científico acerca da temática. Quanto aos objetivos da pesquisa, trata-se de uma pesquisa exploratória, com afincamento no uso de referências bibliográficas em livros e artigos das autoridades no assunto, da jurisprudência, de leis.

O método utilizado foi qualitativo, entendendo ser a melhor maneira para se compreender a realidade dos sujeitos e dos profissionais da educação, em especial, os professores que atuam nas escolas intramuros e, sobretudo, com um olhar engajado no processo de entendimento humano.

Quanto ao procedimento, utilizou-se a pesquisa documental a partir da análise de dados secundários de documentos disponibilizados pelo Secretária Nacional de Políticas Penais - SISDEPEN.

### 2.1. O SER EDUCADOR: MATIZES TEÓRICAS DA FORMAÇÃO DE EDUCADORES

A educação nas escolas intramuros requer um olhar sensível, reconhecendo que se trata de um ambiente de trabalho que tem como proposituras promover a ressocialização dos sujeitos que cumprem pena de liberdade. As rupturas históricas a partir dos modelos de sociedades nos faz refletir acerca dos sujeitos de direitos brasileiros que estão amparados pelo estado democrático de direito e pelos princípios constitucionais, bem como o reconhecimento da educação enquanto instrumento transformador do mundo.

O papel dos pesquisadores da educação brasileira está amparado no desejo de contribuir positivamente para com o cenário educacional brasileiro. Posto isso, a relação do profissional da educação com o mundo exterior o qual faz parte, leva-o para pensar sobre as diferenças dos espaços de liberdade e prisão. Lidar com essas nuances entre a liberdade e a prisão é deliberadamente um campo peculiar, o qual trazemos para dentro da pesquisa no intuito de ampliar e ressignificar o lugar do sujeito que educa e o sujeito que aprende.

O patrono da educação brasileira, Paulo Freire (2014), nos chama para refletir sobre as raízes da educação. Essa reflexão que o referido faz, nos leva a entender sobre a importância do conceito de educação para os educadores. Assim, a partir dessa metáfora entendemos sobre amplitude do papel da educação no Brasil e no mundo.

O cão e a árvore também são inacabados, mas o homem se sabe inacabado e por isso se educa. Não haveria educação se o homem fosse um ser acabado. O homem pergunta-se:

Quem sou? De onde venho? Onde posso estar? O homem pode refletir sobre si mesmo e colocar-se num determinado momento, numa certa realidade: é um ser na busca constante de ser mais e, como pode fazer esta autorreflexão, pode descobrir-se como um ser inacabado, que está em constante busca. Eis aqui a raiz da educação. (FREIRE, 2014, p. 33-34).

Trazer esse conceito de educação para os matizes que consolidam o entendimento da formação permanente dos professores imbrica em uma riqueza para o fazer docente. Imprescindível destacar porque precisamos refletir sobre nosso lugar no mundo enquanto sujeitos, nos atos que constitui a partir da sua própria natureza e como solidifica com reaprender sobre o modo de ser com o mundo com os outros.

Para somar a esta reflexão, trazemos o Arroyo (2014), em que o mesmo colabora com suas lições acerca dos sujeitos e das pedagogias, com mais primor, outros sujeitos e outras pedagogias. Os sujeitos que são seres humanos na sua forma mais particular e requerem pedagogias mais atentas as suas peculiaridades. Nos lembra que, “O mais importante na pedagogia da prática da liberdade e do oprimido não é que ela desvia o foco da atenção pedagógica deste para aquele método, mas dos objetos e métodos, dos conteúdos e das instituições para os sujeitos”. (Arroyo, 2014, p. 27).

A complexibilidade que o trabalhador da educação vislumbra está intimamente ligado com os desafios da prática docente, para além da conjectura das teorias que são consolidadas a partir das ciências da educação. Não obstante, a este ponto entendemos as preocupações que são orientadas pelo Tardif (2010), quando demonstra que os saberes docentes<sup>4</sup> necessitam estar articulados à prática pedagógica.

Importante trazer uma concepção acerca do entendimento sobre a atuação docente enquanto aquele que produz um saber que advém das ciências da educação. Conforme Gauthier (2013), os saberes docentes que são adquiridos em dois espaços: com sua formação ou com a experiência docente. No entanto, nos ressalva a partir desse posicionamento uma inquietação: Quais os saberes são necessários para atuação dos professores nas escolas intramuros?

Diante da questão que se propõe colocar, a respeito da formação dos professores e os desafios do século XXI, entendendo que assim como coloca Imbernón (2011), caberia aquele que se dispõe a ensinar e transmitir conhecimento, sem que isso decorresse de que: “[...] para ser um profissional é preciso ter autonomia, ou seja, poder tomar decisões sobre os problemas profissionais da prática”. (IMBERNÓN, 2011, p. 13).

Salienta Balzan e Powaczuk (2019) que a formação permanente dos professores não está inserida apenas no contexto do desenvolvimento pedagógico, mas se revelam na medida

---

<sup>4</sup> Os saberes docentes conforme o autor aponta, quais sejam: disciplinares, curriculares e experienciais.

em que insurge as diferenças do campo de atuação. Por tanto, ainda seguindo o pensamento do autor, o direcionamento que se seguem a prática docente se alinha aquilo que é demanda específica do campo e o que precisa ser pensando na incubadora da pesquisa científica.

Entendemos que a prática docente se constitui no processo relacional entre teoria e prática, e cada uma exhibe dentro de um mesmo cenário sobre sua urgência em cumprir o papel pedagógico. A lição de Imbernón (2011) é condizente com a proposta do Bolzan e Powaczuk (2019), quando nos diz que:

A profissão docente comporta um conhecimento pedagógico específico, um compromisso ético e moral e a necessidade de dividir a responsabilidade com os outros agentes sociais, já que exerce influência sobre outros seres humanos e, portanto, não podem nem devem ser uma profissão meramente técnica de “especialistas infalíveis” que transmitem unicamente conhecimentos acadêmicos. (IMBERNÓN, 2011, p.30)

Ressalta-se que o conhecimento pedagógico inerente a formação permanente de professores ultrapassa o campo das efetividades. Para além disso, a atuação docente depende de um conjunto de ferramentas e instrumentos que podem ser efetivos pela ótica funcional da atuação docente, mas que, delibera outras representações que calcificam o fazer docente. Seguido pela composição didática utilizada pelo docente ou mesmo pela conjuntura da ambiência, equivale-se a pungente necessidade de buscar representações no campo imaginário para que sua prática docente faça sentido ao processo relacional; educador-educando, teoria-prática, campo-ação. (Bolzan e Powaczuk, 2019).

O repertório de conhecimento docente cumpre um papel importante quando há um comprometimento do educador para com seu trabalho, isto porque os problemas epistemológicos que não decorrem apenas do campo teórico das ciências da educação, mas se elaboram de acordo como surgem a necessidade docente. Assim, ao tentar delimitar o repertório de saberes docentes, enfatiza-se que estes podem ser específicos ou gerais, sobretudo, quando a atuação faz parte da educação básica. (Gauthier, 2013).

Nesse ínterim, salienta Tardif (2010, p. 43) “[...] que nenhum saber é por si mesmo formador”. Assim, a contribuição desses autores para o ponto ao qual estamos discutimos traz um elemento que se divergem. O saber docente não é suficiente para que a efetivação da prática docente seja onde for o campo de atuação. Então, a partir dessa postura pedagógica há um relance que se funde e autodelimita, natural à prática docente.

A questão é se a prática docente depende do saber enquanto repertório que se constitui diante da articulação dos saberes docentes, ou mesmo, se os saberes docentes superam a prática docente e pairam o fazer docente. As possibilidades docentes estão para além de uma prognose teórica, e, talvez, o contexto deva-se guiar para suplementar uma nova percepção do

fazer docente, qual seja: Evidenciar um cenário estrutural que correspondem as representações regionais que está inserido o contexto escolar e, posteriormente, requerer de forma madura aquilo que necessita o docente para sua atividade laboral e, com isso, nos consolidar de materiais pedagógicos para produzir a formação docente permanente.

A formação continuada docente não se trata de um tema secular, haja vista que foi formulado há algumas décadas a partir de teóricos da educação, pesquisadores, educadores e outros que atuam no âmbito educacional. Segundo Gatti e Barreto de Sá (2009), os aspectos inerentes a construção de formações continuada docente não se insere no contexto escolar no intuito de preencher uma lacuna. Mas para promover um cenário para educação em que o profissional da educação tenha subsídios para pensar e repensar seu ambiente de trabalho, suas práticas.

Gauthier (2013) dialoga com essa concepção de formação continuada de professores, no seu entendimento o professor não pode estar à deriva do seu próprio processo formativo, não são os outros que produzem suas demandas, mas sim, a sua própria capacidade de perceber as urgências no campo. Portanto, os saberes experienciais que vem de um lugar de vivência caracteriza-se pelo rompimento que os educadores fazem ao entender que sua prática docente está para além daqui que imposto pela competência de qualquer órgão ou setor externo.

Quando percebemos sobre as questões acerca da educação no cárcere, há questionamentos que nos atravessa, e, por isso importante trazer para o contexto da formação continuada de professores. Meszáros (2005) nos ensina que a educação comprometida com o bem-estar social está associada aos enfrentamentos dos obstáculos que se surgem de acordo com a realidade em que se insere. Não obstante, o aludido autor rompe com a ideia de que o acesso a escola apenas não é suficiente para retirar o esquecimento social de milhares de pessoas que apenas são mencionadas no campo estatístico, mas não existem enquanto sujeitos de direitos.

Compreender o espaço formativo do professor, sobretudo, no que concerne a formação continuada dos professores, torna-se imprescindível trazer alguns atravessamentos da questão social, pelo modo em que se constitui o discurso docente frente as validações dos conjuntos de saberes, técnicas e interações educativas que se insere dentro do campo educacional. Dessa maneira, torna-se viável trazer uma passagem da experiência de uma professora quando indagada sobre as vidas, as vidas que merecem ser vividas e como dar conta dessas insurgências, nos conta Arroyo (2020, p.219).

Lembro-me do relato de uma educadora de crianças de 6-7-8 anos. Um menino de 7 anos alegre, convivendo, se desenvolvendo aprendendo chama a mãe que, chorando,

narra: “o menino adorava o irmão de 15 anos, foi morto pela polícia. Não se conforma, eu fico chorando e o irmãozinho fica chorando. Professora me ajude, ajude meu filho”. O impasse da educadora: como? Eu não fui preparada para esses dramas que chagam à escola.

Esse relato traz de relance um modelo educacional que está inserido em um território negligenciado pelas políticas públicas e que, reverbera no cenário das formações continuada dos professores, porque não há como ensinar a um corpo docente como lidar com uma família enlutada, rechaçada pelas violências que são normalizadas dentro de uma conjuntura neoliberal.

Portanto, trazemos esse panorama do autor mencionado na tentativa de discutir sobre a formação continuada docente a partir das demandas dos territórios em que os profissionais da educação atuam. Vejamos, na presente temática que trabalhamos, a saber: formação continuada de professores nas escolas das penitenciárias, pergunta-se: Diante da complexibilidade da atuação docente, com que exigências éticas o profissional deve atuar? A partir de quais análises a respeito do campo da justiça ocupa-se os trabalhadores das escolas intramuros? De que modo o Estado brasileiro fornece instrumentos técnicos, metodológicos e didático que conduzam esses trabalhadores para a efetivação dos seus trabalhos?

Complementa Arroyo (2014) em sua obra *Outros Sujeitos e Outras Pedagogias* que é preciso utilizar as interrogações para o campo da educação, ele diz: “A teoria da educação se revitaliza sempre que se reencontra com os sujeitos da própria ação educativa. Quando está atento aos processos de sua própria formação humana” (ARROYO, 2014, P. 28).

A este ponto destacamos que, para trilhar com a idealização de uma educação que conduza os sujeitos para além dos espaços formativos, mas que seja ancora na produção de saberes alinhados com a justiça e essência humana, precisa-se que haja o encontro do formador com o formando, de modo que este perceba o outro para além da conjuntura de uma exteriorização oriunda do desejo capitalista de exclusão do outro. Ou seja, abrir as cortinas da estigmatização dos indivíduos, que por sua maioria, faz parte do aprisionamento da população majoritariamente excluída.

Dentro desse contexto da formação continuada de professores, cabe salientar Conforme Pimenta (1997), que a identidade docente não é fruto de dado externo imutável, no entanto, trata-se da contextualização do sujeito no espaço/tempo. Vejamos em suas palavras: “A profissão de professor, como as demais, emerge em dado contexto e momento históricos, como resposta a necessidades que estão postas pelas sociedades, adquirindo estatuto de legalidade”. (Pimenta, 1997, p. 6). Corrobora com esse entendimento o Gatti; Sá Barreto (2009) quando o

referido entende a formação docente enquanto um movimento que surge como mecanismo que sejam capazes de identificar os desafios decentes em sua trajetória de trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, no artigo 62 § 2º traz a previsibilidade legal acerca das proposituras da formação continuada dos professores. Afirma o texto legal: “A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de educação a distância”.

Dentro desse aspecto que deriva das exigências legais previstas em lei, podemos entender que alguns momentos formativos são percebidos pelos docentes como uma forma de cumprir com as exigências burocráticas das secretárias de educação, porém como um momento importante para ampliar a construção dos saberes, se relacionar com o ambiente de trabalhos e, sobretudo, conduzir suas experiências ao encontro do outro, seja aquele que é colega de trabalho, como também com o corpo discente.

Nesse sentido, a formação continuada dos professores se compreende como sendo um espaço de troca, em que o outro consegue visualizar de forma mais efetiva para com seus pares, e, dentro desse contexto colocar em pauta as questões que são vivenciadas dentro do espaço escolar. Sobretudo, entendendo ser esse o momento de ampliar a relação com o campo de trabalho, com fazer docente, reconhecendo os saberes docentes e suas nuances.

### **3. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS**

A educação no cárcere passou por algumas circunstâncias que demanda um esforço científico para melhor compreender alguns fenômenos. Na busca de dados documentais ofertados pelo sistema de informações do Departamento Penitenciário Nacional – SISDEPEN, encontramos alguns dados que vão ao encontro dos fenômenos que investigamos nessa pesquisa.

Quantitativo de servidores penitenciários

(funcionário públicos na ativa) nos cargos de professor e pedagogo

versus população prisional no estado do Ceará de 2018 a 2022<sup>5</sup>

ANO	Pedagogo	Professor	TOTAL de pedagogos e professores	População Prisional*
2018	0 (0%)	31 (100%)	31 (100%)	29.888
2019	0 (0%)	61 (100%)	61 (100%)	31.776
2020	8 (7%)	84 (91%)	92 (100%)	36.800
2021	17 (17%)	85 (83%)	102 (100%)	37.038
2022	9 (7%)	128 (93%)	137 (100%)	37.255

Fonte: Elaboração própria com base do SISDEPEN.

A partir da análise do Quadro que acima, pode-se inferir que o número de pedagogos em relação aos professores servidores penitenciários do Ceará é praticamente inexpressivo, uma vez que o último dado informado no ano de 2022 apresenta que apenas 9 servidores são pedagogos.

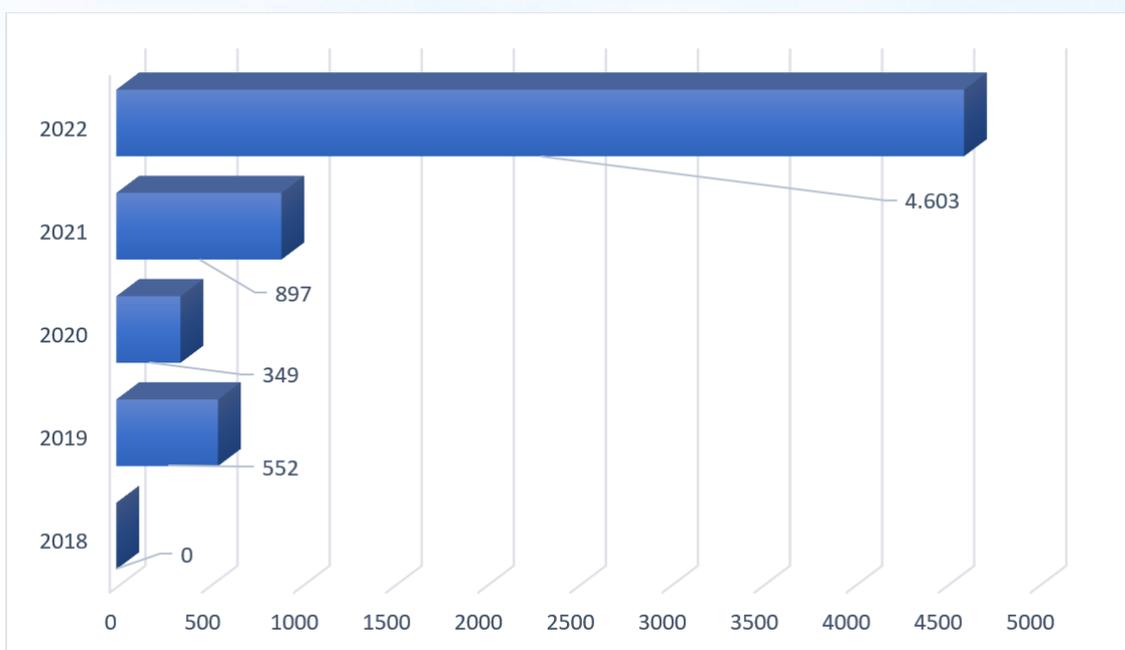
No que diz respeito a quantidade de professores em relação a população prisional, percebe-se que em 2018 se tem 964 presos para cada professor. Já no ano 2022 essa situação se modifica com uma “melhora”, considerando que são 291 presos para cada professor. Apesar disso, ainda é notória a desproporção e necessidade de contratação de mais professores para que se consiga a qualidade no ensino almejada.

O que se percebe diante do presente quadro é que houve uma disparada no intuito de ampliar o acesso à educação no sistema carcerário. Posto isso, chega-se a uma inquietação: Será que este fenômeno ocorre por conta advento da previsibilidade legal da remição da pena pelo estudo? No entanto, se percebemos, o dado mostra que a lei foi promulgada no ano de 2011, e, no Estado do Ceará a quantidade de matriculados teve aumento expressivo no ano de 2022.

Sendo assim, entendemos que não adianta apenas haver previsibilidade legal, mas se não houver o acesso à educação, com programas, políticas educacionais, propostas pedagógicas, para assim, alavancar a educação no cárcere das penitenciárias, não será possível alcançar os objetivos que se almeja.

<sup>5</sup> 5 A princípio, buscou-se discutir sobre dados de 2012 a 2022, mas foi percebido que os dados referentes a população prisional do ano de 2013 estão ausentes no relatório, conforme o site: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-analiticos/CE/ce-jun-2013.pdf>> Acesso em: 22 de Jul.2023. Sendo assim, optou-se pelo intervalo de 5 anos.

Quantidade de pessoas em Curso de Formação Inicial e Continuada (capacitação profissional, acima de 160 horas de aula)



Fonte: Elaboração própria com base do SISDEPEN.

Os dados acima fazem referência a oferta de formação inicial e continuada e, também, da capacitação profissional do corpo docente que

trabalham nas escolas intramuros. Entendemos a efetivação da formação docente mobiliza um conjunto de saberes, técnicas e outros fontes de saberes que contribuem para o processo ressocializador daquele que cumpre pena privativa de liberdade e, também, aquele que já cumpriu pena.

Diante da procura e aumento significativo da demanda as escolas em unidades prisionais, conforme já mencionado, houve a necessidade de ampliar o quadro de professores.

Sendo assim, buscou-se ampliar, consecutivamente, a formação continuada docente, em que se constatou que no ano de 2018 havia nenhum curso de formação continuada e no ano de 2022 um aumento na procura expressivo.

A partir do Plano Estadual de Educação para Pessoas Privativa de liberdade e Egressas do Sistema Prisional – 2021/2024, o objetivo elencado como sendo o número 6, prevê: “Garantir a formação continuada e permanente aos profissionais envolvidos com a educação nas unidades prisionais”.

Assim, pode-se perceber que o presente dado nos leva a perceber que a demanda está caminhando para efetivação do objetivo, o que não nos cabe afirmar que todas as metas e estratégias serão de fato cumpridas em suas integridades, haja vista que para investigar sobre tal questão seria necessário novas análises de dados mais aprofundados.

## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se consolidou na busca pela compreensão da educação nas unidades prisionais no estado do Ceará. O foco foi demandado para entender como a formação continuada docente tem suma importância para a promoção de uma educação que seja livre, justa e solidária.

Ainda nesse mesmo contexto, entende-se que a formação continuada de professores tem como proposta ampliar o olhar do corpo docente a partir da complexibilidade que perpassa as escolas intramuros.

As penitenciárias são estigmatizadas por serem um local permeado por hostilidades, espaço este que tem violações sistemáticas de direitos, péssimas condições de trabalho, de higiene. A retirada da liberdade produz por si só uma segregação. Não podemos fechar os olhos aos corpos que são aprisionados em um sistema precarizados.

A partir desse arcabouço, o que há no sistema criminal se trata de uma falência conjunta, que percorre tanto as unidades prisionais que não são conta do processo de ressocialização do preso, devido as nuances do próprio modelo de aprisionamento, que gera cada vez uma sistematização nos processos de violência, qual se chama estado de coisas inconstitucionais.

Importante destacar que houve um aumento significativo de procura de escolas nas unidades prisionais do estado do Ceará, com a pungente necessidade de aumento de aparelhamento educativo devido ao processo de demanda e oferta. O que poderia aumentar em primeira análise o processo de ressocialização com o foco na educação.

No entanto, e, apesar disto, percebeu-se que a contratação de pedagogos foram quase que inexpressível dado ao processo de demanda e oferta de educação no cárcere. Outro ponto que foi tratado nesse mesmo capítulo, sobre a razão do aumento da procura de escolas nas unidades prisionais.

A partir de todas essas questões entendeu-se que não foge a temática da formação continuada docente, mas pelo contrário, necessário empreender mais energia para que a luta de fato seja constante.

Por último, informa-se que alguns dados precisam ser ampliados, melhor interpretados e estudados. Talvez, a partir desse arcabouço as inquietações prossigam e outras pesquisas surjam e aprofundem com o devido cuidado que o objeto de estudos necessita.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G. Vidas ameaçadas: Exigências-respostas Éticas da Educação e da docência. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2020.

ARROYO, Miguel. Outros sujeitos, outras pedagogias. Petrópolis: Vozes, 2014.

BOLZAN, D. P. V. ; POWACZUK A. C. H. Formação permanente de professores: experiências ibero-americanas. 2019, págs. 75-95

BRASIL. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Brasília, 20 de dezembro de 1996; Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 26/03/2024.

BRASIL. Sistema de Informação do Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWYwMDdlNmItMDNkOC00Y2RmLWEyNjQtMmQ0OTUwYTUwNDk5IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em: 19 mai. 2022.

CEARÁ. Plano Estadual de Educação para pessoas privadas de liberdade e egressa do sistema prisional - 2021/2024. 2020. Disponível em: [https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2021/08/peesp\\_13704944\\_noh\\_10\\_03\\_21.pdf](https://www.seduc.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/37/2021/08/peesp_13704944_noh_10_03_21.pdf). Acesso em: 22 nov. 2021.

FREIRE, P. Educação e mudança. 36 ed. São Paulo: Editora paz e terra, 2014.

GATTI, B. A. e E. S. de SÁ BARRETO. Professores do Brasil: impasses e desafios. Brasília: UNESCO, 2009.

GAUTHIER, C.; MARTINEAU, S.; DESBIENS, J.; MALO, A.; SIMARD, D. Por uma teoria da pedagogia: pesquisas sobre o saber docente. 3 ed. Ijuí, RS: Unijuí, 2013.

IMBERNÓN, F. Formação docente e profissional: formar-se para a mudança e a incerteza. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2005.

PIMENTA, S. G. Formação de professores - saberes da docência e da identidade do professor. Revista Nuances, v. 3, 1997.

TARDIF, M. Saberes docentes e formação profissional. 10 ed. Petrópolis, RJ : Editora Vozes, 2010.

# PLATAFORMAS ELETRÔNICAS APLICADAS AO DIREITO: PERCEPÇÃO DE GRADUANDAS/OS EM TURMAS INICIAIS DE DIREITO/UFMG

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-11

Ana Beatriz Medeiros Dantas <sup>1</sup>  
Ana Clara Trajano Bezerra <sup>2</sup>  
Paulo Henriques da Fonseca <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande (UFMG/CCJS).

<sup>2</sup> Graduanda do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFMG).

<sup>3</sup> Professor da Universidade Federal de Campina Grande (UFMG). Doutor em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduado em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, em Letras pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN) e em Filosofia pela Faculdade Católica da Paraíba.

## RESUMO

O objeto desta pesquisa foi analisar as plataformas eletrônicas de aplicação do direito, observando a percepção dos graduandos em turmas iniciais de direito em uma IES pública. O objetivo geral do presente trabalho é realizar uma diagnose em torno da introdução dos alunos do curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFMG) dentro da temática tecnológica contingente que se perfaz, na contemporaneidade, de suma importância à profissionalização jurídica. A metodologia utilizada foi pesquisa documental e empírica, de tipo quali-quantitativo e com produção de dados estatísticos preliminares. A partir da análise de dados, foi possível detectar que, dos 50 (cinquenta) estudos dirigidos, obteve-se: 15 (quinze) no corpo designado ao nível 1, 19 (dezenove) EDs no nível 2, 3 (três) em nível 3 e, por último, 13 (treze) no nível 4. Conclui-se que existe uma falha na inserção e no reconhecimento da temática tecnológica de plataformas eletrônicas do Direito por parte desses discentes.

**Palavras-chave:** Plataformas jurídicas digitais; Tecnologia jurídica; Profissionalização tecnológica; Diagnóstico educacional; Competências digitais em direito.

## 1. INTRODUÇÃO

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as novas diretrizes curriculares dos cursos de Direito, coloca a atualização e o manejo de tecnologias como exigência. Desse modo, a presença de sites e plataformas eletrônicas públicas, oficiais ou privadas, de aplicação e gestão do Direito em diversos ramos é uma realidade que se consolidou na Pandemia da Covid-19. Portanto, com a necessidade de distanciamento social e atuação por meio remoto com mediação eletrônica, diversos serviços jurídicos tiveram de operar na forma virtual e eletrônica em plataformas na Internet.

Diante desse contexto, a profissionalização em Direito passou a estar condicionada ao manuseamento eficaz e à adequação estratégica do graduado ao universo tecnológico. Com isso, mais que a introdução ao uso passivo e recreativo da *internet*, passou-se a ser exigido um letramento digital suficiente do profissional para desempenhar, com êxito, suas atividades, ao qual impescinde o aprendizado e desenvolvimento frente ao uso ativo e profissional do meio tecnológico.

Assim, esta pesquisa busca estabelecer uma conexão entre os temas da tecnologia e dos curso jurídicos ao analisar a percepção dos discentes em Direito acerca das tecnologias presentes no ecossistema jurídico. Amplia-se, portanto, o campo correspondente à ciência do Direito à medida que se busca explorar um paradigma de contingências entre essa ciência e a Informática, partindo-se do pressuposto realista de que a ciência jurídica se faz presente nos temas nela contingentes.

Dessa forma, este estudo encontra sua justificativa na relevância científica de atestar e traçar o perfil dos Cursos de Graduação das Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras, de modo a diagnosticar deficiências no percurso educacional de profissionalização. Além disso, destaca-se a importância do desenvolvimento da presente análise em razão de sua intrínseca relação desta pesquisa com os ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - da ONU nº 4, o qual trata da “educação de qualidade”, e nº 16, que corresponde à “justiça, paz e instituições eficazes”, considerando o papel das tecnologias no Direito e no ensino jurídico.

Nesse diapasão, pergunta-se: Como os discentes do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Sousa, realizam o apontamento condizente de plataformas digitais relacionadas aos ramos jurídicos? Este trabalho resulta de uma atividade resolvida no interior de um Projeto de Introdução à Discência, a monitoria acadêmica, e buscou aferir a percepção da existência e conhecimento desses recursos digitais de mediação e solução de conflitos em 3 (três) turmas de graduandos de uma IES pública em turmas iniciais do curso de Direito. Os dados foram coletados anonimamente, para fins de observância de parâmetros éticos na condução da pesquisa, e em trabalhos acadêmicos de 50 (cinquenta) equipes, envolvendo XX discentes de Direito. Trata-se, portanto, de uma pesquisa documental e empírica, de tipo qualitativo e com produção de dados estatísticos preliminares.

Por fim, ressalta-se que o objetivo geral do presente trabalho se materializa em realizar uma diagnose em torno da introdução dos alunos do curso de Direito da UFCG dentro da temática tecnológica contingente que se perfaz, na contemporaneidade, de suma importância à profissionalização jurídica. Ainda, são objetivos específicos traçar um perfil de letramento

tecnológico desses discentes a partir da elaboração de quadros e tabelas que explicitam e investigam os resultados coletados.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Na atualidade, é expressiva a evolução e o desenvolvimento de novas tecnologias dentro no ecossistema jurídico, influenciado pelo advento de plataformas eletrônicas. Nesse sentido, “A utilização de tecnologias disruptivas tem se expandido por todo o campo jurídico, com escopo de alcançar maior eficiência, servindo também à concreção de princípios como a celeridade e duração razoável do processo” (Texeira; Costa; Orengo, 2022, p. 1246).

A Resolução CNE/CES nº 5/2018, faz referência no seu art. 4º, incisos XI e XII, nos quais é apontado que os curso de graduação em Direito devem capacitar os discentes para compreender o impacto das novas tecnologias na áreas jurídica, assim como que o domínio dessas tecnologias e métodos devem ser ensinados para garantir a permanente compreensão e aplicação do direito:

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a: [...]

XI - compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica;

XII - possuir o domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito [...] (Brasil, 2018, p. 2).

Para o aluno de Direito, é essencial esse domínio tecnológico para garantir a sua devida inserção no mercado de trabalho. Isso porque a prática eletrônica dos atos processuais em formato digital já é uma realidade, com o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe):

Atualmente, já com ao menos uma versão implantada em todos os tribunais, o processo eletrônico é uma realidade sem volta em todo o Poder Judiciário, obrigando os atores do sistema de justiça a se adaptarem a essa mudança, rumo a um novo modelo de pensar a realidade material e processual onde se concretiza o Direito (Gontijo; Silva, 2023, p. 6).

É válido ressaltar que o Direito está sempre em transformação contínua, exigindo constante aprimoramento e atualização às necessidades sociais:

O direito precisa estar apto a responder a todas as mudanças geradas pela revolução da tecnologia da informação. Desde as novas formas de produção de insumos e de produtos gerados pela tecnologia, passando pelos novos modelos de relações produtivas e laborais, a instantaneidade dos processos de comunicação e o aumento da capacidade de acesso à informação tornaram-se os novos imperativos categóricos a serem assimilados e praticados pelo direito (Aglantzakis; Prata, 2021, p. 452).

A interdisciplinaridade é um método utilizado pelo qual busca-se compreender determinado fenômeno a partir da intersecção de ramos e ciências, assim a utilização da interdisciplinaridade representa a ruptura da tradicional organização do saber (Alvim; Cordeiro, 2023). É nesse sentido que surge a interdisciplinaridade entre Direito e Tecnologia. Em especial, neste estudo, buscou-se a realização de uma interdisciplinaridade tríplice entre Direito, Tecnologia e Educação.

A partir dessa premissa que a pesquisa foi elaborada, nos quais os materiais e métodos vão ser melhor destrinchados no tópico seguinte.

### 3. MATERIAIS E MÉTODOS

O *corpus* desta pesquisa foi especificamente delimitado de modo a compreender 50 (cinquenta) Estudos Dirigidos (ED) sobre Ramos do Direito, aplicados durante atividade correspondente à monitoria acadêmica da disciplina de Introdução ao Estudo do Direito II. Dentre o inteiro teor dos EDs selecionados, foi dado tratamento científico por meio deste artigo ao campo específico para preenchimento com a plataforma digital que coaduna com as atividades profissionais exercidas no âmbito do ramo jurídico designado, sendo a dicção desse “internet-Plataformas virtuais”, prosseguindo-se à classificação dos estudos em quatro níveis de conhecimento e correspondência da resposta ao item determinado e a plataforma tecnológica correlata.

Assim, a justificativa para a determinação do material a ser estudado reside em ser esse um objeto específico do qual cabe exaurimento e conclusões bem traçadas, não comprometendo a cientificidade da pesquisa. Para além disso, ressalta-se que esses EDs foram aplicados pelas discentes que integram esta pesquisa no exercício de projeto de iniciação à docência e preenchidos por alunos da instituição integrada pelos autores. Desse modo, coaduna-se a escolha com a função social da pesquisa de explorar seu campo territorial correspondente, de modo a exercer uma participação efetiva na sociedade em que está inserida, abrindo-se mão da globalização para executar uma pesquisa eficiente a partir do elemento da territorialização:

Um bom exemplo é vivido na atualidade, quando o processo de modernização em que se está imerso, arrasta fortemente para a globalização do conhecimento, deixando de lado as contradições, as relações humanas e as particularidades e singularidades que as diferenciam, dificultando o caminho investigativo (Castillo, 2023, p. 21).

Ainda, ressalta-se que, para fins de restarem resguardados padrões éticos, foi anonimizada a identidade dos discentes que realizaram o preenchimento do documento analisado.

Ademais, destaca-se que, para a construção metodológica do presente estudo, foi adotada como técnica a pesquisa documental, a qual utiliza como material documentos que não receberam prévio tratamento científico (Guerra et al., 2023), em razão de sua conformidade com os objetivos e materiais instituídos. Além disso, ressalta-se a presença da técnica do estudo de caso, por ser intento desta produção o “estudo profundo de um ou poucos objetos de modo a obter amplo conhecimento sobre os mesmos” (Guerra et al., 2023, p. 4). Por fim, quanto aos objetivos, tem-se como metodologia correspondente a descritiva, em decorrência da busca pela elaboração de representações detalhadas e descrição de um fenômeno específico (Pereira e Coutinho, 2023).

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No curso dos estudos dirigidos em torno dos quais foi traçado o *corpus* desta pesquisa, destaca-se que foi atribuído a cada grupo um ramo jurídico diverso, o qual deveria reger e orientar a condução das pesquisas, sendo os campos designados vinculados à ligação com o ramo do Direito correspondente.

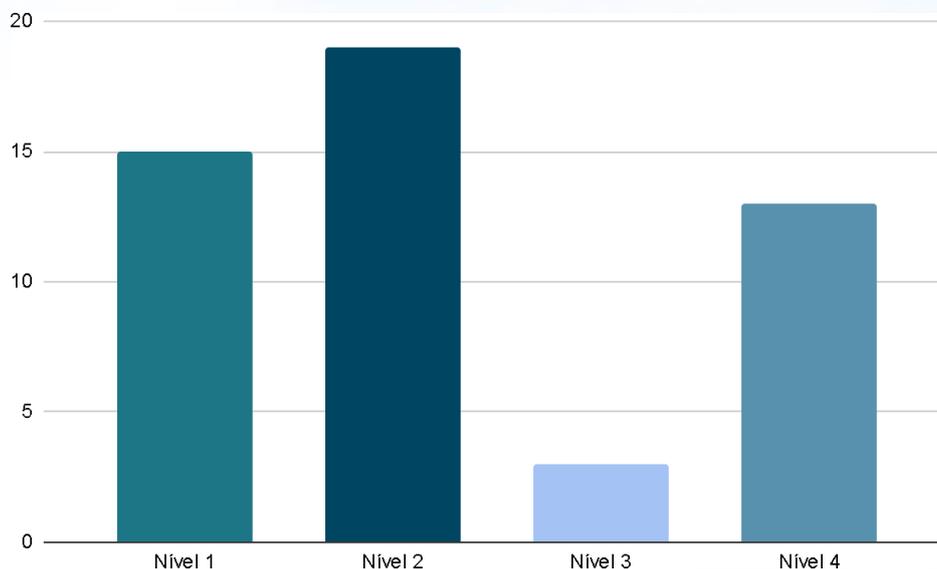
Assim, dentre os espaços de preenchimento, aquele que foi foco de análise e tratamento científico no curso da produção deste artigo científico atende pela dicção de “Internet-Plataformas virtuais”. Desse modo, busca-se realizar esta investigação em torno da equivalência entre os seguintes requerimentos a serem englobados na produção dos EDs: qual é a plataforma digital que pode ser instrumentalizada pelo ecossistema jurídico naquele determinado ramo. Percebe-se, portanto, que a atividade possui um recorte específico, o qual compõe um restrito campo de análise e se especifica ao passo que há uma eficaz interligação entre o universo tecnológico ao ramo do Direito equivalente.

Com isso, para a classificação das respostas recolhidas, instituiu-se quatro níveis de classificação: (i) nível 1 (um), no qual se inserem os estudos dirigidos que apontam corretamente as plataformas digitais de seu ramo jurídico, (ii) nível 2 (dois) para aqueles que realizam a indicação correta e relacionada às plataformas jurídicas, mas de modo genérico e sem especificidades relacionadas ao ramo do Direito designado, (iii) nível 3 (três) aos que apontam plataformas incorretas, por não corresponderem essas ao ramo do Direito referente e (iv) nível 4 (quatro) para os EDs que não apontam uma plataforma virtual, a partir do não preenchimento do campo a ou do desfoque temático.

Ao finalizar a referida classificação em torno dos 50 (cinquenta) estudos dirigidos sobre os quais foi realizada esta pesquisa, obteve-se a seguinte configuração de dados: 15 (quinze) foram enquadrados no corpo designado ao nível 1, 19 (dezenove) EDs no nível 2, 3 (três) em

nível 3 e, por último, 13 (treze) no nível 4. Para fins de melhor compreensão e comparação entre esses dados, estão esses expostos no Gráfico 01.

**Gráfico 01-** Classificação dos Estudos Dirigidos por nível de pertinência temática e reconhecimento condizente do meio digital jurídico, 2024



**Fonte:** Elaborado pelos autores (2024)

Nesse sentido, percebe-se que há uma maior incidência de estudos enquadrados no nível 2, o qual equivale, concomitantemente, a (i) EDs que utilizam de texto genérico para indicar plataformas que se encaixariam no ramo jurídico determinado, de modo a evitar denominar um sítio tecnológico específico, e também a (ii) campos que foram preenchidos com o emprego de meios digitais comuns e abrangentes do ecossistema da ciência do Direito, não sendo esses de uso específico profissional por um ramo determinado.

Com isso, cabe ressaltar a recorrência no apontamento de plataformas jurídicas genéricas, tais quais o JusBrasil e o ConJur, os quais foram inseridos como sítio virtual correspondente a diversos ramos do direito, como o Direito Administrativo, Direito Educacional, Direito Civil - Sucessões, Direito Civil - Responsabilidade Civil e Direito Imobiliário. O JusBrasil e o ConJur, no entanto, são genéricos ao panorama jurídico por serem sítios abstratos de consulta acerca de processos, jurisprudências e artigos de todas as áreas atinentes a esse ecossistema, ao qual foi o motivo que esses foram incluídos como respostas genéricas e agrupados no nível 2.

Ainda nos estudos desse nível, ganha-se relevância aqueles que, abstratamente, realizam um apontamento acerca do mantenedor virtual de auxílio

para determinado ramo jurídico, embora esse sítio da *internet* não seja devidamente denominado no curso da resposta ao campo, sendo feito uso apenas de frases indeterminadas, porém coerentes, do que poderia ser uma plataforma eficaz e condizente. Para fins exemplificativos, algumas dessas respostas foram incluídas no teor do Quadro 01.

**Quadro 01-** Pesquisas classificadas em nível 2 que descrevem indeterminada mas corretamente as plataformas digitais equivalentes, 2024

Ramo do Direito	Preenchimento do campo “internet-Plataformas virtuais”
Direito Agrário	Ferramentas para divulgação de políticas públicas, acesso a informações sobre regulação fundiária
Direito Penal Material	Sistema de consulta, bancos de dados, fóruns, curso online e serviços de assessoria, facilitando o acesso à informação e atualização profissional
Direito Ambiental	Sistema de informação ambiental, plataformas para gestão e divulgação de dados ambientais

**Fonte:** Elaborado pelos autores (2024)

Da observação do quadro supracitado, infere-se concomitantemente à padronização de conhecimentos e à introdução esporádica e inicial desses discentes no universo tecnológico, do qual se aponta noções introdutórias acerca de ferramentas profissionais utilizáveis no exercício profissional dos ramos abordados, embora não seja detectado um conhecimento específico, concreto e prático.

No tocante ao segundo maior nível em volume de estudos dirigidos nele englobados, há o destaque para o nível 1. No nível 1, foram introduzidos os materiais exauridos sobre os quais foi detectada a eficiente e equivalente pontuação de uma plataforma virtual. Desse modo, as pesquisas constantes neste nível foram aquelas em que se verifica o apontamento de meios digitais utilizados no cotidiano jurídico daquele ramo para o exercício profissional dentro do mercado de trabalho. Portanto, foram em 15 (quinze) os trabalhos que realizaram essa interligação contingente entre o Direito e a Informática de forma suficiente e conforme o padrão de letramento digital esperado.

Quanto aos EDs posicionados no cerne do nível 4, que foi o terceiro em maior quantidade de equivalentes com o quantitativo de 13 (treze) trabalhos, tem-se que estão nele agrupadas as atividades que não circundam os seus textos ou apontamentos em torno da requerida referência às plataformas digitais, abstendo-se de realizar referências abstratas e genéricas ou específicas e concretas a essas ferramentas virtuais. Com isso, foram

simultaneamente abrangidos nesse quadro (i) estudos que deixaram em branco o campo relacionado às plataformas, bem como aqueles que (ii) desfocaram do tema das plataformas digitais, utilizando do campo para propor assertivas diversas.

Assim, quanto a esse segundo coletivo de documentos anteriormente citados no teor do inciso ii, a relevante incidência de confusão ou falha interpretativa por parte dos alunos. Isso porque, no decorrer de 10 (dez) EDs, os alunos, ao preencherem o campo referente às plataformas virtuais que dizem respeito ao ramo jurídico determinado, não o fazem com o destaque a sítios ou aplicativos eletrônicos, mas a partir da inserção de conteúdo diverso. Conforme, foram esses casos devidamente ilustrados no teor do Quadro 02.

**Quadro 02-** Pesquisas classificadas em nível 4 que fazem apontamento de matéria diversa de plataformas digitais, 2024

Ramo do Direito	Preenchimento do campo "internet-Plataformas virtuais"
Direito da Mulher	Assédio <i>online</i> , violência digital, discriminação, desigualdade na tecnologia, acesso limitado e empoderamento
Direito Ambiental	Conscientização e educação ambiental, participação pública, fiscalização ambiental, comércio eletrônico sustentável e advocacia e ativismo ambiental
Direito da Pessoa com Deficiência	O art. 63 diz que é obrigatória a acessibilidade nos sites da internet mantidos por empresas com sede ou representação comercial no país ou por órgãos do governo, para o uso da pessoa com deficiência, garantindo o acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente. Os sites devem conter símbolo de acessibilidade em destaque
Direito Tributário	A globalização e a digitalização da economia
Direito Civil- Reais Propriedades	Delitos como <i>fake news</i> , difamação, entre outros, podem ter relação com o Direito Cibernético
Direito à Moradia	Redes televisivas e sociais
Direito Penal	Propriedade intelectual e pirataria, discurso de ódio, pornografia infantil, etc
Direito Previdenciário	A disseminação de informações incorretas sobre o ramo em plataformas virtuais acaba induzindo pessoas a tomar decisões erradas
Direito Civil- Direito dos Contratos e das Obrigações	Surgimento de contratos digitais, que são contratos realizados em ambientes virtuais, inclusive com assinatura digital
Direito Processual Civil	A digitalização e a globalização criaram desafios sobre jurisdição e aplicação das leis, especialmente na remoção de conteúdos ilegais ou ofensivos, proteção de dados e privacidade

**Fonte:** Elaborado pelos autores (2024)

Dessa dissonância, resta a inferência acerca da falha na inserção e no reconhecimento da temática tecnológica contingente no Direito por parte desses discentes a partir do preenchimento deficitário, tanto interpretativamente quanto digitalmente, do campo designado.

Por fim, destaca-se que no nível 3, responsável por computar estudos dirigidos que apontam uma plataforma nominada, mas que não se aplica ao ramo jurídico instituído, tem-se um quantitativo bem menor relativamente ao levantado nos demais níveis, sendo esse de apenas 3 (três) EDs. Diante disso, cabe ressaltar que, quando devidamente denominada a plataforma, essa é feita com um certo nível de segurança por parte dos discentes, de modo a ser revelado um conhecimento geral e pragmático acerca das respostas pontuadas.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa se propôs responder a pergunta se os discentes do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), Campus Sousa, realizam o apontamento condizente de plataformas digitais relacionadas aos ramos jurídicos. Chegou-se à conclusão de que dentro dos níveis 15 (quinze) enquadraram no corpo designado ao nível 1, 19 (dezenove) EDs no nível 2, 3 (três) em nível 3 e, por último, 13 (treze) no nível 4. Sendo assim, foi possível concluir que existe uma limitação no conhecimento das plataformas digitais pelos discentes do curso de Direito.

Com relação aos objetivos, o objetivo geral foi alcançado, pois foi possível observar a materialização de uma diagnose em torno da introdução dos alunos dentro da temática tecnológica contingente que se perfaz, na contemporaneidade, de suma importância à profissionalização jurídica. Os objetivos específicos também foram atingidos já que foi possível traçar um perfil de letramento tecnológico desses discentes a partir da elaboração de tabelas e um gráfico para a visualização dos resultados encontrados.

No entanto, observou-se limitações na realização da pesquisa. Essas se materializam, principalmente, no tocante à natureza metodológica do estudo de caso, o qual gera resultados específicos em torno de um *corpus* bem delimitado. Disso, infere-se que os resultados obtidos são diagnósticos de um fenômeno dentro de particularidades específicas. Nesse sentido, as conclusões geradas podem ser alvo de generalizações indutivas, mas essas devem ser cuidadosamente realizadas.

Dessa forma, pesquisas futuras podem ser realizadas a partir da aplicação do estudo dirigido com outro grupo de discentes em busca de verificar-se o contraste entre os resultados deste com aqueles obtidos no percurso desta pesquisa. Ainda, cabe observar se esse fato pode

gerar alguma mudança na nomenclatura proposta para os níveis, bem como se a mudança em fatores como territorialidade e temporalidade podem resultar em alterações significativas dentro dos dados sobre a introdução tecnológica dos estudantes de turmas de Direito.

## REFERÊNCIAS

ALVIM, Marcia Helena; CORDEIRO, Soraya Aparecida. A história das Ciências e a interdisciplinaridade: uma relação possível no ensino de Ciências. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 1-19, 2023. DOI: 10.26843/rencima.v14n2a17. Disponível em:

<https://revistapos.cruzeirodosul.edu.br/rencima/article/view/3877>. Acesso em: 04 maio 2024.

AGLANTZAKIS, Vick Mature; PRATA, David Nadler. Considerações sobre elementos teóricos e metodológicos da relação entre sociedade, direito e tecnologia. **Revista de Direito Brasileira**, v. 27, n. 10, p. 441-454, 2021. Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/6315>. Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Resolução CNE/CES 635, de 04 de outubro de 2018. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>.

Acesso em: 26 abr. 2024.

GONTIJO, ANDRÉ PIRES; SILVA, LEONARDO PETER DA. IMPLEMENTAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA NO CONTEXTO DA

SUSTENTABILIDADE. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, v. 9, n. 1, 2023. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/9607>. Acesso em: 04 maio de 2024.

GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues et al. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PESQUISAS CIENTÍFICAS.

**Educere-Revista da Educação da UNIPAR**, v. 23, n. 1, p. 303-311, 2023. Disponível em:

[https://www.researchgate.net/profile/Avaete-Guerra/publication/371229216\\_PROCEDIMENTOS\\_METODOLOGICOS\\_DE\\_CLASSIFICACAO\\_DAS\\_PESQUISAS\\_CIENTIFICAS/links/64801e8479a72237651503b6/PROCEDIMENTOS-METODOLOGICO\\_S-DE-CLASSIFICACAO-DAS-PESQUISAS-CIENTIFICAS.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Avaete-Guerra/publication/371229216_PROCEDIMENTOS_METODOLOGICOS_DE_CLASSIFICACAO_DAS_PESQUISAS_CIENTIFICAS/links/64801e8479a72237651503b6/PROCEDIMENTOS-METODOLOGICO_S-DE-CLASSIFICACAO-DAS-PESQUISAS-CIENTIFICAS.pdf). Acesso em: 1 mai.

2024.

MONTERO CASTILLO, Rosanna et al. Concepções e práticas de territorialidade: avaliação das pesquisas de pós-graduação stricto sensu na área interdisciplinar da Capes a partir dos estudos sociais da ciência e tecnologia (ESCT). 2023. Disponível em: <http://riut.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/31745>. Acesso em: 1 mai. de 2024.

PEREIRA, Cintia; COUTINHO, Diogenes José Gusmão. Pesquisa Qualitativa na área da Educação. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 9, n. 3, p. 992-1001, 2023. Disponível em:

<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/8803>. Acesso em: 1 mai. 2024.

# USOS DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL: EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E EDUCAÇÃO PATRIMONIAL EM ICÓ-CE (2015- 2017)

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-12

Jucieldo Ferreira Alexandre <sup>1</sup>  
Priscilla Régis Cunha de Queiroz <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Doutor em História pela UFF. Professor da UFCA, atuando no Curso de Graduação em Biblioteconomia e no Mestrado Profissional em Biblioteconomia.

<sup>2</sup> Doutora em História pela UFF. Professora da UFCA, atuando no Curso de Graduação em Biblioteconomia e no Mestrado Profissional em Biblioteconomia.

## RESUMO

O artigo analisa a ação de extensão "Entre as páginas da história do Icó", realizada entre 2015 e 2017 por professores e estudantes do curso de História da Universidade Federal do Cariri (UFCA) em parceria com o Arquivo Histórico de Icó. A iniciativa, focada na educação patrimonial, teve como objetivo aproximar professores e alunos do Ensino Básico de manuscritos dos séculos XVIII e XIX, promovendo a valorização do patrimônio documental local e seu potencial como ferramenta pedagógica. A ação adotou uma metodologia de natureza aplicada, utilizando metodologias ativas na forma de oficinas de educação patrimonial. O projeto resultou em um conjunto de ações que estimularam a integração de documentos históricos como recursos didáticos nas aulas de História do Ensino Básico. Através da análise e interpretação de manuscritos antigos, professores e alunos puderam aprofundar seus conhecimentos sobre a história local, reconhecendo a importância do patrimônio documental como fonte de pesquisa e aprendizado. A ação de extensão se destaca como um modelo bem-sucedido de educação patrimonial, demonstrando a relevância da integração do patrimônio documental no ensino de História.

## 1. INTRODUÇÃO

No ano de 1997, Icó, cidade do sertão do Ceará, foi tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). No estudo que fundamentou o processo de tombamento, o órgão federal ressaltou o fato de Icó ter sido erigida devido à expansão da pecuária no século XVIII. As margens do rio Salgado, a cidade se desenvolveu pela criação do gado e comércio da carne seca, tornando-se entroncamento das principais estradas que cortavam o sertão. Posteriormente, o algodão passou a fazer parte de seu cotidiano econômico. Sobre o binômio gado/algodão, Icó prosperou: edificações públicas, religiosas e civis surgiram, dando diferentes volumes à ribeira do rio Salgado. Para o IPHAN, o sítio histórico - com arquitetura despojada e de singela beleza - é "testemunho de incontestável valor histórico acerca do processo de consolidação do território nacional", um "precioso documento da política

urbana colonial e sua adaptação às terras sertanejas” (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 1997, p. 32).

Todavia, nem só de pedra e cal estão constituídos os bens culturais de Icó. Outros documentos, além das edificações, contam sua história. Entre as heranças do passado se encontra uma coleção de manuscritos, rico patrimônio documental, que deve ser divulgado e protegido com o mesmo afinho dedicado à salvaguarda de arquitetura e traçado urbano tombados. Estamos falando do acervo do Arquivo Histórico de Icó, ligado à Secretaria de Cultura do município, formado por inventários, testamentos, processos cíveis e criminais dos séculos XVIII e XIX. O arquivo conta, em suas páginas, capítulos da história da localidade, especialmente sobre o cotidiano das diferentes classes sociais que a habitavam em centúrias passadas. Foram tais personagens as artífices do patrimônio arquitetônico posteriormente tombado, por erguerem, darem uso e vida cotidiana às edificações da cidade.

O Arquivo Histórico de Icó foi criado, em 2005, por iniciativa de Altino Afonso Medeiros, memorialista e servidor público municipal. Considerado “o historiador do Icó” pela população local, pela militância na proteção do patrimônio edificado e na divulgação cotidiana das memórias icoenses, Altino Afonso conseguiu sensibilizar os responsáveis por um dos cartórios da cidade a ceder os documentos mais antigos – que se encontravam mal alojados e conservados – em prol da constituição de um arquivo. O IPHAN tomou a frente do projeto, no ano de 2007, restaurando e organizando o acervo, que se encontra, atualmente, nas dependências do Centro de Cultura Mariinha Graça – sobrado secular restaurado pelo órgão federal –, sede da Secretaria de Cultura de Icó.

Malgrado a riqueza das fontes documentais, o Arquivo Histórico permanece desconhecido para a maior parte da população da cidade. Seu valor enquanto patrimônio e a possibilidade de divulgação do mesmo enquanto fonte para o conhecimento da história local foi o mote para algumas ações nos últimos anos. Um exemplo disso foi o projeto de extensão “Entre as páginas da história do Icó: oficinas sobre fontes históricas e educação patrimonial”, criado a partir da compreensão da riqueza do arquivo como recurso didático, sendo aprovado nos editais da PROEX/UFCA de 2015, 2016 e 2017 e realizado por professores e estudantes da Universidade Federal do Cariri<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Entre 2015 e 2017, o projeto “Entre as páginas da História de Icó” teve a coordenação de Juciêdo Ferreira Alexandre (Coordenador) e de Priscilla Régis Cunha de Queiroz (Coordenadora adjunta). Ao longo do período, seis estudantes do curso de História da UFCA atuaram como bolsistas ou voluntários da ação: Carlos Felipe Moreira Sousa (bolsista de Extensão em 2015), Simão Pedro Dias de Oliveira (bolsista de Extensão em 2016), Sophia Gomes Cidrão (bolsista de Iniciação Acadêmica em 2015 e bolsista de Extensão em 2016), José Adriano Cavalcante (bolsista de Iniciação Acadêmica em 2016), Mikaele Ribeiro de Lima (voluntária de Extensão em 2016) e Fernando Abreu de Araújo (voluntário de Extensão entre maio e julho de 2017).

A partir do relato sobre o referido projeto, neste artigo, demonstraremos como ações de extensão podem promover a valorização do acervo do Arquivo Histórico de Icó, ao propiciar o contato de escolas com documentos dos séculos XVIII e XIX, patrocinando o reconhecimento do patrimônio documental para a memória da cidade e a sua inserção como recurso didático nas aulas de História, contribuindo para sua fruição e proteção.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A ação "Entre as páginas da história do Icó" adotou uma metodologia de natureza aplicada, utilizando-se de metodologias ativas na forma de oficinas de educação patrimonial. As metodologias ativas envolvem a participação ativa dos alunos no processo de aprendizagem, estimulando a reflexão, a investigação e a aplicação prática do conhecimento. As oficinas de educação patrimonial proporcionam essa experiência ao envolver os participantes em atividades práticas e interativas que promovem o contato direto com o patrimônio histórico, estimulando o aprendizado por meio da vivência e da exploração ativa do tema.

As ações do projeto "Entre as páginas da história do Icó" davam-se por meio de oficinas realizadas no Arquivo Histórico de Icó. Cada oficina seguia um roteiro com quatro momentos:

- 1) A abertura da atividade tinha lugar no auditório da Casa de Cultura Mariinha Graça, sede da Secretaria de Cultura do Município, que abriga o arquivo histórico em suas dependências. Neste momento, o público recebia informações iniciais, por parte da equipe de extensão, sobre a definição de documento histórico, a função social do arquivo e regras de higiene e comportamento no trato dos manuscritos;
- 2) Na sequência, o público da oficina era levado ao arquivo, em sala que fica contígua ao auditório. Lá, os estudantes das escolas – após ganharem luvas e máscaras – tinham contato com fontes do século XVIII e XIX. Recebiam também informações sobre a organização das pastas, caixas e estantes do arquivo. Dados sobre tipologia documental e características dos conjuntos, bem como de sua importância para a História eram repassados na sequência. Então ocorria o ponto alto da atividade: os estudantes podiam visualizar e tocar documentos seculares, criando uma aura de encantamento e curiosidade ao tentar decifrar os manuscritos com o auxílio dos bolsistas;
- 3) Na antepenúltima etapa da oficina, de volta ao auditório, os alunos recebiam reproduções *fac-similares* de fontes do acervo. Tinha início a atividade de transcrição paleográfica. O caráter lúdico e a dificuldade de decifrar a escrita oitocentista animavam a todos;

- 4) Por fim, a oficina terminava com a avaliação da atividade, com os participantes da mesma (equipe de extensão e público-alvo) analisando a ação.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Em seu sentido original, a palavra patrimônio remete a ideia de herança: bens de valor econômico passados de geração a outra. Entre fins do século XVIII e os dias atuais, tal conceito ganhou profundidade. A ampliação conceitual manteve a ideia de herança de bens de valor embutida na terminologia patrimônio, mas ultrapassou os elementos meramente financeiros, ao apontar questões simbólicas que fazem dos bens culturais elementos distintivos da vida e na constituição de identidades nas modernas sociedades ocidentais, tendo a “função de representar simbolicamente a identidade e a memória de uma nação. O pertencimento a uma comunidade nacional é produzido a partir da ideia de propriedade sobre um conjunto de bens: relíquias, monumentos, cidades históricas, entre outros” (Oliveira, 2008, p. 114).

Desde a primeira metade do século XX, o Estado brasileiro promove políticas públicas, responsáveis por conjunto amplo de leis e procedimentos técnicos, voltado ao reconhecimento e proteção do chamado patrimônio nacional. Nas últimas três décadas, essas políticas passaram por acréscimo teórico e técnico, permitindo ampliar o reconhecimento da diversidade cultural do país. Um marco dessas mudanças é a Constituição de 1988: seus artigos 215 e 216 consagraram os chamados direitos culturais. Já o Decreto 3551/2000 instituiu a política de inventário e registro do patrimônio imaterial. As reconfigurações citadas ampliaram as políticas de patrimonialização, ou seja: a seleção de bens culturais por meio da atribuição de valor de referência cultural para um grupo (ou grupos) de identidade (Chuva, 2012).

Apesar dos avanços, é impossível projetar a preservação do patrimônio cultural sem vinculá-lo a uma vivência efetiva e afetiva por parte dos grupos sociais a ele relacionados. A assertiva explicita a importância de uma relação profícua entre educação e patrimônio. O patrimônio pode ser abordado como um dos elementos fundantes da constituição de identidades, do sentido de pertencimento dos sujeitos. Partindo do pressuposto de que as pessoas só respeitam e admiram aquilo que conhecem, faz-se necessário construir possibilidades de educar para o patrimônio, ou seja, para que todos conheçam e sintam-se pertencentes aos espaços, discussões, lugares de guarda e preservação dos diferentes bens culturais (Pain; Guimarães, 2014, p. 89).

Para Cecília Londres, a própria eficácia das políticas de patrimonialização está condicionada à formação de uma consciência preservacionista entre as novas gerações. Sem isso, elas se reduzem “a iniciativas de alcance restrito, valorizadas apenas por grupos já

familiarizados com a temática da preservação, distanciando- as, portanto, do objetivo que historicamente as justifica – o seu interesse público” (Londres, 2012, p. 14).

A educação patrimonial ganhou espaço no Brasil nos anos 1980, com a redemocratização e a fortificação, aqui e no exterior, das políticas voltadas ao direito ao passado e direito à memória. Historiadores, como Ricardo Oriá (2006) e Martha Abreu (2007) também, destacam o papel dado ao tema na LDB e nos PCN's: ambos documentos tinham como elementos centrais a compreensão e valorização da pluralidade cultural e histórica dos grupos sociais formadores do país, compreendida como marca da identidade nacional, reforçando o papel da escola e das comunidades no reconhecimento e salvaguarda desses bens.

Tratando do assunto, Cecília Londres critica o sentido restrito que pode ser dado à expressão educação patrimonial. Para ela, a isenção do tema patrimônio no ambiente educacional não deve ser tomada enquanto a criação de nova disciplina a ser acrescida no currículo escolar obrigatório, que no Ensino Médio regular conta com muitas disciplinas. Deve ser vista, antes de tudo, como recurso precioso no processo educativo: “não se trata de ‘ensinar sobre’ o patrimônio, mas de considerar os bens culturais, sua fruição, preservação e difusão, como um recurso precioso no processo educativo” (Londres, 2012, p. 16).

Ampliando o debate, Sônia Florêncio afirma: a prática educativa deve considerar o patrimônio cultural enquanto tema transversal e transdisciplinar que potencializa o uso dos recintos públicos e comunitários como espaços formativos essenciais. Deve fugir da reificação de objetos, problematizando os bens culturais enquanto produtos humanos cujos sentidos só podem ser entendidos plenamente quando situados em complexas redes sociais identitárias e de alteridades, pertinentes ao lugar social ocupado por tais bens. Destarte, a Educação Patrimonial deve atuar em espaços educativos formais (a escola) e informais (associações etc), criando interlocução entre responsáveis pela política patrimonial e comunidades detentoras dos bens culturais, por meio da escuta e observação que permitam acolher e integrar as singularidades, identidades e diversidades locais (Florêncio, 2012, p. 24).

Ante tal compreensão, algumas políticas públicas da década de 2010 incentivaram ações de educação patrimonial. Neste contexto, percebe-se aproximação crescente de tal campo com os propósitos da extensão universitária, aproximando os pressupostos da educação patrimonial aos mais diversos segmentos de ensino. Conforme Ana Lucia Nunes e Maria Batista Silva, a extensão é uma “espécie de ponte permanente” entre a universidade e a comunidade em que a instituição está inserida. Longe de representar via de mão única, a extensão concebe uma “retroalimentação” de influências: “a universidade leva conhecimentos e/ou assistência à comunidade” e recebe em troca respostas sobre projetos, necessidades e ambições desta. Por

outro lado, os saberes das comunidades enriquecem a universidade, ao propiciar o contato de discentes, docentes e técnicos com experiências e realidades sociais específicas, enriquecendo a formação profissional e humanística dos mesmos (Nunes; Silva, 2011, p. 120). Esta percepção dialógica – que percebe as trocas de experiências como elementos fundantes das identidades sociais e entende que as instituições de ensino superior crescem no contato com a comunidade – explica porque a educação patrimonial tem ganhado espaço nas universidades.

Nestes termos, as oficinas de educação patrimonial podem ser gestadas de modo a fazer da extensão caminho para difusão da educação patrimonial no nível da educação básica. Tendo como espaço Icó, cidade tombada, as oficinas não poderiam estar melhor contextualizadas. Não obstante, para além do rico patrimônio arquitetônico e manifestações imateriais da cultura icoense, o escopo das oficinas centram-se em outra categoria: patrimônio documental, entendido, conforme Márcia Carvalho Rodrigues, enquanto “conjunto de manifestações intelectuais, científicas ou artísticas [da nação, localidade ou grupo social], oriundas da atividade intelectual de seus cidadãos, materializadas através dos mais diversos suportes de registro do conhecimento humano” (2016, p. 117).

Como já informações, as discussões sobre educação patrimonial fortificaram-se nos últimos anos. A preocupação ascendente a respeito dela caminhou junto às mudanças no âmbito da historiografia brasileira, promotoras de reflexões teórico-metodológicas sobre o uso das fontes e políticas públicas de organização e disponibilização de acervos em arquivos, centros de documentação, museus etc (Barcelar, 2011). Assim, as políticas de proteção do patrimônio documental não deixam de encarnar questões essenciais aos professores de História.

Concomitantemente a este processo, as fontes históricas também passaram a figurar enquanto importante recurso didático nas aulas de história, com a iniciativa dos professores de “incorporar os mais variados suportes, linguagens e gêneros, tais como: fotografia, cinema, artigo de jornal, manuscrito, reclame (de jornal, rádio, TV, outdoor), pinturas, jogos, roupas, imagens de antigos edifícios, instrumentos de trabalho, entre outros” (Freitas, 2010, p. 208).

Portanto, o reconhecimento e defesa do patrimônio documental e sua inclusão como recurso didático são elementos centrais no âmbito de atuação dos professores de História. A apropriação das fontes e sua interpretação na forma de discursos sensíveis e inteligíveis são os elementos chaves para a compreensão histórica. Karnal e Galli afirmam: os documentos são “construções permanentes” repletas de subjetividade. Assim, as fontes são compreendidas enquanto produtos engendrados com objetivos próprios, por pessoas que ocupavam funções específicas em um determinado tempo e espaço. Portanto, um documento não é um documento

em si, mas um diálogo entre o presente e o documento: são as questões que perpassam o presente do historiador que atribuem sentidos às fontes históricas (Karnal; Galli, 2009).

Se desde o início do século XX, os documentos oficiais perderam o caráter sacral de “verdade neutra e imparcial”, ao longo das décadas seguintes novos suportes passaram a ser valorizados como fontes de informação sobre as experiências humanas no passado, tais como túmulos, músicas, fotografias, filmes, relatos orais, receitas culinárias e uma infinidade de outros objetos que passaram a ser alvo da investigação dos historiadores. A sensibilidade, erudição e poder de síntese da narrativa historiográfica, aliada a uma postura “indiciária” que aproxima o historiador do detetive, permitem que até mesmo documentos tidos como “hostis” - pois marcados por filtros de poder -, como processos criminais, possam ser apropriados para a compreensão das experiências humanas do passado (Ginzburg, 1989). Este é particularmente o caso do acervo do Arquivo Histórico de Icó. Seus inventários, testamentos, processos cíveis e criminais contam importantes capítulos da história do Icó, especialmente sobre o cotidiano das diferentes classes sociais que habitavam a cidade naquele período.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O projeto “Entre as páginas da história do Icó” promoveu uma intrínseca relação entre extensão, pesquisa, ensino e cultura. Os graduandos em História da UFCA envolvidos no projeto estavam em contato direto com documentos históricos do século XVIII e XIX. A convivência com os manuscritos propiciou oportunidades para os discentes exercitarem empiricamente os conhecimentos teórico- metodológicos ensinados nas disciplinas da graduação e a possibilidade de encontrarem os temas que poderão embasar seus projetos de pesquisa de TCC, contribuindo para aprimoramento enquanto pesquisadores de História.

O projeto propiciou o contato dos graduandos de História com professores e estudantes da rede básica de ensino e as trocas de experiências e conhecimento entre ambos. Por meio das oficinas, intensificaram o desenvolvimento de competências didáticas e de socialização, preparando-os para o desafio de lidar com o público, numa época na qual os historiadores e o conhecimento histórico têm sido demandados em situações e contextos que exigem uma formação mais ampla: museus, turismo histórico-cultural, produções jornalísticas e artísticas, etc.

O impacto da ação de extensão foi positivo, também para o público-alvo. No geral, isso era visível na avaliação final de cada oficina, quando alunos e professores da rede básica eram convidados a falar impressões a respeito da atividade. Este era um dos momentos mais interessantes para a equipe executora do projeto, pois o público se mostrava empolgado com a

oportunidade de conhecer o Arquivo Histórico e a riqueza das fontes lá contidas. No geral, professores e alunos afirmavam que desconheciam o patrimônio documental da cidade.

Os professores e alunos das escolas também teciam comentários sobre a riqueza de informações a respeito do cotidiano e sujeitos históricos do passado da cidade, contidas nos manuscritos. Interessava, particularmente, os aspectos sociais das fontes: a escravidão, a condição das mulheres, a pobreza, a violência etc. O contato com os documentos e a tentativa de leitura e transcrição eram pontos elogiados, devido ao caráter lúdico, que desafiava e agradava especialmente aos jovens estudantes, na maioria entre 15 e 18 anos.

Os docentes da rede básica que vinham as oficinas geralmente destacavam a oportunidade de trazer conteúdos que aparecem distantes nos livros didáticos (como a escravidão, por exemplo) para mais próximo da realidade dos alunos, já que os documentos trazem informações sobre temas do passado do município. Alguns passaram, inclusive, a utilizar fontes do arquivo nas aulas. Para melhor atender tais docentes, em outubro de 2015, a coordenação da ação de extensão realizou oficina intitulada “Uso de inventários na pesquisa e ensino de História”, ministrada pelo historiador Paulo Henrique Fontes Cadena (Doutor em História pela UFPE), que contou com trinta participantes.

O impacto para alguns professores foi tão positivo que estimulou o desenvolvimento de pesquisas de iniciação científica escolar envolvendo o arquivo. Foi o caso da professora Carla Emanuela Lima, da Escola de Ensino Médio em Tempo Integral Pe. José Alves de Macêdo. Nos anos de 2016 e 2017, ela realizou junto a estudantes do primeiro e segundo anos -, o projeto “A invenção da memória no arquivo histórico de Icó: um meio para preservação da história social”. O trabalho foi premiado, por dois anos consecutivos, com o primeiro lugar da “Feira de Ciência e Cultura” da escola e foi, por duas vezes, finalista do “Ceará Científico Regional”, que reuniu os melhores trabalhos desenvolvidos nas escolas que compõem a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 17). A equipe de bolsistas da ação “Entre as páginas da história do Icó” ajudou na preparação dos estudantes de ensino médio envolvidos, intensificando a relação de troca entre escola e universidade.

Nas cerca de quinze oficinas realizadas, aproximadamente 200 alunos das escolas estaduais do Icó foram atendidos<sup>7</sup>. Devido ao espaço exíguo do arquivo e a raridade e fragilidade dos manuscritos, cada oficina tinha que ter um público de no máximo quinze pessoas. Ao fim de cada oficina, tais alunos aproveitavam o momento da avaliação para afirmar que tinham passado a ver a disciplina de História de outra forma e a compreender um pouco

---

<sup>7</sup> O público alvo adveio da Escola Estadual de Educação Profissional Dep. Walfrido Monteiro, da Escola de Ens. Médio em Tempo Integral Pe. José Alves de Macêdo e da Escola de Ensino Médio Vivina Monteiro.

mais sobre o funcionamento do trabalho do historiador, bem como demonstravam uma compreensão mais ampliada do que é patrimônio e sua relevância para a identidade da cidade.

Importa destacar que o projeto de extensão teve bons resultados, ao ponto de ser replicado. Entre 2021 e 2022, historiadores formados pela UFCA desenvolveram o projeto intitulado “Dialogando entre a história e memória de Icó”, com financiamento da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, via Lei Aldir Blanc. Entre as ações desenvolvidas por este, estava a realização de oficinas com professores e estudantes do município no Arquivo Histórico.

Deste modo, as oficinas promovidas pela ação de extensão, contribuíram para o processo de formação de pessoal (historiadores) e para o desenvolvimento de atividades que difundiram a consciência preservacionista entre jovens e professores de História do ensino básico, o que pressupõe não só a transmissão de conhecimento, como também o estímulo à curiosidade, criatividade e prazer. Portanto, a extensão universitária contribuiu para o desenvolvimento da educação patrimonial, promovendo vivência de bens culturais de forma intensa e afetiva. Acreditamos que só assim a salvaguarda daquele patrimônio será garantida.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação patrimonial é essencial para a construção da percepção dos bens culturais enquanto elementos constitutivos da vida social. Desta forma, a junção da educação patrimonial com a extensão universitária ajuda a promover a formação de profissionais preparados para lidar com as políticas patrimoniais e com novas demandas públicas.

Podemos concluir, portanto, que, ao inserir estudantes e professores em atividades de contato com fontes documentais de um arquivo histórico, o projeto “Entre as páginas da história do Icó” buscou propiciar a preservação do patrimônio documental. A partir do projeto, o arquivo passou a ter mais visibilidade na cidade e a ser frequentado por professores e estudantes da rede básica. Esperamos ter contribuído, assim, para que outras gerações, no futuro, também possam ter a possibilidade de acesso ao rico acervo da história da cidade patrimônio nacional, mas antes de tudo, patrimônio de seus moradores, elemento essencial na construção da identidade e na promoção da cidadania.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Martha. “Cultura Imaterial e Patrimônio Histórico Nacional”. *In*: ABREU, Martha; SOIHET, Rachel; e GONTIJO, Rebeca. **Cultura Política e Leituras do Passado**: historiografia e ensino de história. Civilização Brasileira, 2007, p. 351- 370.

BACELLAR, Carlos. “Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos”. *In*: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. 3ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2011, p. 23-79.

BITTENCOURT, Circe. **Ensino de história: fundamentos e métodos**. São Paulo: Cortez, 2011.

CHUVA, Márcia. “Preservação do patrimônio cultural no Brasil: uma perspectiva histórica, ética e política”. In: CHUVA, Márcia; NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos (Org.). **Patrimônio Cultural: políticas e perspectivas de preservação no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad, 2012, p. 67-78.

FLORENCIO, Sônia Regina Rampim, “Educação Patrimonial: um processo de mediação”. In: TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.). **Educação patrimonial: reflexões e práticas**. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012, p. 22-29.

FONSECA, Maria Cecília Londres. “Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural”. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (Org.). **Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2009, p. 59-79.

FREITAS, Itamar. **Fundamentos teórico-metodológicos para o Ensino de História: anos iniciais**. São Cristóvão-SE: Editora UFS, 2010.

GGINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1989.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Icó: estudo para o tombamento federal**. Vol. 1. Fortaleza: 4ª Coordenação Regional do IPHAN, 1997.

KARNAL, Leandro; TATSCH, Flávia Galli. “Documento e História: a memória evanescente”. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Editora Contexto, 2009, p. 09-27.

LONDRES, Cecília. “O Patrimônio Cultural na formação das novas gerações: algumas considerações”. In: TOLENTINO, Átila Bezerra (Org.). **Educação patrimonial: reflexões e práticas**. João Pessoa: Superintendência do Iphan na Paraíba, 2012, p. 14-21.

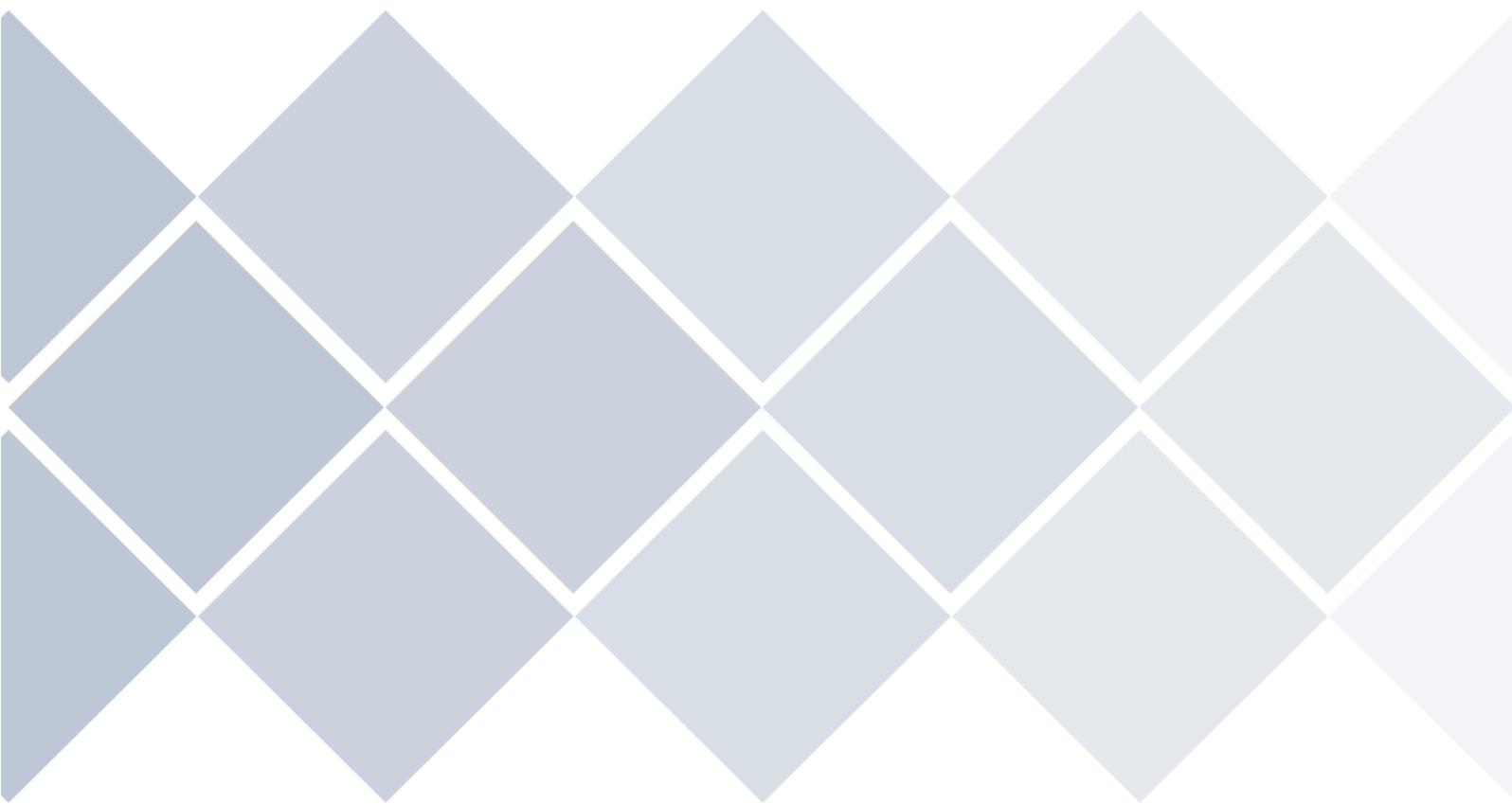
NUNES, Ana Lucia de Paula Ferreira; SILVA, Maria Batista da Cruz. “A extensão universitária no ensino superior e a sociedade”. **Mal-Estar e Sociedade**. Barbacena, ano IV, n. 7, jul/dez 2011, p. 119-133. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/gtic-malestar/article/view/60>>. Acesso em: 05 de maio de 2024.

OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **Cultura é Patrimônio: um guia**. Rio de Janeiro: FGV, 2008. ORIÁ, Ricardo. “Memória e Ensino de História”. In: BITTENCOURT, Circe (Org.). **O Saber Histórico na Sala de Aula**. 11ª ed. São Paulo: Contexto, 2006, p. 128-148. PAIM, Elison Antonio; GUIMARÃES, Maria de Fátima. “História, cultura e patrimônios regionais: construindo e registrando saberes e práticas”. In: GIL, Carmem Zeli de Vargas; TRINDADE, Rhuan Targino Zaleski (Orgs.). **Patrimônio Cultural e Ensino de História**. Porto Alegre: Edelbra, 2014, 91-109.

RODRIGUES, Marcia Carvalho. “Patrimônio documental nacional: conceitos e definições”. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Campinas, v.14 n.1 jan/abr 2016, p.110-125. Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/rdbci/article/view/8641846/pdf>>.  
Acesso em: 05 de maio de 2024.

# **MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SUSTENTABILIDADE**



# A AMPLIAÇÃO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: UMA ANÁLISE DA SÚMULA 629 DO STJ

DOI: 10.51859/amplla.pip857.1125-13

Lorena Aurea Abreu Dos Santos <sup>1</sup>

Maycon Gurgel De Sousa <sup>2</sup>

Paulo Henriques da Fonseca <sup>3</sup>

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) campus Sousa.

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Direito da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) campus Sousa.

<sup>3</sup> Professor da UFCG, Doutor em Direito pelo PPDG/UFPE, Faculdade de Direito do Recife.

## RESUMO

O estudo se concentra na atuação do Superior Tribunal de Justiça (STJ), tendo como foco a Súmula 629, na implementação dos princípios constitucionais e na aplicação da lei ambiental brasileira. O objetivo é analisar a importância da Súmula na ampliação da legislação no setor ambiental. Além disso, busca-se entender a sua influência em casos concretos, como a condenação do prefeito de Cuité por danos ambientais. O objetivo do referido artigo é trazer uma análise profunda sobre a decisão do STJ que culminou na Súmula 629 e como o papel do ordenamento jurídico vigente no país foi usado nessa construção. Entender os motivos que levaram ao surgimento da Súmula e compreender o porquê do IBAMA e do Ministério Público entrarem com um recurso especial na decisão do Tribunal de origem. A metodologia envolve a análise de jurisprudências e ações penais, como a Ação Penal nº 0803031-69.2021.8.15.0000. Também são considerados os princípios legalmente consolidados: reparação integral, usuário pagador e poluidor pagador. Para melhor entendimento foram estudadas publicações de especialistas no Direito Ambiental e em outras áreas do Direito, além de matérias de sites jurídicos, normas constitucionais e infraconstitucionais brasileiras.

## 1. INTRODUÇÃO

A questão ambiental reveste-se de especial urgência em vista dos desastres recentes que nada têm de “naturais”, mas são socialmente provocados pelo acúmulo de danos e agressões ao meio ambiente. Enchentes devastadoras e queimadas de extensas áreas florestais, remoção de solos para mineração e ocupação humana, assoreamento e aterramento de rios pela desenfreada ocupação das margens dentre outras, aproximam a força da natureza da fraqueza dos seres humanos com produção de mortes e prejuízos generalizados e muitas vezes evitáveis se a tutela do meio ambiente se desse com mais efetividade pelo Direito.

A conexão interdisciplinar entre meio ambiente e Direito pode ser bem visualizada na análise da Súmula 629 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entrando na proposta deste I SIPIIC da Unileão. A pesquisa relaciona-se ao Eixo 1 (Meio Ambiente, Saúde e Sustentabilidade) deste evento e ao ODS nº 12 (Consumo e Produção Sustentáveis). A proteção ao meio ambiente no Brasil chega aos tribunais superiores e suscita produções normativas que inovam no Direito em vista da natureza peculiar dos bens ambientais cuja proteção é urgente.

O texto da Súmula 629 diz “Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar”. Por ela se amplia a proteção judicial ao meio ambiente com a permissão de cumular numa mesma ação judicial vários pedidos e gravames jurídicos sobre o infrator, não sendo necessário fracionar várias ações em vista de diversos formatos processuais. Efetividade e celeridade nas ações de reparação ao dano ambiental são a proposta textual dessa Súmula.

Neste trabalho, se analisará o debate de aprovação desta Súmula e quais os elementos relacionados ao ordenamento jurídico brasileiro foram dominantes na sua fundamentação. Nesse cenário das urgências ambientais, o Direito tem assumido elementos conceituais teóricos oriundos das leis constitucionais e infraconstitucionais e aqui se apresentarão aqueles predominantes na discussão dessa Súmula. Além disso, será analisado, de forma sucinta, se a decisão do STJ propiciou reais efeitos no problema da degradação ambiental no julgamento realizado pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), condenando o prefeito de Cuité a se responsabilizar pela poluição ambiental na cidade paraibana.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Utilizando do método hermenêutico e analítico, se elencaram os termos e conceitos jurídicos oriundos da Constituição presentes na discussão da Súmula 629, *corpus* textual de análise. A técnica documental foca o levantamento dos documentos legislativos de referência da Súmula e do debate de aprovação da mesma. Pela pesquisa bibliográfica se estabeleceram os marcos teóricos e conceituais necessários para entender o conteúdo da Súmula 629, especialmente os conceitos processuais que ela apresenta e a sua eficácia. Haverá, também, pesquisa de caso julgado por um Tribunal Regional, a fim de verificar a decisão judicial. Trata-se de pesquisa de tipo qualitativo e objetivo descritivo.

## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Utilizamos como base teórica para a criação deste artigo a Súmula 629 do Superior Tribunal de Justiça. Para melhor entendimento, foram usados: o livro “O princípio do poluidor pagador: pedra angular da política comunitária do ambiente”, de 2014 da professora portuguesa Dra. Alexandra Aragão, o artigo de 2020 da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), “Princípio do Poluidor Pagador” de Erika Bechara, professora de Direito Ambiental na PUC-SP, o artigo de 2008 da Revista de Direito da Procuradoria Geral “ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL: O PROBLEMA DA MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL”, de Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho, professor titular de Direito Civil na

Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e matérias dos sites Jusbrasil, de 2010 e 2018, e Saesadvogados, Escritório de Advocacia especializado em Direito Ambiental de 2021. Analisamos uma decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba de 2023. Por fim, para dar embasamento jurídico no artigo foram usados a Constituição Federal de 1988, o Código Civil e as leis infraconstitucionais, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DE RESULTADOS

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) é um órgão do Poder Judiciário brasileiro, sendo a instância máxima da Justiça Federal comum, que uniformiza a interpretação legislativa no país. Suas ações cada vez mais são de vital importância na implementação dos princípios constitucionais, como as Súmulas, instrumentos jurídicos de extrema importância no sistema brasileiro de jurisprudência, as quais resumem o entendimento consolidado do tribunal sobre uma determinada matéria jurídica, uma vez que ampliam a legislação de diversos setores sociais, incluindo o ambiental.

Dentre essas jurisprudências está a Súmula 629, julgada no dia 12 de dezembro de 2018, sobre uma ação que inclui o infrator direto do dano, os proprietários de um imóvel localizado na área danificada e o Município de Angelina/SC. Em resumo, ela estabelece que, em situações de degradação do meio ambiente, o réu pode ser obrigado não apenas a reparar o dano causado, mas também a cumprir outras obrigações específicas e a pagar uma indenização pelos danos ambientais provocados, uma concentração de efeitos jurídicos numa única ação.

A atuação do STJ foi solicitada para um revisionamento da decisão do juiz de primeiro grau e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a partir do Recurso Especial N. 1.669.185-RS (2017/0098505-6), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Ministério Público Federal. Este último possui a legitimação de requerir ações civis públicas pela Constituição brasileira artigos 127: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” e 129, III: “...promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”.

Como guardiões dos valores fundamentais, o Ministério Público tem o dever de solicitar medidas efetivas na resolução de processos e apresentar recursos àqueles que se mostrem mal resolvidos. No debate da Súmula 629, foi colocado em destaque não só a reparação da área degradada, mas a adição de uma indenização pecuniária não aceita pelo Tribunal de origem. As

alegações para a recusa se deram pelo argumento de que o dano causado era reversível, sem necessidade de uma compensação financeira.

Julgado o processo, a decisão colegiada pelos ministros do STJ decidiu que esse resultado não compactuava com os valores previstos nas normas constitucionais e infraconstitucionais e o pedido de cumulação das obrigações de fazer e a de não fazer com a indenização pecuniária era válida. Além disso, não aceitou a exigência de ações civis públicas separadas para cada serviço que possa ser judicializado, oferecendo ao processo a máxima eficácia jurídica. Os autos, após a apuração dos recursos, foram devolvidos ao Tribunal de origem, que deveria avaliar se tais danos eram permissíveis de compensação monetária e, se houver, determinar o montante dessa compensação (*quantum debeatur*).

O voto do Sr. Ministro - Relator Herman Benjamin, cujos termos deram parcial provimento aos recursos, foi aprovado por unanimidade pela Turma, os Srs. Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell Marques e Assusete Magalhães. As leis usadas como base para o voto do relator foram a Lei 7.347/85, especificamente o art. 1, I, que relata a possibilidade de ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, sem o prejuízo de ação popular, e a Lei 6.938/81, especificamente os artigos: art. 2, VIII, a Política Nacional do Meio Ambiente e dos seus objetivos: a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana; art. 3, II e IV, que explica o que é degradação da qualidade ambiental, sendo a alteração adversa das características do meio ambiente e o que é poluidor, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental; e o art. 4, VII, à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

Outrossim, o art. 186, II, coloca como um dos critérios do cumprimento da função social de uma propriedade rural, como a propriedade danificada que gerou esse processo, não só a preservação, mas a utilização adequada dos recursos naturais do lugar. O Sr. Ministro Relator, conjuntamente com os outros dispositivos legais já mencionados, fez uso de outro repertório presente na Carta Magna brasileira, o Capítulo VI do Meio Ambiente da Constituição Federal, art. 225, § 3, que dispõe sobre a sanção penal e administrativa a quem, pessoa física ou jurídica, lesar o meio ambiente, além da atividade de reparar a lesão causada.

Ademais, o relator utilizou de princípios legalmente consolidados: reparação integral, usuário pagador e poluidor pagador, que será melhor tratado mais adiante. O princípio da

reparação integral, art. 944 do Código Civil, padroniza a indenização mediante o dano causado, com proporcionalidade da gravidade da culpa e do dano de forma equitativa a indenização, assim é integral. Já o princípio usuário pagador, previsto no art. 36 da Lei 9.985/00, responsabiliza aquele que usa o ambiente para fins de atividades econômicas, por meio de um montante fixado percentualmente com o grau do impacto gerado. O princípio do poluidor pagador, por sua vez, de acordo com a Doutora Alexandra Aragão, professora associada da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, é a responsabilização financeira do agente causador direto do dano pela degradação causada. Segundo a professora, essa responsabilização ambiental seria confirmada pelo nexos causal entre a ação do agente e o dano causado, uma presunção legal, que flexibiliza as leis a não precisarem de uma confirmação direta, analisando as circunstâncias do caso.

A solução da causalidade adequada é, portanto, de afastar pois, se os pagamentos devem corresponder, quantitativa e qualitativamente, às necessidades de prevenção e controlo dos danos ao ambiente, entendemos que o legislador pode bastar-se com uma prova em termos de verosimilhança ou probabilidade séria de causalidade, ou até estabelecer presunções de nexos com base, por exemplo, em probabilidade estatística, soluções já preconizadas pelos civilistas para o domínio da responsabilidade civil, e aplicáveis, por maioria de razão, à actuação preventiva. O nexos seria estabelecido pela lei através de uma presunção relativa, sempre que, segundo as circunstâncias do caso, a actividade considerada possa ter causado o dano. (Aragão, 2014, p. 132 - 133).

Assim, a alegação do Tribunal de Origem, não cumular as responsabilidades positivas e negativas, reparar o ambiente e não danificá-lo, com uma quantia monetária a ser paga pelos infratores está em desconformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais.

Como caso concreto de exemplificação temos o do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB) que condenou o prefeito de Cuité, Charles Cristiano Inácio da Silva, por danos ambientais. A decisão, tomada após análise da Ação Penal nº 0803031-69.2021.8.15.0000, sob relatoria do desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, na 21ª sessão ordinária judicial do Pleno em 22 de novembro de 2023, reflete a influência da Súmula 629 do STJ. De acordo com a denúncia do Ministério Público da Paraíba, o prefeito permitiu, consciente e voluntariamente, o depósito inadequado de resíduos sólidos urbanos a céu aberto, em local não autorizado, causando poluição que poderia afetar a saúde humana. Apesar de um acordo de não persecução penal firmado em janeiro de 2019, o prefeito não cumpriu com as obrigações estabelecidas, mantendo a prática criminosa. O desembargador Márcio Murilo destacou que, mesmo não sendo o autor direto da poluição, o prefeito tinha o dever jurídico de agir para eliminar a ilegalidade. Por unanimidade, o Pleno julgou procedente, em parte, a denúncia baseada no artigo 54, § 2º, V, da Lei nº 9.605/98, com implicações do artigo 70 do Código Penal. O prefeito foi condenado a dois anos de reclusão, substituídos por duas medidas restritivas de direitos: prestação de serviços à

comunidade ou a entidades públicas e pagamento de uma prestação pecuniária de 30 salários mínimos, destinada a uma entidade com finalidade social.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se ver a influência da Súmula 629 no caso concreto posto anteriormente, já que mesmo tendo sido observada a possibilidade de reconstrução do ambiente lesado o tribunal impôs uma indenização pecuniária de 30 salários mínimos pelos atos nocivos praticados pelo prefeito. Essa indenização é cumulativa com as sanções penais e administrativas. Com a criação dessa Súmula, o STJ investiu e ampliou a aplicação da eficácia jurídica em detrimento do mero formalismo. Essa medida de compensação financeira traz uma maior responsabilização dos danos ambientais e pode ser utilizada em diversos casos de preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando maior conscientização acerca da causa.

Sendo assim, a partir dessa jurisprudência, as penalizações sobre os desastres causados pelos seres humanos ao meio ambiente se tornaram mais duras. Além disso, mostra uma atuação mais rigorosa do judiciário brasileiro, que, de acordo com a Súmula, se preocupa com o bem estar ambiental e, para protegê-lo, utilizou os artifícios judiciais presentes na Constituição e nas demais leis vigentes no país. Desse modo, de forma gradual, espera-se que a Súmula 629, em conjunto com todo o ordenamento brasileiro, ajude a preservar a fauna e a flora e mude essa realidade de devastação do meio ambiente que assola o Brasil.

## REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandra. **O princípio do poluidor pagador**: pedra angular da política comunitária do ambiente. São Paulo : Inst. O Direito por um Planeta Verde, 2014. p. 132-134. Disponível em:

[https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.uc.pt/site/assets/files/432312/livro\\_completo\\_poluidor\\_pagador\\_alexandra\\_aragao\\_planeta\\_verde.pdf&ved=2ahUKEwj-vv\\_3wO2FAxWSrpUCHZxICtAQFnoECCMQAQ&usg=AOvVaw1t9NKeC1agn4EAMbWF6DpQ](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.uc.pt/site/assets/files/432312/livro_completo_poluidor_pagador_alexandra_aragao_planeta_verde.pdf&ved=2ahUKEwj-vv_3wO2FAxWSrpUCHZxICtAQFnoECCMQAQ&usg=AOvVaw1t9NKeC1agn4EAMbWF6DpQ) Acesso em: 1 mai. 2024.

BECHARA, Erika. **Princípio do poluidor pagador**. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direitos Difusos e Coletivos. Nelson Nery Jr., Georges Abboud, André Luiz Freire (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/334/edicao-1/principio-do-poluidor-pagador> Acesso em: 29 abr. 2024.

BEZERRA, Joice de Souza. **O que se entende pelo princípio do usuário pagador?** 2010. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-se-entende-pelo-principio-do-usuario-pagador-joyce-de-souza-bezerra/2147325> Acesso em: 1 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.938%2C%20DE%2031%20DE%20AGOSTO%20DE%201981&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Pol%C3%ADtica%20Nacional,aplica%C3%A7%C3%A3o%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias) Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985**. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1985. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABlica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias) Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1 set. 1981. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18625.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.625%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201993.&text=Institui%20a%20Lei%20Org%C3%A2nica%20Nacional,Estados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18625.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.625%2C%20DE%2012%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201993.&text=Institui%20a%20Lei%20Org%C3%A2nica%20Nacional,Estados%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias) Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília: MMA/SBF, 2003. 52p. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm) Acesso em: 1 mai. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm) Acesso em: 27 abr. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 629**. Quanto ao dano ambiental, é admitida a condenação do réu à obrigação de fazer ou à de não fazer cumulada com a de indenizar. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2018]. Disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/sumstj/author/proofGalleyFile/5059/5185&ved=2ahUKEwihvMmen--FAxVOrZUCHYU2BUwQFnoECCQQAQ&usg=AOvVaw2rEkm\\_cAs1KzjwvpASgKJP](https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/sumstj/author/proofGalleyFile/5059/5185&ved=2ahUKEwihvMmen--FAxVOrZUCHYU2BUwQFnoECCQQAQ&usg=AOvVaw2rEkm_cAs1KzjwvpASgKJP) Acesso em: 27 abr. 2024.

FILHO, Carlos Edison do Rêgo Monteiro. **ARTIGO 944 DO CÓDIGO CIVIL: O PROBLEMA DA MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL.** Revista de Direito da Procuradoria Geral, Rio de Janeiro, v. 63, p. 69 - 94, 2008. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTI00Q%2C%2C> Acesso em: 1 mai. 2024.

RESCHKE, Pedro. **O óbvio ou o absurdo:** a problemática súmula 629 do STJ, sobre cumular reparação ambiental e indenização. Saesadvogados, 31 mai. 2021. Disponível em: <https://www.saesadvogados.com.br/2021/05/31/o-obvio-ou-o-absurdo-a-problematica-sumula-629-do-stj-sobre-cumular-reparacao-ambiental-e-indenizacao/> Acesso em: 1 mai. 2024.

Superior Tribunal de Justiça. **Jusbrasil**, 2018. Súmula n. 629 do STJ. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/sumulas/sumula-n-629-do-stj/1289711240> Acesso em: 1 mai. 2024.

VINÍCIUS, Marcus. **Pleno do TJPB julga procedente, em parte, ação contra prefeito de Cuité por crime ambiental.** Tribunal de Justiça da Paraíba, 22 nov. 2023. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/pleno-do-tjpb-julga-procedente-em-parte-acao-contra-prefeito-de-cuite-por-crime-ambiental> Acesso em: 1 mai. 2024.

# ECOPONTOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PERSPECTIVAS PARA A EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DOI: 10.51859/ampla.pip857.1125-14

Franciélida Alves dos Santos <sup>1</sup>  
Victória Lopes Félix <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Especialista em Direito do Trabalho pela Faculdade IBRA. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (UNILEÃO).

<sup>2</sup> Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri (UFCA).

## RESUMO

O direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado está consagrado na Constituição Federal de 1988 como um direito fundamental. Assim, para que se conquiste um ambiente ecologicamente sadio, é necessário haver uma harmonia entre este direito e o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável. Assim, um dos instrumentos contribuintes para a promoção do desenvolvimento sustentável é a Política Nacional e Resíduos Sólidos. Para o gerenciamento adequado dos resíduos, os Ecopontos, tecnologia Ambiental relativamente nova, apresentam-se como importantes na gestão destes resíduos. Neste sentido, nesta pesquisa buscou-se analisar as contribuições dos Ecopontos para a efetivação da PNRS e consequente promoção do desenvolvimento sustentável. Para a coleta de dados, utilizou-se o levantamento bibliográfico e documental, mais precisamente na Constituição Federal de 1988 e na Lei da 12.305, A Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, nos resultados foi verificado que os Ecopontos contribuem para a efetivação da PNRS, favorecendo a gestão adequada dos resíduos sólidos, além de contribuírem para a promoção da sustentabilidade em suas dimensões social, natural, econômica e política, mas sua gestão ainda apresenta alguns desafios como baixa adesão da população, que pode ser melhorada através da educação ambiental.

**Palavras-chave:** desenvolvimento sustentável; ecopontos; resíduos sólidos.

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 conceitua o meio ambiente como sendo “[...] bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida [...]” (Brasil, 1988, cap. VI, art. 225). Ainda, no mesmo artigo, orienta que é dever da sociedade “[...] defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (Brasil, 1988, cap. VI, art. 225). Nesta perspectiva, Sachs (1993), defende que não se deve escolher entre o desenvolvimento e o meio ambiente, mas, sim, integrá-los observando os limites dos recursos naturais para uma efetiva proteção ambiental.

Entretanto, a situação atual do planeta revela o contrário, uma vez que os recursos naturais estão cada vez mais escassos levando a uma crise ambiental gerada pela sociedade do consumo (Mussoi; Baggio, 2022) e pelo desenvolvimento tecnológico (Krüger, 2001), fazendo-

se necessária a utilização de tecnologias ambientais que promovam a proteção ambiental e se preocupem com a destinação final de resíduos sólidos, como os ecopontos.

É nesse contexto que surge a necessidade de avaliar a contribuição dos ecopontos para a promoção da Política Nacional dos Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305 de agosto de 2010 (Brasil, 2010), no contexto do desenvolvimento sustentável, pois a utilização dos ecopontos pode ter um papel fundamental na valorização do trabalho dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, sendo, inclusive, um dos objetivos previstos pela PNRS, em seu inciso XII, artigo 7º. Ainda, os ecopontos são instrumentos essenciais para o desenvolvimento ambiental de um município, pois não existe desenvolvimento sustentável sem proteção ao meio ambiente natural (Sachs, 1993).

Além disso, os ecopontos têm potencial de promoção da educação ambiental, visto que ao permitir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos pela população acabam sendo úteis para a formação de uma consciência ambiental nas atuais e futuras gerações.

Nesse sentido, no presente artigo buscou-se apresentar os Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária como uma importante tecnologia ambiental para a gestão adequada dos resíduos sólidos que contribui para a efetivação da PNRS e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para alcançar a efetiva realização da pesquisa os autores Martins e Theóphilo (2016), apresentam técnicas de planejamento para estruturar a investigação subdividida em três polos: polo técnico de estratégias de pesquisa (meios e fins); polo técnico de coleta de informações (dados e evidências) e o polo de avaliação.

Quanto aos meios, esta pesquisa se enquadra no método bibliográfico, o qual se faz presente em qualquer trabalho científico, visto ser basilar o uso de um referencial teórico que embasa a pesquisa. O levantamento bibliográfico é parte indispensável, visando a construção de um embasamento teórico (Prodanov; Freitas, 2013; Martins; Theóphilo, 2016). Na presente pesquisa, buscou-se dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), nas bases de dados Scielo e Google Acadêmico e artigos de periódicos da área de Direito e Meio Ambiente.

Concomitantemente, utilizou-se o procedimento de levantamento documental, tendo como base, principalmente, a Lei nº 12.305 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, além da própria Constituição Federal de 1988, mais especificamente nos artigos que tratam dos direitos fundamentais e do princípio constitucional do desenvolvimento sustentável.

Para a análise dos dados, foi utilizada a Análise de Conteúdo de Bardin (2006), vista como uma técnica de análise de comunicações, cujo objetivo é obter indicadores qualitativos e quantitativos que possibilitem o entendimento da produção das mensagens. Caregnato e Mutti relacionam as etapas da análise de conteúdo:

[...] a primeira etapa como a fase de organização, que pode utilizar vários procedimentos, tais como: leitura flutuante, hipóteses, objetivos e elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação. Na segunda etapa os dados são codificados a partir das unidades de registro. Na última etapa se faz a categorização, que consiste na classificação dos elementos segundo suas semelhanças e por diferenciação, com posterior reagrupamento, em função de características comuns (Caregnato; Mutti, 2006, p. 683).

Entende-se, portanto, que se trata da averiguação, a partir do texto, que deve ser categorizada pelas expressões que representem o conteúdo analisado, e que se “[...] organizam em torno de três polos cronológicos: 1) a pré-análise; 2) a exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação” (Bardin, 1977, p. 95).

### **3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO NO BRASIL**

Após a constatação de que os recursos naturais são esgotáveis, foi a partir da Conferência de Estocolmo de 1972 que passou a ser adotado o conceito de “ecodesenvolvimento” (Gonçalves, 2005), termo posteriormente consagrado como “desenvolvimento sustentável” no Relatório Brundtland, ou Nosso futuro comum, de 1987 (Custódio; Vieira, 2015). Assim, o princípio constitucional do desenvolvimento sustentável surgiu da tentativa de conciliar o crescimento econômico e a preservação ambiental (Steinmetz; Henz, 2012).

Segundo Custódio e Veira (2015), o princípio do desenvolvimento sustentável, que passou a configurar como um princípio constitucional no Brasil, é norteado por outros princípios fundamentais, dentre eles, o da garantia a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Ainda, segundo os autores, os dois princípios estão intrinsecamente ligados, pois a harmonia entre esses princípios resulta na utilização racional dos recursos naturais, preservando o meio ambiente para a presente e as futuras gerações.

No Brasil, o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado está preconizado na Carta Magna como um direito fundamental. Embora não se encontre no rol de direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal de 1988, a fundamentalidade deste direito está consolidada no art. 225 desta Lei (Custódio; Vieira, 2015) e esse reconhecimento “representa

importante marco na construção de uma sociedade democrática, participativa e socialmente solidária” (Vasconcelos, 2012, p.4).

Porém, apesar de todo esse reconhecimento na legislação brasileira acerca do desenvolvimento sustentável, Conke e Nascimento (2018) afirmam que atualmente um dos maiores desafios ambientais é a geração adequada dos resíduos sólidos. Isso pode ser observado nos dados do Relatório Nacional de Gestão de Resíduos Sólidos<sup>8</sup>, disponibilizado em 2019 e atualizado em agosto de 2021, onde foi verificado que o Brasil produziu cerca de 57.333.328,10 toneladas de resíduos provenientes de atividades domésticas em residências urbanas (resíduos domiciliares) e originários de limpeza urbana.

É neste sentido que surge a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305 de agosto de 2010 (Brasil, 2010), que trouxe uma mudança de paradigma quanto ao “lixo”, pois foi por meio desta Lei que os resíduos passaram a ser vistos como uma oportunidade de desenvolvimento econômico, social e sustentável. Assim, a partir desta norma se passou a ter uma importante regulamentação com o gerenciamento dos resíduos sólidos no país, sendo esta lei um importante instrumento para a promoção do desenvolvimento sustentável, que, aliada ao uso de tecnologias ambientalmente sustentáveis, contribui para a promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

#### 4. ECOPONTOS: UMA TECNOLOGIA SUSTENTÁVEL?

De acordo com o definido na Agenda 21 na Conferência de 92, as tecnologias ambientais ou ambientalmente amigáveis, são tecnologias que “[...] protegem o meio ambiente, que são menos poluentes, [...] reciclam mais seus resíduos e produtos e, além disso, tratam os dejetos residuais de uma maneira mais aceitável.” (Reis; Osawa; Martinez, 2013).

O conceito de Ecopontos ou Pontos de Entrega Voluntária (PEV's), por sua vez, são definidos pela NBR 15.112 (ABNT, 2004) como infraestruturas para recebimento e acumulação temporária de alguns resíduos, como os advindos da coleta seletiva e resíduos da construção civil, por exemplo. Ainda, segundo Sousa *et al.* (2023, p. 3) “Os ecopontos são unidades de resíduos de baixa quantidade, instalados nas áreas urbanas e integrados entre si, por logística de recolhimento de resíduos.”.

Essa contribuição dos ecopontos na promoção do desenvolvimento sustentável e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado foi objeto de estudo na dissertação de mestrado de Duailibe (2020). No estudo feito pelo autor foi verificado que os ecopontos instalados na cidade

<sup>8</sup> Disponíveis em: <https://relatorios.sinir.gov.br/relatorios/nacional/?ano=2019> Acesso em: 30 abr. 2024

de São Luís, no Maranhão, trouxeram mais dignidade ao trabalho dos carroceiros na cidade, geraram mais renda para os catadores, cooperados e agentes de limpeza e auxiliaram na minimização dos impactos ambientais, funcionando, assim, como importantes instrumentos para o desenvolvimento sustentável no município.

Além disso, mais uma importante vantagem dos Ecopontos foi observada no estudo feito por Nadalon (2015) na cidade de Jaguari, que demonstrou que os Ecopontos possibilitam a economia na coleta dos resíduos e prévia separação dos materiais.

Embora os ecopontos sejam essenciais para gestão dos resíduos sólidos de um município (Jeronimo; Ferreira; Da Luz, 2019), ainda há alguns desafios na sua efetivação, como o demonstrado na pesquisa realizada por Resch, Matheus e Ferreira (2012). Na pesquisa, realizada no município de São Paulo, foi observado que para que a utilização dos ecopontos ocorra de forma mais efetiva seria necessário o estímulo econômico às atividades relacionadas à coleta e destinação dos resíduos e que houvesse uma melhor gestão operacional desses ecopontos. Além disso, para os autores, seria essencial um incentivo por meio da educação ambiental, realizando, por exemplo, campanhas educativas nesse sentido para estimular a participação da sociedade.

Em relação a esse tema, o mesmo foi observado por Specht *et al.* (2018) ao estudar a instalação de Ecopontos na cidade de Caxias do Sul, salientando a importância de se trabalhar a educação ambiental no município, informando sobre o funcionamento dos Ecopontos e importância da adequada gestão dos resíduos.

Porém, mesmo diante de tais desafios, os Ecopontos demonstram ser excelentes instrumentos para o gerenciamento dos resíduos sólidos pois, como o observado por Specht *et al.* (2018), utilizando os Ecopontos, a coleta seletiva se torna mais eficiente, no sentido de que o trajeto dos caminhões de limpeza urbana fica menor e, aliado ao conhecimento da população, os Pontos de Entrega Voluntária podem trazer para a sociedade.

## 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Segundo Freitas (2012, p. 15) a sustentabilidade “determina promover, a longo prazo, o desenvolvimento propício ao bem-estar pluridimensional (social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político)”. Sabendo disso, após a análise das informações reunidas, pode-se observar que os Ecopontos contribuem para o desenvolvimento dessas dimensões mencionadas pelo autor, porém, também apresentam alguns desafios em sua gestão.

**Quadro 1:** Desafios e Possibilidades no uso dos Ecopontos

Possibilidades	Desafios
Contribuem para a reciclagem	Baixa adesão da população ao uso dos Ecopontos Dificuldades operacionais de logística dos Ecopontos nos municípios
Contribuem para a coleta seletiva	
Contribuem para a coleta seletiva solidária	
Promove a dimensão ambiental ou natural da sustentabilidade	
Contribui na dimensão social da sustentabilidade em razão da coleta seletiva destinada a catadores de resíduos sólidos	

**Fonte:** Elaborado pelos autores, 2024.

Assim, observa-se que os maiores desafios em relação ao uso dos Ecopontos estão na falta de conscientização da população acerca da importância da destinação dos resíduos sólidos, o que acarreta a baixa adesão dos habitantes ao uso desses pontos de entrega voluntária, desafio este que pode ser resolvido com campanhas de educação ambiental nos municípios (Jardim; Yoshida; Machado, 2012).

No entanto, pode se verificar que as possíveis contribuições dos Ecopontos para a promoção da sustentabilidade superam os possíveis desafios, somando-se ao fato de que os Ecopontos estão relacionados às dimensões da sustentabilidade definidas por Freitas (2012):

**Quadro 2:** Ecopontos e as dimensões da sustentabilidade

Dimensão Natural	Os Ecopontos possibilitam a reciclagem, o reaproveitamento e a reutilização
Dimensão Social	- Valorização do trabalho dos coletores; - Contribuem para o desenvolvimento ambiental do município; - Potencial para a promoção de educação ambiental na população.
Dimensão Econômica	- Possibilitam a economia na coleta dos resíduos e prévia separação dos materiais. - Potencial gerador de renda
Dimensão Jurídico/política:	Os Ecopontos podem ser uma política pública importante para promover uma melhor eficiência da gestão de resíduos
Dimensão cultural	O uso dos Ecopontos pode ajudar a população a adquirir a cultura do reuso e do descarte adequado de matéria.

**Fonte:** Elaborado pelos autores, 2024.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após o levantamento dos dados feitos nesta pesquisa, pode-se observar que o uso dos Ecopontos nos municípios mencionados contribuiu para a valorização do trabalho dos catadores, cooperados e agentes de limpeza e para a minimização dos impactos ambientais na região, além de possibilitarem a economia na coleta dos resíduos sólidos.

Dessa forma, observa-se que os ecopontos funcionam como importantes agentes promotores do desenvolvimento sustentável, na medida que auxiliam a efetivação da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Porém, como o demonstrado na pesquisa realizada por Resch, Matheus e Ferreira (2012), no município de São Paulo, a utilização dos Ecopontos é, também, desafiadora, pois para que funcionem é necessária a adesão da população do município, sendo importante o estímulo por meio da educação ambiental.

Portanto, como o demonstrado na análise dos resultados, as contribuições dos Ecopontos para a promoção da sustentabilidade em suas mais variadas dimensões superam os desafios, sendo de grande importância educar a população para o saber ambiental e, assim, contribuir para uma melhor gestão dos resíduos sólidos em cada município fazendo o uso dos Ecopontos.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15112: Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos – áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação**. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Presidência da República: Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso em: 10 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (2010)**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Recuperado em 21 agosto, 2023, de [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 07 fev. 2024.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto Contexto Enferm**, Florianópolis, v. 15, n. 4, 2006.

CONKE, Leonardo Silveira; NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. A coleta seletiva nas pesquisas brasileiras: uma avaliação metodológica. **URBE. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 10, p. 199-212, 2018.

CUSTODIO, Maraluce Maria; VIEIRA, Eriton Geraldo. O desenvolvimento sustentável à luz do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Meritum, revista de Direito da Universidade FUMEC**, 2015.

DUALIBE, Rafael de Oliveira. **Resíduos sólidos urbanos e desenvolvimento sustentável: a coleta seletiva nos Ecopontos de São Luís - Maranhão**. 2020. 157 f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade/CCH) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2020.

FARIAS, Luana das Graças Queiroz; GÓES, Antônio Oscar Santos; JÚNIOR, Antônio Costa Silva. Gestão ambiental e tecnologias ambientais: práticas e benefícios em uma indústria alimentícia no sul da Bahia. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, v. 4, n. 1, p. 80-91, 2010.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 2012.

GONÇALVES, Daniel Bertoli. Desenvolvimento sustentável: o desafio da presente geração. **Revista espaço acadêmico**, v. 5, n. 51, p. 1-7, 2005.

JABBOUR, Charbel José Chiappetta. Tecnologias ambientais: em busca de um significado. **Revista de Administração Pública**, v. 44, p. 591-611, 2010.

JARDIM, A.; YOSHIDA, C.; MACHADO FILHO, J.V. Política nacional, gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Barueri: Ed. Manole (Coleção Ambiental), 2012 KRÜGER, Eduardo L. Uma abordagem sistêmica da atual crise ambiental. **Desenvolvimento e Meio ambiente**, v. 4, 2001.

JERONIMO, Guilherme Junqueira; FERREIRA, Deusmaque Carneiro; DA LUZ, Mário Sérgio. Dimensionamento de ecopontos para os resíduos recicláveis secos em Uberaba-MG. **Revista Brasileira de Ciência, Tecnologia e Inovação**, v. 4, n. 1, p. 61-70, 2019.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para Ciências Sociais Aplicadas**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MUSSOI, Hélio Gustavo; BAGGIO, Andreza Cristina. Sociedade de consumo, crise ambiental e os desafios do direito do consumidor. **Revista Videre**, v. 14, n. 31, p. 113-130, 2022.

NADALON, R. A. Estruturação Da Coleta Seletiva Na Cidade De Jaguari Com Auxilio De Política Fiscal Baseada Na Economia Promovida Pela Efetividade Do Modelo De Coleta Por Ecopontos. *In*: 4º Fórum Internacional Ecoinnovar, 2015, Santa Maria. **Anais [...]**. 4º Fórum Internacional Ecoinnovar, 2015.

OLSON, R. L. The greening of high tech. **The Futurist**, v. 25, n. 3, p. 28-34, 1991. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21**. Rio de Janeiro: CMMED, 1992.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Agenda 21**. Rio de Janeiro: CMMED, 1992.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013

RESCH, Sibelly; MATHEUS, Ricardo; FERREIRA, Meire de Fátima. Logística reversa: o caso dos Ecopontos do Município de São Paulo. **Revista Eletrônica Gestão e Serviços**, v. 3, n. 1, p. 413-430, 2012.

REIS, P.; OSAWA, C.; MARTINEZ, M. Programa das Patentes Verdes no Brasil: aliança verde entre o desenvolvimento tecnológico, crescimento econômico e a degradação ambiental. *In: Congresso Latinoibero-americano de gestão de tecnologia, ALTEC. 15, 2013. Alfândega do Porto, Porto. Anais [...]. Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência - INESC TEC. Alfândega do Porto, Porto, 2013.*

RUSSO, Mário Augusto Tavares. Tratamento de resíduos sólidos. **Universidade de Coimbra**, 2003.

SACHS, Ignacy et al. **Estratégias de transição para o século XXI**: Para pensar o desenvolvimento sustentável. São Paulo: Brasiliense, p. 29-56, 1993.

SOUSA, Lindonjonson Gonçalves *et al.* **Ecopontos**: Integração De Gestão Na Perspectiva Da Governança Pública. 2023.

STEINMETZ, Wilson; HENZ, Bruno Gabriel. O princípio constitucional do desenvolvimento sustentável: conteúdo e estrutura à luz das interpretações e da teoria dos princípios. **Revista da AJURIS-QUALIS A2**, v. 39, n. 128, p. 323-338, 2012.

SPECHT, Jacques et al. Estudo para a instalação de ecoponto com ferramenta auxiliar nos serviços de coleta seletiva proposta para a área rural do município de Caxias do Sul/RS. **Anais [...]** 11º Simpósio Internacional de Qualidade Ambiental. Porto Alegre. Brasil, 2018.

VASCONCELOS, Lorena Silva. O meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito e dever fundamental na Constituição Federal do Brasil de 1988. **Revista Jurídica da FA7**, v. 9, p. 97-108, 2012.

# FOTOGRAFIAS DE ARTESANATO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CARIRI

DOI: 10.51859/amplla.pip857.1125-15

Deusimária Dantas Pereira <sup>1</sup>  
Francilda Alcantara Mendes <sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduando do curso de Direito do Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário LTDA.

<sup>2</sup> Doutorado em Educação Brasileira pela Universidade Federal do Ceará – UFC (2019).

## 1. INTRODUÇÃO

A fotografia do artesanato sustentável enquanto expressões dos atos de vivenciado pelos nordestinos no contexto do saber ambiental testemunham e documentam através das imagens dos artesanatos os registros do cotidiano sertanejo (CHACON, 2007) em suas múltiplas significações e situações veiculadas ao direito ambiental (JUAREZ, 2019). Nessa perspectiva, decifrar o que se esconde por trás das celebrações vivenciadas e pelo sertanejo e representada através do artesanato (FIORILLO, 2021) continua sendo um desafio para os cientistas que se documentam com expressões visuais da realidade conforme a cinco (5) dimensões (artigo 225 da Constituição Federal): ambiental, econômica, política, social-cultural (CHACON, 2007), particularmente no Nordeste do Brasil. Deste modo, mapear e desenvolver um estudo relacionando o uso de fotografias do artesanato sustentável, através da captação da realidade ambiental, econômica, política, social, cultural, em momentos de celebração vivenciada pelos sertanejos, proporciona uma leitura popular das ações e acontecimentos reais, circundados pelo fotografável do artesanato sustentável, no evocar de importantes memórias e símbolos dos registros de saber ambiental em Juazeiro do Norte - Ceará, através do contexto das multidimensionalidade.

Assim, a documentação visual com base no desenvolvimento sustentável, e especialmente a fotografia do artesanato sustentável, são enfocadas nesta investigação enquanto meio onde a sociedade e o meio ambiente se projeta, se propõe interpretativamente, apresentando contextos e conteúdos simbólicos dos artesões, em momentos de saber ambiental, explorando a herança cultural e o enquadre social e desenvolvimento sustentável econômico enfatizado pela interatividade das imagens dos artesanatos, em seus detalhes, evidências e testemunhos visuais. Deste ponto de vista, podemos terrorizá-la como leitura documental das expressões e saberes populares, do conhecimento entrelaçado e representativo relativo às romarias, enquanto fato social (LOIZOS, 2002; GOFFMAN, 1995).

Cumpramos registrar que ao assumir a fotografia do artesanato popular como documento de pesquisa, estamos entrelaçando tanto as ressonâncias icônicas vivenciadas pelos sertanejos, como captando as dimensões históricas e simbólicas profundas da realidade social e desenvolvimento sustentável econômico, vinculando detalhes significativos quanto ao conhecimento histórico detalhado do tempo, lugar e circunstância fotografados dos artesanatos sustentáveis. Portanto, contextualizar ações temporais e acontecimentos reais na cidade de Juazeiro do Norte - Ceará, centra-se na infinidade de formas de expressão de saber ambiental na reutilização da matéria prima, contemplando na troca de informações oferecidas pela fotografias dos artesanatos sustentáveis, a interação entre memórias, criando um foco de análise ao social possibilitando o movimento ambientalista que revela os atos e representações que compõem deliberadamente a multidimensionalidade, como fato social- cultural, político, econômico e ambiental.

Cabe ressaltar, que as atuais pesquisas (EDWARDS, 2001; DUBOIS, 1998) demonstram que as imagens visuais comportam através da fotografia um viés semântico que exige uma leitura sobre as sequências de ações fotografadas, abrindo um processo de interpretação do evidencial, a partir das probabilidades oferecidas pelo fato social, no momento da captura do dado visual. Essa revelação evoca reflexões sobre as memórias ativas, presentes na polissemia visual das romarias, bem como, sobre os processos interativos provocados ao sagrado. É curioso observar que o aparecimento da fotografia nesse universo de vivência vem preenchendo uma necessidade de imaginar o sertão, de imaginar se no sertão, e a necessidade de verossimilhança nesse imaginar (CHACON, 2007).

É mister salientar, que o presente trabalho faz parte das atividades desenvolvidas durante as aulas de direito ambiental, ministradas pela professora Mestra Francilda Alcantara Mendes, no Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário, em Juazeiro do Norte/Ceará.

## 2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Trata-se de uma pesquisa social, cultural, ambiental, política e econômica empírica, tendo a fotografia do artesanato sustentável, como situação retro alimentadora do fato ao reutilizar a matéria-prima extraída do meio ambiente (FREITAS, 2019; VEIGA, 2005; CRAFT, 1976; LEWINSKI, 1978; VOGT, 1974) permitindo uma discussão teórico-prática em profundidade dos registros visuais tendo o desenvolvimento sustentável implicados nos atos de saber ambiental, na situação interativa das multidimensionalidades.

Um sistema de identificação/catalogação será montado no intuito de estocar, recuperar e identificar as imagens de artesanatos e artesões, com especial atenção a detalhes como data,

lugar e pessoas. Como forma de proteção as fontes originais, como os temas reproduzidos no artesanato sustentável pelos artesões, no contexto de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade.

O universo de estudo compreende a quantidade variada de artesões e seus respectivos temas qualitativamente trabalhados de forma tão variadas que são as fotografias de artesanatos sustentáveis. Constituímos, três critérios de inclusão da amostra, levando em consideração os seguintes indicadores: 1) a boa qualidade da matéria-prima (FIORILLO, 2021; FREITAS, 2019; VEIGA, 2005); 2) as imagens que contemplavam “o como” é o cotidiano do sertanejo no saber ambiental (CHACON, 2007) são representadas; 3) as imagens, onde o acordo escrito através do Consentimento Livre e Esclarecido, será estabelecido, com permissão clara dos sujeitos envolvidos de reproduzir as imagens.

Foram escolhidas, por aproximação aos critérios de inclusão, uma amostra de alguns artesanatos com temas voltado para o sertanejo (CHACON, 2007). Concordando com Minayo (1994), buscamos, através da amostra, privilegiar as imagens dos artesanatos sustentáveis que possuíam as informações e experiências, possibilitando a apreensão de semelhanças e diferenças em suas multidimensionalidades.

Utilizamos o registro visual/ catalogação do sentido literal do material visual. Aquilo que Barthes (1977) chama de “conhecimento básico antropológico”, onde cada elemento da imagem foi dissecado em unidades menores de interpretação.

Para a análise do material visual (dos artesanatos reciclados pelos artesões), utilizamos os níveis de significação: O que tal fotografia do artesanato sustentável conota? Que associações foram efetuadas? Como os elementos se relacionam uns com os outros? Que conhecimentos social, cultural, econômico, político e ambiental foram exigidos a fim de ler o material? No âmbito da conotação, buscamos organizar os aspectos relacionados às imagens no que comporta o contexto social, cultural, político e ambiental. A etapa seguinte será apresentar os resultados de análises semiológicas, através de um enfoque discursivo sobre as imagens dos artesanatos sustentáveis, comentando as maneiras como os elementos se relacionam uns com os outros, provocando um face a face entre os artesões e suas representações.

### 3. REFERENCIAL TEÓRICO

Compreender o uso da fotografia do artesanato sustentável (FREITAS, 2019) como documento nas cinco dimensões (CHACON, 2007) que é social, cultural, econômico, político e ambiental, reproduzido (VEIGA, 2007) a partir da produção (FREITAS, 2019) de imagens (SANTOS, 2007), naquilo que perfaz os itinerários suscitados no cotidiano do sertanejo

(CHACON, 2007) representado (SANTOS, 2007) pelas mãos dos artesões da cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, tendo como matéria-prima a madeira reutilização (FREITAS, 2019) para dar forma aos artesanatos (FIORILLO, 2021) por meio da sustentabilidade, sendo expostas através da fotografia sustentável (PENN, 2002), Intitulada “Fotografia do artesanato sustentável como documento de pesquisa”.

#### 4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As imagens veiculadas pelas fotografias dos artesanatos sustentáveis criado pelos artesões através da reutilização da matéria-prima oferecem uma gama de registros dessas produções manuais, os quais enfatizam os aspectos inerentes a vida do sertanejo. Isto é verdade tanto nos acontecimentos reais produzidos nos momentos de saber ambiental, quanto nas ações social, cultural, econômico, político e ambiental representadas e apoiadas no direito ambiental. Deste modo, existe no registro fotográfico do artesanato sustentável uma evidência documental de memórias ativas que ilustram o sistema simbólico detalhado do tempo e do lugar registrado visualmente. Nessa perspectiva, a fotografia do artesanato sustentável tem um peso semântico.

Percebemos que as fotografias dos artesanatos sustentáveis operam com o transcultural e multidimensional, de tal modo que seu conteúdo tanto apreende o mundo real quanto aos instantâneos do subjetivo de quem enquadra a cena. A precisão, portanto, do lugar e do tempo da leitura popular da fotografia do artesanato sustentável dependem das interpretações contextualizadas do fato social, cultural, econômico, político e ambiental, o que possibilita resgatar as dimensões simbólicas dos artesões, particularmente no testemunhar o vivido, pelas cenas enquadradas pelo saber ambiental no contexto do sertanejo.

A forma particular da informação contida na fotografia do artesanato sustentável faz ressoar ainda memórias submersas, ou seja, expressões sutis negociadas nos sentidos e habilidades dos artesões no legitimar o fato social, cultural, político, econômico e ambiental, isto remonta a captura da vivência do sertanejo a partir dos momentos específicos de celebração.

Promover uma refletividade a partir de um recorte teórico sobre o uso de fotografia do artesanato sustentável no cotidiano vivenciado pelo sertanejo no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará;

- Discutir o uso da fotografia do artesanato sustentável como documento de pesquisa;
- Mapear as imagens apoiadas nas cinco dimensões, ambiental, econômica, política, social e cultural, demarcando a informação visual;

- Selecionar o registro visual das imagens fotográfico do artesanato sustentável como documento de pesquisa;
- Entender através da identificação/ catalogação, os dados visuais: enquanto no pensar do cotidiano vivenciado pelo sertanejo;
- Selecionar e organizar os dados;
- Construir a partir da análise dos registros fotográficos dos artesanatos sustentáveis, um debate teórico-metodológico, a partir do tema e característica circundante ao cotidiano vivido pelo sertanejo;
- Idealizar e desenvolver artigo científico, no intuito de orientar debates sobre o uso, objeto e objetivo da fotografia do artesanato sustentável, mediante as dimensões de sustentabilidade.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A familiaridade proporcionada pelos artesões com o desenvolvimento sustentável, através da reutilização da matéria-prima para criar seus artesanatos evoca três princípios fundamentais a fotografia do artesanato sustentável como documentos de pesquisa: o primeiro, é o que o registro visual oferece – o material concreto e real; o segundo, move dados que impactam pela expressividade movida o saber ambiental; o terceiro, a imagem visual foca importantes expressões social, cultural, político, ambiental e econômico, tornando o registro um fato no ambiente econômico proporcionando crescimento e desenvolvimento.

Além disso, as fotografias dos artesanatos sustentáveis correlacionam indicadores sociais, culturais, político, econômico, ambientais e históricos que entrelaçam detalhes significativos à imagem fotografada do artesanato sustentável. É importante destacarmos a forma particular no ressoar de memórias submersas, marcadamente no retratar o que é apropriado e construído pelo real.

Este trabalho está possibilitará a construção do material que será utilizado na exposição fotográfica do artesanato em Juazeiro do Norte, Ceará intitulada “Fotografias dos artesanatos sustentáveis como documentos de pesquisa: vantagens do material visual”.

## REFERÊNCIAS

BARTHES, R. **The rhetoric of the image**: image, music, text. London: Fontana, 1977.

CHACON, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas**: políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semi-árido. Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

CRAWFORD, S. **Iconography, Sacred and secular**: visions. In: HODDER, I. The archaeology of contextual meanings. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

EDWARDS, E. **Border practices**: photography and anthropology. In: Acts of faith: Brazilian contemporary photography Brazil Connects. Oxford: Pitt Rivers Museum, 2001.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 19<sup>o</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 4 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

DUBOIS, P. **O ato fotográfico e outros ensaios**. Campinas: Papyrus Editora, 1998.

GOFFMAN, E. **A representação do eu na vida cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1995.

LEWINSKI, J. **The camera at war**: a history of war photography from 1848 to the present day. London: W.H. Allen, 1978.

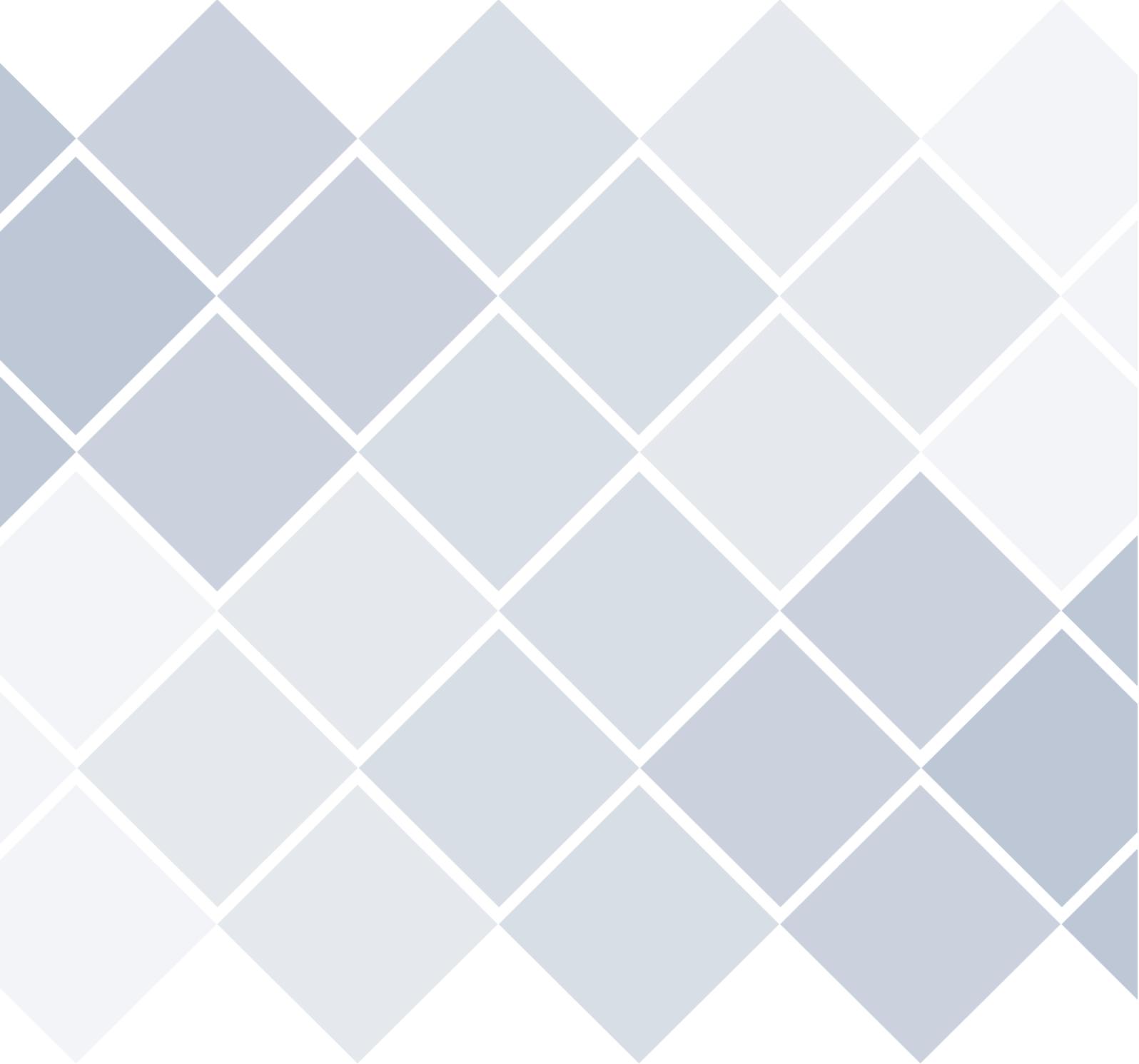
LOIZOS, P. Vídeo, filme e fotografias como documentos de pesquisa. In: BAUER, M.W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som**: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. São Paulo: Hucitec, 1994.

PENN, G. **Análise semântica de imagens paradas**. In: BAUER, M.W.; GASKELL, G. Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático. Petrópolis: Vozes, 2002.

VEIGA, José Elias. **Desenvolvimento sustentável**. O desafio do século XXI. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VOGT, E.Z. **Aerial photography in anthropological field research**. Harvard: Harvard University Press, 1974.



9 786553 812857